

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE LETRAS



**TRADUÇÃO JURÍDICA CH-PT:
CARACTERÍSTICAS, DIFICULDADES E ESTRATÉGIAS**

TAI KIN LEONG, P-04-0577-0

Dissertação orientada pelos Prof. Doutor Rui Marques e Prof.^a Doutora Raquel Amaro, especialmente elaborada para a obtenção do grau de Mestre em Tradução e Interpretação de Conferência.

2018

ÍNDICE

| | |
|--|------------|
| Agradecimentos | 2 |
| Resumo | 3 |
| 1. INTRODUÇÃO | 4 |
| 2. OBJECTIVOS | 6 |
| 3. A LINGUAGEM JURÍDICA | 7 |
| 3.1 Introdução | 7 |
| 3.2 Características da linguagem jurídica | 8 |
| 3.3 Tipologia de textos jurídicos | 19 |
| 4. DIFICULDADES DE TRADUÇÃO DO TEXTO JURÍDICO | 29 |
| 5. MODALIDADE E ATITUDES PROPOSICIONAIS | 37 |
| 5.1 As noções de modalidade e atitudes proposicionais | 41 |
| 5.2 Tipos de modalidade | 42 |
| 5.3 Expressão da modalidade em português e em chinês | 57 |
| 5.4 Distinção entre as opiniões do autor e as de outrem | 63 |
| 6. CONSTRUÇÃO DE UM GLOSSÁRIO | 69 |
| 7. CONCLUSÃO | 76 |
| 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 78 |
| ANEXO 1: TRADUÇÃO | 82 |
| ANEXO 2: GLOSSÁRIO | 106 |

AGRADECIMENTOS

A presente dissertação foi elaborada por Tai Kin Leong, Derek, no âmbito do Mestrado em Tradução e Interpretação de Conferências ministrado pela Universidade de Lisboa, em colaboração com o Instituto Politécnico de Macau e com o apoio da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Agradeço a todas as pessoas que me ajudaram na conclusão desta dissertação, nomeadamente os meus orientadores, o Doutor Rui Pedro Ribeiro Marques, professor da FLUL, e a Doutora Raquel Amaro, professora da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, a quem agradeço o grande apoio que me deram para a conclusão deste trabalho.

Tenho, ainda, de expressar os meus sinceros agradecimentos à Prof^a. Doutora Palmira Marrafa, pelo apoio constante ao longo deste curso de mestrado, bem como a todas as pessoas que me incentivaram a inscrever-me neste curso de mestrado e aos membros da minha família pelo seu apoio incondicional.

RESUMO

Dado que Macau era, até ao início do presente século, um território sob administração de Portugal, a maioria dos documentos foi produzida e publicada em Português, nomeadamente os documentos relativos à área tributária, jurídica, cívica e económica. Posteriormente, estes documentos começaram a ser traduzidos, gradualmente, para Chinês, após a transferência da soberania de Macau para a República Popular da China. Na presente data, a tradução jurídica é um trabalho pesado do governo de Macau devido à acumulação de um grande volume de documentos jurídicos, tais como leis, regulamentos administrativos, decretos-leis, ordens e portarias. Assim, deve prestar-se mais atenção à tradução de textos jurídicos e estudar a tradução jurídica no intuito de melhorar e ajudar os tradutores a aumentar a sua eficiência na tradução de textos desta área.

Neste trabalho, primeiramente, faz-se uma introdução à linguagem jurídica e indicam-se as principais características desta linguagem, bem como se elencam diversos tipos de texto jurídico, para que se possa entender melhor a diferença entre textos jurídicos e textos comuns. Seguidamente, identificam-se dificuldades práticas na tradução de textos jurídicos de Chinês para Português e vice-versa. As dificuldades abordadas neste trabalho relacionam-se principalmente com aspectos de ausência de correspondências lexicais entre Chinês e Português e com a expressão de opiniões, tendo a modalidade e atitudes proposicionais sido adoptadas como o principal aspecto teórico considerado neste trabalho. Na parte final, apresenta-se um glossário relativo a vocabulário usado num texto jurídico, glossário este que foi elaborado numa abordagem prática e cujo conteúdo tem a ver com o Direito Civil. Assim, identifica-se a natureza dos desafios enfrentados na tradução de um texto jurídico de Chinês para Português, fazendo a tradução (de Chinês para Português) do texto considerado parte integrante da presente dissertação.

Palavras-chave: CH-PT, tradução jurídica, expressão de modalidade

1. INTRODUÇÃO

Dado que as línguas oficiais de Macau são o Chinês e o Português, é necessário que seja publicada nas duas línguas a maioria dos artigos oficiais locais, nomeadamente as leis, os regulamentos administrativos, as ordens de serviço, os ofícios, os boletins oficiais e as publicações relativas à função pública. Após a transferência da administração de Macau para a República Popular da China, a maioria dos textos acima referidos é elaborada em Chinês e traduzida posteriormente para Português. Isto provoca um grande volume de trabalho de tradução e exige das traduções precisão, exactidão e rigor. Entretanto, a tradução é uma ciência complexa, e a tradução do Chinês para o Português ou do Português para o Chinês traz dificuldades acrescidas porque o Chinês é uma língua asiática e o Português é uma língua românica. Ou seja, elas pertencem a diferentes famílias de línguas, sendo radicalmente diferentes entre si. Estas diferenças manifestam-se na gramática, no contexto cultural associado ao uso de cada uma das línguas, no processo de formação e evolução das mesmas, etc. Por isso, devemos estudar a gramática das línguas, a linguística textual, a retórica, a lógica, a filosofia e até a estética. Todas estas áreas são relevantes para os tradutores.

Pelas razões expostas, esta dissertação pretende ser um contributo para uma reflexão sobre a tradução de textos jurídicos de Chinês para Português e consequente contributo para o trabalho de tradutores Chinês (CH) - Português (PT) na área jurídica.

A tese foi elaborada partindo da tradução e análise de um artigo jurídico, com o título “A possibilidade de uma empresa ser sujeito e objecto da relação jurídica”, extracto da publicação “Actas do Seminário sobre Problemas de Direito Regional da China”, volume I dos Cadernos de Ciência Jurídica, publicada pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau em 2005. O artigo jurídico foi originalmente publicado na língua chinesa e não foi publicado em nenhuma língua estrangeira ou traduzido previamente para nenhuma língua. Esta dissertação divide-se em oito partes principais, incluindo 2 anexos. O segundo

capítulo apresenta os objectivos do presente trabalho. No terceiro capítulo, discute-se a linguagem jurídica, as suas características, que compreendem os termos técnico-científicos, a lógica textual, o nível culto de língua, preocupações relativas à clareza, precisão, concisão, harmonia e estética. No quarto capítulo, apresentam-se as dificuldades encontradas na tradução jurídica e as particularidades da linguagem dos textos jurídicos chineses e portugueses, o que, desde logo, explica a complexidade da tradução jurídica. No quinto capítulo, é feito um levantamento das formas de expressão da modalidade e atitudes proposicionais, numa análise contrastiva CH-PT. O sexto capítulo é dedicado à construção do glossário, em particular no que respeita à metodologia usada e às fontes seleccionadas. Finalmente, no sétimo capítulo são apresentadas as conclusões. O trabalho inclui ainda dois anexos em que se apresenta a tradução realizada (Anexo 1) e o glossário construído (Anexo 2).

2. OBJECTIVOS

Os textos da área jurídica têm tipicamente diversas características que podem resultar em dificuldades acrescidas para tradutores. Neste contexto, as finalidades gerais do presente trabalho abrangem a reflexão sobre a tradução jurídica Chinês-Português (CH-PT), a análise de problemas concretos na tradução de textos desta área, nomeadamente problemas de ausência de correspondências lexicais e a tradução da expressão de modalidade e/ou atitudes proposicionais, e a construção de um glossário Chinês-Português da área jurídica – Direito Civil.

Espero que a presente tese possa dar algumas novas ideias a tradutores que precisam de trabalhar com a tradução jurídica, e também possa ajudar os leitores que não são tradutores a terem algumas ideias sobre a tradução jurídica e a conhecerem preliminarmente a natureza e as dificuldades do trabalho da tradução jurídica.

3. LINGUAGEM JURÍDICA

3.1 Introdução

A linguagem jurídica é utilizada em determinadas circunstâncias e situações relativas ao Direito, como, por exemplo, no exercício profissional em tribunais, no proferimento de discursos jurídicos ou na elaboração de artigos jurídicos. No entanto, existem características comuns a estes diferentes usos da linguagem jurídica, como sejam um elevado grau de formalidade e uma certa tendência para a conservação linguística, ou seja, é uma linguagem em que as formulações persistem ao longo dos tempos.

Sinteticamente, pode dizer-se que a linguagem jurídica é frequentemente utilizada na descrição de alguns conteúdos relativos ao Direito e que, geralmente, os termos dos documentos legais exigem e transmitem precisão na definição de cada assunto tratado.

Entretanto, a linguagem jurídica constituiu um tópico bastante amplo que tem a ver com a articulação entre linguagem e leis e pode dividir-se em dois planos: o da codificação legal e o do uso da linguagem dirigido à audiência. Assim, vou considerar algumas questões linguísticas, de natureza mais teórica, que repercutem temáticas jurídicas, relacionadas não só com a análise da linguagem escrita da lei, como também com a sua utilização no contexto judicial. Quanto ao uso oral da linguagem jurídica, não será contemplado nesta dissertação.

A especificidade da linguagem jurídica é salientada por diversos autores, como mostram as seguintes citações:

«Quanto à linguagem jurídica, é uma língua de especialidade de grande complexidade, à semelhança de outras línguas de especialidade, como a de ciências exactas como a química e a matemática.» (Cao: 2007, p.23).

«Esta linguagem pretende carregar marcas linguísticas, discursivas e textuais que precisam ser observadas com atenção e que definem o Direito como uma área do saber. Trata-se de marcas como a formalidade textual, a objectividade e clareza no que se diz e se

escreve, a precisão semântica (ausência de ambiguidades) e a concisão de idéias. » (Alves da Luz: 2001, p. 5)

«A linguagem jurídica exige que os termos sejam usados com rigor, empregues especificamente para a situação em causa, sendo de destacar que um repertório verbal preciso e tecnicamente adequado somente se adquire ao longo de muitas pesquisas e leituras jurídicas e/ou vivência nas lides forenses. Os termos jurídicos adquirem conteúdo semântico próprio e o emprego de sinónimos pode alterar o sentido e desvirtuar a expressão legal. » (Sérgio António, 2002, p.23)

«O Direito é, por excelência, entre as que mais o sejam, a ciência da palavra. Mais precisamente: do uso dinâmico da palavra.» (Caldeira Xavier: 2002, p. 1).

3.2 Características da linguagem jurídica

As principais características da linguagem jurídica são as seguintes:

1. **Abundância de termos com significado não composicional** - a linguagem jurídica é uma língua de especialidade, sendo a sua terminologia diferente da da língua corrente. Por exemplo, o seu estilo é específico e por isso não é fácil deduzir o sentido de termos da linguagem jurídica a partir dos elementos que os compõem. A terminologia jurídica pode ser composta por algumas palavras ou expressões do vocabulário comum, mas com sentidos particulares, jurídicos. Vejam-se alguns exemplos:

(1) *Estado de necessidade* - «é a causa de exclusão da ilicitude da conduta de quem, não tendo o dever legal de enfrentar uma situação de perigo actual, a qual não provocou por sua vontade, sacrifica um bem jurídico ameaçado por esse perigo para salvar um outro, próprio ou alheio, cuja perda não era razoável exigir. No estado de necessidade existem dois ou mais bens jurídicos postos em perigo, de modo que a preservação de um depende da destruição dos demais. Como o agente não criou a situação de ameaça, pode escolher, dentro de um critério de razoabilidade ditado pelo

senso comum, qual deve ser salvo.» (Capez, 2011, p. 2).

As palavras “estado” e “necessidade” podem significar, respectivamente, «o conjunto de circunstâncias em que se está e se permanece», e «obrigação imprescindível» (Dicionário Priberam). Assim, a partir destas palavras, e não sendo especialistas, só poderíamos inferir que estado de necessidade é um conjunto de circunstâncias que pode ser imprescindível, mas não podemos inferir que esta expressão implica uma causa de exclusão da ilicitude da conduta no sentido jurídico.

(2) *Legítima defesa* – «considera-se justificado o acto destinado a afastar qualquer agressão actual e contrária à lei contra a pessoa ou património do agente ou de terceiro, desde que não seja possível fazê-lo pelos meios normais e o prejuízo causado pelo acto não seja manifestamente superior ao que pode resultar da agressão.» (Código Civil da RAEM – Região Administrativa Especial de Macau –, art.º 329.º, n.º 1).

É possível deduzir que a expressão “legítima defesa” significa uma acção feita segundo a lei, ou legalmente, ou não culposa, uma vez que “legítima” implica justificada, justa, na razão ou na justiça e, “defesa” significa «acto ou efeito de defender ou defender-se» (Dicionário Priberam). No entanto, não podemos saber onde e como se adopta esta expressão numa frase ou numa situação própria, caso apenas entendamos o significado corrente destas palavras.

(3) *Acção directa* – «é lícito o recurso à força com o fim de realizar ou assegurar o próprio direito, quando a acção directa for indispensável, pela impossibilidade de recorrer em tempo útil aos meios coercivos normais, para evitar a inutilização prática desse direito, contanto que o agente não exceda o que for necessário para evitar o prejuízo. A acção directa pode consistir na apropriação, destruição ou deterioração de uma coisa, na eliminação da resistência irregularmente oposta ao exercício do directo, ou noutro acto análogo.» (Código Civil da RAEM, art.º 328.º, n.ºs 1 e 2).

As duas palavras que formam esta expressão são simples e têm significados conhecidos. No entanto, não é fácil deduzir o seu significado no Direito se não se tiver nenhum conhecimento jurídico, porque “acção” representa «acto ou efeito de agir» e “directa” pode significar imediato (Dicionário Priberam). Dados estes significados correntes, apenas se pode inferir que esta expressão significa um acto imediato.

(4) *Sociedade em comandita* - é uma sociedade de responsabilidade mista pois reúne sócios de responsabilidade limitada (comanditários) que contribuem com o capital, e sócios de responsabilidade ilimitada (comanditados) que contribuem com bens ou serviços, assumindo a gestão e a direcção efectiva da sociedade. (Sítio electrónico

www.eures-norteportugal-galicia.org/wp-content/themes/eures/contenidos/cds/cd12/portugal/pag231.html)

A palavra “Sociedade” pode representar uma «reunião de pessoas unidas pela origem ou por leis, estado social, grupo, associação, conjunto de pessoas de uma mesma esfera ou parceria, etc.» (Dicionário Priberam), e a palavra “comandita” não é uma palavra comum e não se encontra frequentemente em textos correntes, sendo difícil entender o seu significado pela observação das palavras constituintes da mesma.

(5) *Excepção peremptória* - «importa a absolvição total ou parcial do pedido e consiste na invocação de factos que impedem, modificam ou extinguem o efeito jurídico dos factos articulados pelo autor.» (Código Civil da RAEM, art.º 412.º, n.º 3).

Esta expressão é constituída por duas palavras simples e correntes. Porém, é quase impossível deduzir o significado da mesma através destas duas palavras, “excepção” e “peremptória”, as quais significam, respectivamente, «acto de exceptuar ou desvio de regra geral», e «decisivo, definitivo ou terminante» (Dicionário Priberam). Assim, o entendimento do significado desta expressão exige algum conhecimento jurídico ou a consulta de referências relativas ao Direito.

(6) *Liberdade condicional* - é o sistema em que um condenado, ao invés de cumprir toda a pena encarcerado, é posto em liberdade se houver preenchido determinadas condições impostas legalmente. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Liberdade_condicional, acessido em 12 de Janeiro de 2017).

Como podemos ver, cada uma das palavras que constituem esta expressão é fácil de entender e as duas são frequentemente encontradas em textos comuns. No entanto, a expressão jurídica formada por estas palavras não pode ser entendida facilmente e ser inferido o seu significado. “Liberdade” pode referir-se ao direito de proceder conforme nos pareça, contanto que esse direito não vá contra o direito de outrem, pode significar um conjunto de ideias liberais ou de direitos garantidos ao cidadão, etc. “Condicional” refere-se à «dependência de condição ou exprime condição» (Dicionário Priberam), mas a expressão “liberdade condicional” apenas existe no âmbito de Direito ou em textos jurídicos.

(7) *Gestão de negócio* – «quando uma pessoa assume a direcção de negócio alheio no interesse e por conta do respectivo dono, sem para tal estar autorizada.» (Código Civil da RAEM, art.º 458.º).

Em conformidade com a explicação acima exposta do sentido desta expressão, podemos observar que o significado de “gestão de negócio” não pode ser simplesmente deduzido a partir do significado dos seus elementos constitutivos. Visto que “gestão” pode significar administração e “negócio” pode significar «transacção comercial ou estabelecimento onde se efectua transacção comercial» (Dicionário Priberam), a conjugação do significado destas palavras faz com que a expressão possa ser entendida como a administração de transacções comerciais.

Além dos exemplos acima, podem citar-se várias palavras ou expressões que não existem na linguagem corrente, mas que fazem parte da terminologia jurídica. Por exemplo, “autos”, “sujeitos processuais”, “processo sumário” e “processo

sumaríssimo” são expressões que são pouco utilizadas na linguagem corrente e que têm significados particulares na área jurídica. A palavra “autos” está relacionada com processo, sendo um processo composto por muitos autos diferentes e outros documentos. Um auto pode ainda ser um auto de apreensão, um auto de inquérito, um auto de declaração, um auto de diligência, um auto de notícia ou um auto de instrução, etc., enquanto “sujeitos processuais” representa intervenientes no processo criminal, civil ou administrativo, e “processo sumário” e “processo sumaríssimo” referem-se a diferentes formas especiais de processo penal.

2. **Diversificação e especialidade** – dado que os textos jurídicos envolvem muitos assuntos diferentes e há grande diversidade de textos jurídicos (contratos administrativos e de arrendamento, documentos, actas de julgamento e cartas rogatórias, certidões de nascimento, óbito ou casamento, acordos e procurações, etc.), as expressões ou termos usados nos textos jurídicos são tipicamente muito técnicos, fixos ou específicos, tendo, como foi dito acima, determinados significados nos textos jurídicos que são diferentes do de textos comuns. Vejam-se os seguintes exemplos:

(1) *Personalidade jurídica* é uma expressão frequentemente usada em legislações, convenções ou contratos, identificando «a aptidão genérica para adquirir direito subjectivo que é direito de se contrair deveres e este é um atributo inseparável da pessoa, à qual o direito reconhece a possibilidade de ser titular de direitos e obrigações» (Pereira, C. M.: 1987). A título de exemplo, reproduz-se um artigo de uma lei onde ocorre esta expressão, que sublinho:

«artigo 26.º, n 1 da Lei 5/2013 - As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pelas infracções previstas na presente lei, quando cometidas, em seu nome e no seu interesse colectivo, pelos seus órgãos

ou representantes.»

- (2) *Nulidade e anulabilidade* são expressões que ocorrem em legislações, contratos administrativos, sentenças ou acordãos de tribunais. A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser declarada oficiosamente pelo tribunal. Constitui uma forma severa e grave de invalidade e visa essencialmente defender o interesse público. Anulabilidade representa uma espécie menos grave de invalidade, normalmente estabelecida por motivos de interesse particular. Assim, só têm legitimidade para arguir a anulabilidade as pessoas em cujo interesse a lei a estabelece, e só dentro do ano subsequente à cessação do vício que lhe serve de fundamento; aliás, enquanto o negócio não estiver cumprido, pode a anulabilidade ser arguida, sem dependência de prazo, tanto por via de acção como por via de excepção. (cf. Paulo Ferreira da Cunha: 1993)
- (3) *Revogação expressa* e “revogação tácita” são expressões que não aparecem normalmente em legislações, convenções ou contratos, mas que se encontram ocasionalmente em publicações ou revistas jurídicas, uma vez que são termos relativos à teoria jurídica e à prática jurídica. As acepções destas expressões são as seguintes: a revogação constitui o processo normal de cessação da vigência da lei e resulta de uma nova manifestação de vontade do legislador (por meio de uma nova lei) expressa ou implicitamente oposta à contida numa lei anterior. Trata-se de revogação expressa se a nova lei concretamente declara que fica revogada, no todo ou em parte, determinada lei anterior. A revogação tácita resulta da incompatibilidade existente entre as disposições de uma lei nova e as de outra lei anterior ou de circunstância de a nova lei regular toda a matéria da lei anterior. (cf. Paulo Ferreira da Cunha: 1993)
- (4) *Solidariedade passiva* e “solidariedade activa” são expressões que têm a ver

com o Direito das Obrigações e são usadas em diversos contratos ou acordos. A acepção do termo “solidariedade passiva” é a de que o devedor que satisfizer o direito do credor além da parte que lhe competir tem direito de regresso contra cada um dos co-devedores, na parte que a estes compete, enquanto a aceção do termo “solidariedade activa” é a de que o mesmo se passa na solidariedade quando o devedor paga a totalidade do débito a um só credor. (cf. Paulo Ferreira da Cunha: 1993)

(5) *Instância* é um termo que tem diferentes acepções em processos judiciais e na descrição dos tribunais. No primeiro caso, o termo significa procedimento judicial num processo civil ou criminal. No segundo caso, o termo refere-se a uma hierarquia de tribunais. Por exemplo, na Região Administrativa Especial de Macau, os tribunais dividem-se em três graus, o que pode ser denominado como três instâncias, que são a primeira instância (Tribunal Judicial de base), a segunda instância (Tribunal de segunda instância) e a terceira instância (Tribunal de última instância). Assim, verifica-se que o termo “instância” tem diferentes acepções em textos jurídicos, pelo que é necessário ter em conta o contexto para determinar o sentido da expressão.

Em seguida, observa-se que alguns vocábulos usados, sobretudo no quotidiano de meios judiciais, têm acepções diferentes das habituais. É o caso dos seguintes exemplos:

(1) A expressão “abrir vista” (usada no funcionamento quotidiano dos tribunais) refere-se a um acto realizado em tribunais e envolvendo os magistrados do Ministério Público e os escrivães judiciais. Quando qualquer interveniente num processo civil, penal ou administrativo apresenta quaisquer documentos ou requerimentos ou se tiver quaisquer documentos apresentados por partes do processo, ou se for necessário proceder a qualquer formalidade ou acção que

não é expressamente estipulada por lei, o escrivão judicial responsável necessita de entregar primeiro o processo ao magistrado responsável para este proferir algumas sugestões sobre como tratar os documentos apresentados ou o que deve o escrivão fazer posteriormente. Assim, na altura de entrega do processo, o escrivão judicial responsável tem que escrever no processo a expressão “vista” e a data de entrega do processo, remetendo-o depois ao magistrado do Ministério Público. Este procedimento é denominado “abrir vista”. Como se pode observar, a partir das acepções das palavras “abrir” e “vista” não se pode inferir o significado acima referido.

- (2) A expressão “abrir conclusão” (também utilizada quotidianamente em tribunais) é um acto feito em tribunais entre os juizes e os escrivães judiciais. Depois de se devolver o processo remetido ao magistrado do Ministério Público e em que constam as sugestões promovidas pelo mesmo magistrado, o escrivão judicial responsável por este processo escreve no mesmo “conclusão” e a data de entrega do processo, remetendo-o seguidamente ao juiz responsável pelo mesmo para este proferir algumas decisões que podem ser iguais às sugestões promovidas pelo magistrado do Ministério Público ou diferentes destas. Este acto de entregar o processo ao juiz para proferir uma decisão ou decisões é denominado como “abrir conclusão”. As pessoas que não conhecem o funcionamento dos tribunais não podem facilmente inferir o significado desta expressão.
- (3) “Sentença”, “acordão”, “processo singular” e “processo colectivo” são outras expressões que têm significados próprios no meio judicial. A sentença é uma decisão tomada sobre um caso concreto por um juiz num processo singular, e o acordão é uma decisão tomada por três juizes num processo colectivo. Num processo singular o responsável é um juiz só; num processo colectivo a

responsabilidade recai sobre três juizes em conjunto. Os casos mais simples são tratados na forma de processo singular e os casos mais complexos na forma de processo colectivo. Normalmente, as diferenças principais entre casos simples e casos complexos são a diferença no valor pecuniário e a diferença na moldura penal abstracta.

(4) “Mérito da causa” – “mérito” significa merecimento, aptidão, superioridade ou valor moral e “causa” significa motivo, fonte, origem, razão, facto ou acontecimento, etc. na linguagem corrente. Entretanto, a acepção da expressão consituída por estas palavras é diferente na linguagem jurídica, em que se relaciona com a substância do pedido, o conteúdo do feito, a existência do direito reclamado, a qualidade das partes litigantes, o apreço que resulta do conjunto de factos, provas ou razões na causa que conduzem à formação de um juízo (enciclopédia jurídica).

(5) “Ocupação” – significa, na linguagem corrente, «acto ou efeito de ocupar ou de se ocupar» (Dicionário Priberam), mas em linguagem jurídica representa um modo de aquisição originária do direito de propriedade, historicamente muito relevante mas de limitado interesse na actualidade. Conforme o Código Civil da RAEM, podem ser adquiridos por ocupação os animais e outras coisas móveis que nunca tiveram dono, ou foram abandonadas, perdidas ou escondidas pelos seus proprietários.

3. **Uso frequente de latinismos no Sistema de Direito Romano-Germânico** – de acordo com alguns académicos da área jurídica, como René David, os sistemas de Direito dividem-se, principalmente, em Sistema de Direito Romano-Germânico, Sistema de Direito Comum e Sistema de Direito Socialista. Em muitos países ou regiões, como a Alemanha, a França e Macau, por exemplo, aplica-se o sistema de Direito

Romano-Germânico. Assim, o Direito actual de Macau evoluiu a partir do Direito Romano-Germânico, em que se usam muitas palavras e expressões do Latim. Na linguagem jurídica utilizam-se várias expressões do Latim a fim de tirar vantagem de serem unívocas e evitar-se quaisquer ambiguidades na transmissão duma certa ideia. É esse o caso dos seguintes exemplos:

- (1) “*Ipsa jure*”, que significa “por força da lei”. (José F. F. Casal: 1993)
- (2) “Princípio do *in dubio pro reo*”, que significa literalmente “na dúvida, a favor do réu”. (<http://www.dsaj.gov.mo/Listagem/>)
- (3) “*Jura in re aliena*”, que significa “direitos sobre coisa alheia”. (José F. F. Casal: 1993)
- (4) Direito “*erga omnes*” é um direito que se impõe a todas as pessoas não titulares. (José F. F. Casal: 1993)
- (5) “*Habeas corpus*” é um instituto de garantia contra a violência ou constrangimento na liberdade pessoal. (José F. F. Casal: 1993)

4. **Especificidades sintácticas.** É fácil encontrar em textos jurídicos frases que são estranhas porque, por exemplo, o emprego da preposição e a disposição das palavras na frase ou nas frases no discurso é distorcida. Veja-se o seguinte exemplo, que destaco:

«Se para conhecer de um crime não forem competentes os tribunais da RAEM, o processo é arquivado» (Artigo 22.º n.º 3, do Código do Processo Penal de Macau), “conhecer de” significa apreciar ou julgar. Entretanto, normalmente, o verbo “conhecer” não rege a preposição “de”. Assim, podemos ver que a sintaxe da linguagem jurídica nem sempre segue a da linguagem corrente.

5. **Clareza, impessoalidade e objectividade** – em textos jurídicos como legislações,

convenções, acordos, sentenças, acordãos ou regulamentos administrativos, as palavras usadas normalmente não têm mais de um significado nem existem outros tipos de ambiguidade. Além de se evitar a ambiguidade, em linguagem jurídica privilegia-se a impessoalidade e a objectividade, de forma a que a interpretação seja a mesma independentemente de pessoas, situações ou contextos.

Para exemplificação, considerem-se as seguintes palavras: “ameaça” – constranger outra pessoa com a prática de crime contra a vida, integridade física, liberdade pessoal, liberdade ou autodeterminação sexuais ou contra bens patrimoniais de valor considerável, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação –, “roubo” – subtrair ou constranger, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, a que lhe seja entregue, coisa móvel alheia, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir –, ou “dano” – destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa alheia. Estes termos têm significados unívocos, que não vão ser diferentes por serem usados em contextos ou situações diferentes. As suas acepções são muito claras e pode ver-se que a linguagem é objectiva e impessoal, não sendo observada diferença consoante quem pratica estes actos.

6. **Frases complexas e poucas marcações de pausas** – as frases constantes nalguns textos jurídicos, tais como leis, regulamentos e sentenças são normalmente muito compridas e sem marcação de pausas, sendo adoptada uma construção fraseológica complexa. Vejam-se os seguintes exemplos: «O grau de mestre comprova um nível aprofundado de conhecimentos e competências para os desenvolver numa determinada área de especialização e demonstra a capacidade de compreensão e resolução de problemas em contextos alargados e multidisciplinares relacionados com a sua área de especialização».

(Artigo 20.º, n.º 2.º da Lei n.º 10/2017), «Os donos dos terrenos particulares que sejam atravessados por correntes de águas não navegáveis nem fluviáveis podem servir-se e dispor livremente do uso das mesmas (Artigo 1289.º do Código Civil de Macau).

Pelo exposto, pode-se concluir que as características da linguagem jurídica acima mencionadas podem provocar uma distância comunicativa entre o emissor e o receptor, se estes não partilharem o mesmo nível de conhecimento acerca da área. Assim, apenas juristas ou pessoas que possuam algum conhecimento jurídico podem entender, com precisão, determinados significados associados a esta linguagem. Como observa Xavier 2003: “domicílio, residência e habitação diferem juridicamente entre si, tal como posse, domínio ou propriedade; observará, ainda, que decadência, prescrição, preclusão e perempção, embora assemelhadas no sentido, não querem dizer a mesma coisa”. (Xavier, 2003, p.11)

Em suma, podemos ver que a linguagem jurídica é diferente da linguagem corrente e está associada a um meio profissional, sendo sempre utilizada pelos operadores do Direito no exercício das suas funções e tendo estes de estabelecer as correspondentes acepções dos termos usados, que, em geral, não têm o mesmo significado no uso corrente.

Naturalmente, nem todos os exemplos acima apontados se observam em todos os textos jurídicos, o que não implica que não seja possível falar-se de linguagem jurídica e observar que há textos jurídicos de diferentes tipos.

3.3 Tipologia de textos jurídicos

Além da consciência de que existem características típicas da linguagem jurídica, é também manifesto que os textos jurídicos não são todos do mesmo tipo. De facto, os textos jurídicos abrangem uma grande diversidade, incluindo leis, regulamentos administrativos, ordens administrativas, estatutos, contratos, certidões de casamento/óbito, sentença e acordãos de

condenação, despachos, editais e requerimentos relativos a processos judiciais, textos académicos jurídicos, entre outros. Cada tipo de textos jurídicos tem características próprias. Por exemplo, em leis ou regulamentos administrativos, usa-se um estilo sintáctico que privilegia a impessoalidade, como ilustram os seguintes exemplos: “É admitida a prestação de coisa futura sempre que a lei não a proíba (Artigo 393.º do Código Civil de Macau)”. Além disso, em cada tipo de textos jurídicos usam-se termos próprios. Em contratos, é frequente usar termos como “outorgantes”, “celebração”, “cessação” e “recisão”. Em sentenças de condenação, “autor”, “arguido”, “exequente”, “autoria material” e “réu” são frequentemente usados. Para além disso, os significados dos termos usados podem variar consoante o tipo de texto jurídico. Por exemplo, o termo *autor* em processo civil identifica quem propõe a acção civil para ver o seu direito reconhecido, mas em processo criminal identifica quem comete um crime. Assim, justifica-se observar uma tipologia de textos jurídicos, devendo o tradutor ter em conta que diferentes tipos de textos jurídicos têm características próprias.

Podemos dizer que uma das funções principais dos textos jurídicos é a de regular a vida social, uma vez que todos os textos que se consideram textos jurídicos se relacionam com assuntos da vida do público. Por exemplo, leis e regulamentos administrativos estipulam as regras relativas a determinados assuntos sociais, contratos regulam as relações entre partes de contratos, e sentenças ou acordãos de condenação têm a ver com a privação da liberdade de particulares, a execução de bens ou a declaração de existência de determinados direitos, etc.

Tendo em conta esta característica funcional, classificarei os textos jurídicos em dois grupos. O primeiro grupo inclui códigos, leis, regulamentos administrativos, ordens administrativas e convenções internacionais, tratando-se de textos cuja função é a de regular a ordem social, aspectos da vida e comportamentos dos cidadãos. O segundo grupo inclui os textos que resultam da aplicação de textos pertencentes ao primeiro grupo. A função dos textos deste segundo grupo é a de o público os utilizar como instrumentos para intervir em procedimentos públicos ou judiciais. Compõem este grupo textos como certidões de

nascimento/óbito, estatutos duma sociedade, despachos de instituições públicas, contratos, sentenças/acordãos dos órgãos judiciais, requerimentos ou documentos relativos a processos penais, cíveis ou administrativos, etc. Para além destes dois grandes tipos de textos jurídicos, há a considerar também os textos académicos da área do Direito. Estes textos estudam novas teorias jurídicas, dependendo do órgão legislativo a aprovação e adoção destas teorias nos documentos normativos. Por isso, estes textos destinam-se principalmente a pessoas que estudam ciência jurídica. É a este último tipo que pertence o texto cuja tradução para português se apresenta em anexo. Quanto a outros tipos de texto jurídico, que não o texto académico, seguem-se alguns exemplos ilustrativos, que permitem observar características do texto jurídico acima apontadas:

Legislações

Tomemos como exemplo o seguinte excerto de um regulamento:

* * *

Regulamento Administrativo n.º 35/3003

Artigo 53.º

Responsabilidade dos notificados

Quando a notificação prevista no n.º 3 do artigo 51.º se não faça por meio de anúncios, e sobre o veículo incida direito de usufruto, hipoteca, reserva de propriedade ou penhora, devem os notificados, no prazo de dez dias, comunicar à entidade a cuja guarda o veículo se encontra, a existência das situações referidas, ficando responsáveis pelos prejuízos a que dêem causa.

* * *

Este excerto é um artigo do Regulamento Administrativo da RAEM, podendo-se observar que constam num só artigo alguns termos técnicos. É o caso dos termos “usufruto”, “hipoteca” e “penhora”. O termo “usufruto” significa o direito de gozar temporária e plenamente de uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância (Código

Civil de Macau); o termo “hipoteca” confere ao credor o direito à satisfação do seu crédito, bem como dos juros, se os houver, com preferência sobre os demais credores, pelo valor de certa coisa móvel ou de créditos ou outros direitos, pertencentes ao devedor ou a terceiro, desde que não susceptíveis de hipoteca (Código Civil de Macau); e o termo “penhora” é «acto judicial de apreensão dos bens do executado, que ficam à disposição do tribunal para o exequente ser pago por eles» (Prata, Ana, 2014, p. 361). Estes termos sublinhados são exclusivamente usados na área de Direito Civil.

Convenções internacionais

Convenção sobre os Direitos da Criança:

(...)

Artigo 37.º

- 1) nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade;
- 2) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;

Podemos observar o uso da forma passiva em orações constantes no artigo acima, uso que é muito comum em textos jurídicos, particularmente, como se observa neste excerto, com omissão do agente da passiva, uma estratégia para expressar a impessoalidade, característica típica deste tipo de textos.

Contratos

Apresenta-se como exemplo um contrato de arrendamento (*Modelo de contrato de*

arrendamento anexado do Regulamento Administrativo n.º 25/2009):

* * *

Entre

O Instituto de Habitação e Sofia Chan, solteira, residente em Macau, portadora do B.I.R.M. n.º 1234567(8),

é celebrado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/88, de 8 de Agosto, e no Regulamento Administrativo n.º 25/2009, o presente contrato de arrendamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O IH dá de arrendamento à Sra. Sofia Chan a fracção autónoma situada Avenida de Amizade, edf. Li Man, 5-andar-B, com a tipologia T0.

Cláusula 2.ª

O prazo de arrendamento é de seis meses a contar da presente data e considera-se automaticamente renovado, por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por nenhuma das partes.

Cláusula 3.ª

A renda mensal é cinco mil patacas, actualizável correspondentemente nos termos do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 e deve ser paga de 1 a 18 de cada mês no seguinte local. A partir do dia 19 de cada mês a renda não paga será acrescida de 50% de multa e só pode ser paga com a renda do mês seguinte.

Cláusula 4.ª

O não pagamento da renda no local e prazos referidos é motivo legal para a rescisão do contrato de arrendamento.

Cláusula 5.ª

O local arrendado destina-se, exclusivamente, a habitação do arrendatário e do seu agregado familiar, não podendo ser utilizado total ou parcialmente para qualquer outro fim, nem

podendo nele residir outrem que não seja o arrendatário ou os membros do seu agregado familiar abaixo identificados.

Cláusula 6.^a

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo disposto no Regulamento Administrativo n.º 25/2009, do qual se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar e aos motivos que podem originar a rescisão deste contrato.

* * *

Neste exemplo de contrato, podemos observar alguns termos próprios tais como “rescisão” e “cláusula”, sendo adoptada em várias orações a forma passiva com omissão do agente da passiva.

Despachos da Administração Pública

Uma vez que os despachos podem relacionar-se com diversos assuntos, de natureza administrativa, pessoal ou social, etc., a complexidade dos despachos depende sempre dos seus conteúdos. Isto faz com que o despacho possa ser um texto jurídico muito simples em que não constam termos jurídicos ou, pelo contrário, bastante complexo e com abundância de termos jurídicos. Para ilustração, apresenta-se um exemplo de despacho proferido pelo Chefe do Executivo de Macau:

* * *

Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2015

Tendo sido adjudicada à Vision Produção Lda. a «Prestação de serviços de produção de programas educativos de televisão ao Centro de Recursos Educativos da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude para os anos de 2015 e 2016», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura

financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Vision Produção Lda., para a «Prestação de serviços de produção de programas educativos de televisão ao Centro de Recursos Educativos da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude para os anos de 2015 e 2016», pelo montante de \$ 2 400 000,00 (dois milhões e quatrocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------|-----------------|
| Ano 2015 | \$ 1 200 000,00 |
|----------|-----------------|

| | |
|----------|-----------------|
| Ano 2016 | \$ 1 200 000,00 |
|----------|-----------------|

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 05.º «Direcção dos Serviços», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Março de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

* * *

Este despacho tem a ver com uma adjudicação a uma sociedade limitada e inclui alguns

termos próprios, tais como rúbrica, verba e orçamento, observando-se igualmente o recurso frequente à forma passiva das frases como forma de expressar impessoalidade.

Sentenças ou acordãos de condenação

As sentenças ou os acordãos são decisões proferidas pelo juiz ou pelos juízes dos tribunais e têm sempre a ver com a área jurídica, sendo óbvio que há muito termos jurídicos em sentenças ou acordãos. Este tipo de texto jurídico é destinado a pessoas com algum conhecimento jurídico. Veja-se a seguinte parte dum acordão do processo comum colectivo n.º CR4-14-0301-PCC do Tribunal de Primeira Instância de Macau:

* * *

Acordão de condenação:

Nestes autos de Processo Comum Colectivo, o Ministério Público deduz acusação contra o arguido: A, do sexo masculino, nascido em XX de XX de XXXX em Angola, filho de B e de C, solteiro, Assessor da área administrativa do anterior Serviço de Saúde, titular do BIRM n.º XXXXXXX(X), actualmente a residir na XXX, e com o endereço profissional na Administração Central dos Sistemas de Saúde I.P., Portugal. Porquanto:

1º

No dia 13 de Fevereiro de 1982, o arguido A e os anteriores Serviços de Saúde celebraram um contrato para exercer funções de Farmacêutico (anexo 1, fls. 11);

(...)

110º

O arguido agiu livre, voluntária e consciente e tinha pleno conhecimento de que a sua conduta era proibida e punível ao abrigo da lei.

*

Concluindo imputa o Ministério Público ao arguido o seguinte: O arguido A cometeu em

autoria material e na forma consumada e continuada de:

- Um crime de “Falsificação de documento” p. e p. pelo artº 244º nº 1 al. b) em conjugação com o artº 246º nº 1 do CP; - Um crime de “Abandono de funções” p. e p. pelo artº 350º do CP;
- Dois crimes de “Uso de documento de identificação alheio” p. e p. pelo artº 251º nº 1 em conjugação com o artº 243º al. c); e
- Três crimes de “Burla” p. e p. pelo artº 211º nº 1 do CP

(...)

Da acusação:

Julgar a acusação parcialmente procedente porque parcialmente provada e em consequência:

- Convolar a acusação do arguido A, de dois crimes de “Burla” p. e p. pelo artº 211º nº 1 do CP em um crime de burla p. e p. pelo artº 211º nº 1 do CP na forma continuada.
- Absolver o arguido A, de um crime de “Abandono de funções” p.p. pelo artº 350º do CP, dois crimes de “Uso de documento de identificação alheio” p.p. pelo artº 251º nº 1 em conjugação com o artº 243º al. c) ambos do CP e um crime de “Burla” p.p. pelo artº 211º nº 1 do CP, pelos quais vinha acusado.
- Condenar o arguido A por ter incorrido na prática em autoria material, na forma consumada e continuada de um crime de “Falsificação de documento” p.p. pelo artº 244º nº 1, al. b) em conjugação com o artº 246º nº 1, ambos do CP na pena de um (1) ano de prisão e por um crime de “Burla” p.p. pelo artº 211º nº 1 do CP na pena de nove (9) meses de prisão, sendo condenado em CR4-14-0301-PCC 109 cúmulo jurídico na pena única de um (1) ano e seis (6) meses de prisão suspensa na sua execução por dois (2) anos a contar do trânsito em julgado da decisão, na condição de pagar a indemnização arbitrada em sede de pedido cível aos Serviços de Saúde da RAEM no prazo de trinta dias.

(...)

* * *

Neste acórdão podemos ver que são adoptados muitos termos ou expressões próprias. É o caso, por exemplo, de “autoria material”, “cúmulo jurídico” e “trânsito em julgado”. “Autores materiais” são os que executam, realizam, no todo ou em parte, o facto típico (Marques da Silva: 1998, p.282), enquanto “cúmulo jurídico” indica que caso se verifique uma situação de concurso de crimes, real ou ideal, e depois de determinada a pena concreta aplicada por cada crime, procede-se ao cúmulo (<http://jurislingue.gddc.pt/fora/termosrelacionadosingles.asp?numero-total=3050>) e “trânsito em julgado” significa que a decisão logo não seja susceptível de recurso ordinário ou de reclamação (Código Processo Civil de Macau).

Feita esta breve apresentação de textos jurídicos e algumas das características típicas deste tipo de texto, considere-se agora a questão da tradução de textos jurídicos.

4. DIFICULDADES DE TRADUÇÃO DO TEXTO JURÍDICO

A tradução tem por objectivo a busca de equivalência perfeita entre versões das línguas de partida e de chegada e uma correspondência entre construções sintácticas de cada uma das línguas, construções que são tão mais diferentes quanto mais afastadas entre si são as línguas. Sempre que a correspondência entre unidades das duas línguas envolve um alargamento ou uma restrição do significado da unidade da língua de partida, o processo de tradução ganha dificuldades acrescidas. Todos os textos jurídicos se relacionam com a utilização de termos ou expressões especializadas para explicar situações, coisas ou assuntos complexos e, assim, os termos ou expressões utilizados devem ser significativos e capazes de exprimir o sentido restrito que os autores querem transmitir. Embora se possa dizer que a tradução de qualquer texto deve primar pelo cumprimento deste objetivo, é fácil constatar que na tradução de textos jurídicos a necessidade de rigor e da escolha dos termos mais adequados para captar o sentido particular que o original pretende transmitir é particularmente relevante.

Mais concretamente, como se sabe, a linguagem jurídica é uma linguagem de especialidade e de grande complexidade, sendo línguas (ou linguagens) de especialidade entendidas como “subsistemas linguísticos que compreendem o conjunto dos meios linguísticos próprios de um campo da experiência (disciplina, ciência, técnica, profissão etc.) e se caracterizam como subconjuntos da língua geral.” (Barros: 2004, p.43)

Como mesmo tipo de observação pode ser feito a respeito de outras línguas de especialidade relativas a várias áreas de conhecimento, como é o caso da língua da Medicina, a da Botânica, a da Economia, etc. No entanto, a linguagem jurídica é substancialmente diferente de outras línguas de especialidade porque a linguagem jurídica está ligada estreitamente ao sistema legal, à cultura e à história duma nação. Como explicitado no capítulo anterior, às vezes, não é possível entender o sentido dos textos, ou de expressões que neles ocorrem, a partir do sentido dos elementos que o compõem.

No caso da tradução Chinês-Português (ou vice-versa) de textos jurídicos de Macau, uma outra dificuldade é a de que o sistema jurídico de Macau tem a sua origem no sistema jurídico de Portugal, baseado no Direito Romano, e muitos termos jurídicos não existem em Chinês mas apenas em Português ou em Latim, e os conceitos jurídicos orientais são um pouco diferentes dos ocidentais. Assim, surgem alguns dilemas na tradução jurídica do Chinês para o Português.

Como se compreende, os tradutores são obrigados a ser fiéis ao texto e o principal objectivo da tradução jurídica é reproduzir o conteúdo de textos de partida com a maior exactidão possível. Assim, pode dizer-se que o processo de tradução de textos jurídicos obriga a uma tradução literal, a uma tradução descritivo-explicativa ou à agregação artificial de caracteres com sentido técnico específico em Chinês. Por isso, os tradutores encontram frequentemente na tradução jurídica problemas como o da busca de expressões ou termos de tradução correspondentes, sendo necessário escolher estratégias de tradução específicas com base em conhecimento extra-linguístico e possuir competência jurídica, linguística e cultural, no sentido de adoptar a linguagem de forma eficaz para atingir o efeito jurídico pretendido.

Assim, um dos objectivos do presente trabalho é também o de elaborar um glossário de termos jurídicos, que pode ser um instrumento útil de apoio à actividade de tradução de textos jurídicos entre Chinês e Português.

Além da questão da equivalência de termos e expressões jurídicas das línguas de partida e de chegada, nalguns textos, como o que se apresenta em anexo, são contempladas opiniões de diferentes pessoas. Nestes casos, é necessário que a tradução seja fiel ao texto original e não altere a informação dada no texto de partida sobre a autoria de cada opinião expressa.

Tendo em conta a tradução realizada e a análise dela feita, podemos salientar as seguintes dificuldades na tradução de textos jurídicos em geral e, em particular, na tradução de textos jurídicos de Macau:

1. Ao traduzir um texto jurídico, em primeiro lugar, os tradutores devem possuir ou dominar

certos conhecimentos jurídicos relativos aos textos a traduzir. Uma vez que cada texto jurídico envolve diferentes temas jurídicos, os tradutores têm de estar dotados dos conhecimentos relevantes para perceber bem os textos que traduzem (cf. o ponto seguinte).

2. Uma vez que o Direito se classifica em diversas áreas, tais como o Direito Civil, o Direito Penal, o Direito Administrativo, o Direito Comercial, etc., e em cada área, existem expressões próprias ou termos fixos para descrever determinadas situações, assuntos ou coisas, os tradutores devem entender bem as diferenças entre as expressões usadas nos textos de partida consoante ocorram num texto ou noutra, a fim de evitar qualquer ambiguidade nos textos de chegada. Generalizando, antes de fazer uma tradução de textos jurídicos, os tradutores devem possuir conhecimentos fundamentais relativos ao Direito para que possam precisar a aceção dos termos ou expressões adoptados nos textos.

Por exemplo, a expressão “desistência” tem diferentes significados em textos jurídicos de diferentes áreas e corresponde a diferentes termos em Chinês. No Direito Penal, “desistência” é a tentativa de deixar de ser punível quando o agente voluntariamente desiste de prosseguir na execução do crime ou de impedir a sua consumação ou, não obstante a consumação, de impedir a verificação do resultado não compreendido no tipo de crime (Código Penal de Macau, artigo 23.º). Em Chinês, tal corresponde a “犯罪中止”. Já no Direito Processual Penal, “desistência” tem a ver com o abandono da queixa, o que indica que a respectiva parte desiste da queixa depois de exercido o direito de queixa e o respectivo procedimento criminal deve ser extinto. (www.court.gov.mo) e este termo corresponde a “撤訴” em Chinês. Por sua vez, no Direito Civil, “desistência” pode relacionar-se com o pedido cível, correspondendo a “請求的捨棄”, que significa o abandono do pedido apresentado num processo cível. Assim, podemos ver que o mesmo termo em Português pode ter diversas aceções e corresponder a diferentes termos em Chinês, dependendo da subárea do Direito em questão (a situação inversa, um único termo

em Chinês correspondente vários a termos em Português, também se verifica, como se verá abaixo).

Além disso, há alguns termos que são muito semelhantes no seu significado mas têm de ser utilizados em diferentes situações, porque estão associados a diferentes conceitos.

Por exemplo:

(1) “renúncia de queixa” é semelhante a “desistência de queixa”, mas não se deve confundir estes dois termos na tradução; “renúncia de queixa” indica a situação de a respectiva parte não exercer o direito de queixa, enquanto a “desistência de queixa” indica que a respectiva parte desiste da queixa depois de exercido o direito de queixa (www.court.gov.mo).

(2) “resolução”, “resilição” e “rescisão” são termos análogos, mas têm diferentes acepções: “resolução” é a dissolução de um contrato, acordo, acto jurídico, enquanto “resilição” é dissolução pela vontade dos contraentes e “rescisão” é a dissolução por lesão ou contrato.

Pelo exposto, os tradutores que traduzem textos jurídicos devem possuir conhecimentos fundamentais do Direito e suas subáreas a fim de não utilizarem os termos incorrectos.

3. A linguagem jurídica, como descrito no capítulo anterior, tanto em Chinês como em Português, utiliza palavras da linguagem corrente, mas com significados diferentes dos habituais. Por exemplo, o termo “capacidade de gozo”, na linguagem corrente, pode ser entendido como uma capacidade de gozar de alguma coisa ou com alguém, mas na linguagem jurídica, representa uma aptidão para ser titular de um círculo, maior ou menor, de relações jurídicas, ou seja, é a capacidade jurídica na sua forma mais simples, tratando-se da simples imputação de direitos e deveres de que uma pessoa pode ser titular (<http://pt.iurispedia.wikia.com/>). Entretanto, este termo não pode ser directamente

traduzido para Chinês uma vez que não existe nenhuma correspondência na linguagem jurídica em Chinês. Assim, é preciso traduzir o seu significado por uma combinação de diferentes palavras chinesas para exprimir em Chinês a especialização do significado desta expressão.

4. Há termos distintos no Direito português para os quais existe apenas um termo no Direito chinês. Esta situação obriga a distinções artificiais ou a alterações significativas do conteúdo das expressões usadas em Chinês para reflectir a diferença de conceitos relevantes.

Por exemplo, os termos “revogação” e “anulação” têm significados semelhantes, ambos correspondem a “cancelamento”. De facto, estes termos designam o cancelamento dum acto ou efeito, embora eles tenham diferentes pressupostos e limitações do tempo em uso. O termo “revogação” constitui o processo normal de cessação da vigência da lei e resulta de uma nova manifestação de vontade do legislador (por meio de uma nova lei) expressa ou implicitamente oposta à contida numa lei anterior (Paulo Ferreira da Cunha: 1993) e a “anulação” é a acção ou efeito de anular e de tornar sem efeito. Para designar a noção de cancelamento, em Chinês existe o carácter “取消”. A distinção entre “revogação” e “anulação” é feita recorrendo aos termos “廢止” (“revogação”) e “撤銷” (“anulação”).

Um outro exemplo é fornecido pelos termos “sociedade”, “empresa”, “companhia” e “firma”. Estes termos têm significados diferentes, mas os seus correspondentes em Chinês são iguais. Assim, na tradução de Português para Chinês terão de se adicionar algumas palavras que podem clarificar os diferentes significados de cada termo a fim de os diferenciar em Chinês. Na tradução de Chinês para Português, se no texto original for usado um termo que tenha mais de uma correspondência em Português, o tradutor deve saber distinguir as diferentes acepções do termo Chinês e escolher na tradução o termo mais adequado. Caso contrário, o sentido do texto traduzido será diferente do do texto original.

No anexo 1 encontra-se este tipo de dificuldade. Por exemplo, encontra-se no texto o termo chinês “財產”, que foi traduzido por “patrimónios”, embora este termo do Chinês corresponda também aos termos do Português “bens”, “fazenda” ou “fundos”. Como no contexto o termo do Português “patrimónios” é mais adequado, foi por esta tradução que se optou.

5. A situação inversa também se verifica: termo único em Português, com várias acepções, ao qual correspondem diversos termos em língua chinesa. Por exemplo, o termo “forma”, em Português, pode corresponder aos termos “形態” ou “方式”, em Chinês, ou o termo “acção”, em Português, corresponde aos termos “行為”, “股份” ou “訴訟”, em Chinês.
6. Quer em Chinês quer em Português são usados em textos jurídicos termos ou expressões fixas, que correspondem a determinados significados e, na maioria dos textos jurídicos, os autores não dão explicações sobre as acepções destes termos ou expressões. Assim, os tradutores devem saber as suas correspondências na língua para que estão a traduzir. É este o caso da tradução de expressões típicas do jargão jurídico como “lavrar auto” ou “abaixo assinado”, que têm de ser reconstituídas para adquirirem sentido em Chinês.
7. Em textos jurídicos que estudam ou investigam determinados assuntos discutidos ou debatidos no meio académico, os assuntos são relativos a teorias, acepções ou funcionamento do Direito e há alguns termos ou expressões inovadores ou inventados pelos autores. Por conseguinte, o tradutor tem de tomar como referência outros textos relevantes para melhor entender o que os autores descrevem.
8. As frases constantes em textos jurídicos normalmente são muito compridas e sem marcação de pausas, o que traz acrescidas dificuldades para os tradutores perceberem os sentidos das mesmas. Isto implica que gastem tempo na resolução deste problema, já que precisam de entender completamente o sentido destas frases e frequentemente tem de se inferir o sentido das mesmas tendo em conta o contexto.
9. Nalguns textos jurídicos, como é o caso do anexo 1, às vezes o leitor tem que ler todo o

texto para perceber se as opiniões são dadas pelo próprio autor ou se são reproduções de opiniões de outras pessoas. Assim, na tradução de um texto que dê voz a diferentes opiniões, o tradutor tem que saber utilizar os verbos (e/ou outros meios de expressão de opiniões) correctos para expressar claramente se as opiniões em causa são do autor do texto ou de outra pessoa.

10. Alguns termos relacionados entre si têm equivalências imperfeitas em Chinês. Por exemplo, é difícil reflectir em Chinês a distinção entre “difamação” e “injúria”; ou entre “contravenção”, “infracção” e “transgressão”, ou entre “medida” e “diligência”, etc.
11. Há termos técnicos jurídicos em Português cujo correspondente em Chinês é de linguagem comum, ou pouco precisa, sem conteúdo jurídico consagrado.
12. Há termos com equivalentes consagrados, mas diferentes no Direito da República Popular da China ou de Taiwan, por exemplo, o termo jurídico “*Habeas Corpus*” em Português é diferente do termo jurídico “人身安全保護令” no Direito da RPC, o primeiro visa a libertação do sujeito ilegitimamente privado da liberdade e o último é uma medida coerciva civil aplicada pelo Tribunal para proteger a segurança pessoal das vítimas de violência doméstica ou seus filhos das ameaças ou perseguições.
13. Nalguns textos jurídicos, há dificuldade em perceber de quem são as opiniões referidas e conseqüente escolha adequada dos verbos ou outros meios de expressão de opiniões. Isto é frequentemente encontrado em alguns textos jurídicos, dado que a maioria dos autores não indica claramente a autoria das opiniões referidas e não manifesta firmamente a sua própria posição sobre as opiniões mencionadas.
14. Uma outra dificuldade é a tradução de expressão complexa com características inexistentes na língua chinesa, além de palavras que se empregam em Português e não têm correspondências em Chinês ou vice-versa, pelo que precisamos de criar expressões ou itens lexicais com significado correspondente para traduzir. Por exemplo, a expressão “enriquecimento sem causa” não existe na língua chinesa, por isso tem que se criar uma

expressão em Chinês para corresponder à mesma. Esta expressão significa que uma pessoa ganha ou enriquece ilicitamente ou indevidamente por um facto ou evento que gera enriquecimento ilegítimo, por exemplo: “A” faz uma transferência bancária para a conta de “B” mas enganhou-se e digitalizou erradamente o número da conta bancária, tendo o dinheiro sido depositado na conta bancária de “C”; assim, “C” enriquece indevidamente e deve devolver o dinheiro a “A” quando “A” apresenta o requerimento. Por outro lado, a expressão “拘留所” que significa “Estabelecimento de Detenção”, a qual também não existe na língua portuguesa, pelo que, tem de ser inventada uma expressão em Português para corresponder à mesma.

Algumas destas dificuldades podem ser mais gerais e não dizer respeito apenas à tradução de textos jurídicos, mas, dadas as características da linguagem jurídica, em particular a necessidade de objectividade e rigor, tornam-se particularmente relevantes na tradução de texto jurídico.

Pelo exposto, podemos ver que existem muitas dificuldades para os tradutores na tradução de textos jurídicos. Dois tipos de dificuldades que considerarei em mais pormenor no presente trabalho são (i) questões lexicais que exigem da parte do tradutor certos conhecimentos jurídicos para que possam utilizar correcta e adequadamente na tradução as expressões ou termos jurídicos e, (ii), a questão da expressão de opiniões, que podem ser opiniões do próprio autor do texto ou a reprodução de opiniões de outrem. É sobre esta última questão que se debruçará o capítulo seguinte, após o que, no capítulo VI, à elaboração de um glossário.

5. MODALIDADE E ATITUDES PROPOSICIONAIS

Se observarmos os exemplos acima apresentados de diferentes textos jurídicos, podemos verificar que são usadas várias formas de expressar o que é imposto, proibido ou legitimado pelas normas jurídicas. Vejam-se as expressões destacadas nos seguintes exemplos:

i. «(...) **devem** os notificados, no prazo de dez dias, comunicar à entidade a cuja guarda o veículo se encontra, a existência das situações referidas, ficando responsáveis pelos prejuízos a que dêem causa.» (Regulamento Administrativo n.º 35/3003, meu sublinhado)

ii. «A renda mensal (...) **deve** ser paga de 1 a 18 de cada mês no seguinte local. A partir do dia 19 de cada mês a renda não paga **será** acrescida de 50% de multa e só **pode** ser paga com a renda do mês seguinte.

iii. (...) O não pagamento da renda no local e prazos referidos **é motivo legal** para a rescisão do contrato de arrendamento.

iv. (...) O local arrendado destina-se, exclusivamente, a habitação do arrendatário e do seu agregado familiar, **não podendo** ser utilizado total ou parcialmente para qualquer outro fim (...)

v. O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo disposto no Regulamento Administrativo n.º 25/2009, do qual se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar e aos motivos que **podem** originar a rescisão deste contrato. (...)» (*Modelo de contrato de arrendamento anexado do Regulamento Administrativo n.º 25/2009*, meu sublinhado)

vi. «1) nenhuma criança **seja** submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não **será** imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade» (excerto do art.º 37.º da *Convenção sobre os Direitos da Criança*, meu sublinhado)

vii. «1. **É autorizada** a celebração do contrato com a Vision Produção Lda., para a «Prestação de serviços de produção de programas educativos de televisão ao Centro de Recursos Educativos da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude para os anos de 2015 e 2016», (...)

viii. (...) 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, **pode** transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.» (*Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2015*, meu sublinhado)

Como estes exemplos mostram, a mesma noção (seja autorização, obrigação, etc.) pode ser expressa por diferentes formas linguísticas do Português, pelo que o tradutor precisa de ter sensibilidade para esta questão por forma a escolher a que será mais adequada à tradução do texto em questão. Veja-se, por exemplo, que nos excertos apresentados são usadas três formas linguísticas para expressar a obrigatoriedade: o verbo *dever*, como em «a renda deve ser paga (...)», o Futuro do Indicativo, como em «será acrescida de 50% de multa (...)», e o Presente do Conjuntivo, como em «nenhuma criança seja (...)». Embora em qualquer destes casos se expresse a obrigatoriedade, o uso de uma ou de outra forma pode veicular diferentes graus de imposição. Se, por exemplo, na convenção relativa aos Direitos da Criança fosse usado o verbo *dever* em vez da forma imperativa *nenhuma criança seja submetida a tortura (...)*, poder-se-ia ter a leitura de uma recomendação, em vez da leitura de clara imposição de

nenhuma criança ser submetida a tortura (ou, equivalentemente, de clara proibição de que alguma criança seja submetida a tortura).

Esta questão diz respeito ao que se designa por “modalidade”, mais concretamente por “modalidade deôntica” (simplificadamente, a expressão dos valores de obrigação ou possibilidade decorrentes de normas). Para além da modalidade deôntica, há outros tipos de modalidade, com destaque para a modalidade epistémica, que, num sentido amplo do termo, inclui valores relativos ao plano do conhecimento e das crenças.

Nos exemplos de textos jurídicos acima apresentados, a modalidade epistémica não é muito relevante (dada a natureza dos textos), mas em textos jurídicos académicos, como é o caso do texto em anexo a esta dissertação, há pelo menos duas questões relacionadas com modalidade epistémica que é pertinente considerar na Tradução. A primeira destas questões prende-se com os casos em que uma proposição não é apresentada como descrevendo a realidade, mas antes como uma proposição que corresponde a uma crença ou a uma opinião de um indivíduo. Uma vez que as crenças e as opiniões podem variar em grau (pode-se acreditar numa coisa com maior ou menor convicção, tal como se pode ter uma opinião muito firme ou mais insegura), o tradutor deve ter sensibilidade para este tipo de questão e escolher a forma linguística mais adequada para expressar na língua de chegada o grau de crença/opinião veiculada no texto original. A segunda questão prende-se com a autoria das opiniões expressas. Quando se trata de um texto em que o autor expõe opiniões ou crenças não só próprias, mas também de outrem, nem sempre é indicado claramente de quem é a opinião ou crença expressa. De facto, nem sempre são usadas expressões como *segundo X*, ou *X pensa que...*, ou outras formas que indiquem que o autor está a reproduzir a opinião ou crença de outra(s) pessoa(s). Nestes casos, pode não ser evidente se o autor está a expressar a sua própria opinião, a enunciar conhecimento que assume ser consensual ou a reproduzir a opinião de outra entidade. Além disso, em Português, tal como noutras línguas, é possível em determinadas construções sintácticas o autor reproduzir a opinião ou crença de outra pessoa e

expressar simultaneamente a sua própria crença na proposição em causa. É o que se verifica, por exemplo, nas alíneas (a) das seguintes frases:

- (1) a. A Ana ainda não sabe que a Maria passou no exame.
b. A Ana ainda não sabe se a Maria passou no exame.
- (2) a. O juiz não acreditou que o Paulo estava a dizer a verdade.
b. O juiz não acreditou que o Paulo estivesse a dizer a verdade.
- (3) a. Eles pensam, erradamente, que o museu está fechado para obras.
b. Eles pensam que o museu está fechado para obras.

Em cada um destes casos, na alínea (a) o enunciador apresenta a opinião de outra entidade, expressando simultaneamente a sua própria crença relativamente à proposição completiva do verbo da frase matriz. Já nas alíneas (b), o enunciador reproduz apenas uma atitude (de crença ou de conhecimento) de outra entidade, não expressando a sua própria opinião sobre se a frase em causa é verdadeira ou não.

Assim, ao traduzir para Português textos em que se sejam expressas crenças ou opiniões de outras pessoas que não o autor do texto, se no original nem sempre for claro de quem é a opinião expressa, o tradutor pode optar por manter na tradução essa vagueza ou por traduzir de forma a que na língua de chegada não haja qualquer dúvida sobre se, em cada passagem, o autor reproduz a opinião de outrem ou expressa a sua própria opinião. Esta segunda hipótese tem a vantagem da clarificação, mas o risco de o tradutor desvirtuar o sentido do texto original, ao basear-se na sua própria interpretação do texto original. Ou seja, trata-se de uma decisão entre a fidelidade ao original e a clareza da tradução. Posto isto, o objectivo deste capítulo é o de reflectir sobre questões de tradução do que se pode designar por Modalidade

e/ou Atitudes Proposicionais.

5.1 As noções de modalidade e atitudes proposicionais

O termo “atitude proposicional” refere-se à expressão de uma atitude para com uma frase ou proposição, como seja uma atitude de crença (em frases como *algumas pessoas pensam que Sidney é a capital da Austrália* ou *acredito que ele se esforçou*) ou uma atitude de desejo (em frases como *o director quer adiar a reunião*), por exemplo.

Quanto ao termo “modalidade”, é uma tarefa difícil defini-lo com precisão, porque a noção de modalidade é vaga e deixa em aberto uma série de definições possíveis (cf., e.g., Palmer: 1986).

O conceito de modalidade, de facto, pode ser explorado de acordo com duas áreas científicas, a Lógica (baseada na Filosofia ou Matemática) e a Linguística. Na Lógica, a modalidade tem sido explorada desde Aristóteles e começou por estar relacionada com a noção de verdade (modalidade alética), tendo surgido mais tarde outras lógicas modais, como a da modalidade epistémica ou a da modalidade deôntica. Em Linguística, a modalidade pode ser considerada como uma componente extra-proposicional do significado (cf. Baker *et al.*, 2010), sendo frequentemente definida como a expressão da opinião e da sua atitude do falante ou de outras pessoas para com o que diz (Palmer: 1986; Oliveira: 2003).

Adoptando este conceito de modalidade, há uma clara relação entre os termos “modalidade” e “atitude proposicional”, já que ambos se referem à expressão de uma opinião ou atitude de uma pessoa para com uma proposição.

A modalidade é um termo mais genérico, usado para referir todos os elementos linguísticos que expressam a atitude do falante para com o que ele está dizer (Palmer, 1986, p. 21-23). A diferença entre modalidade e modo pode ser captada dizendo que o modo é a expressão da modalidade na morfologia verbal (cf., e.g., Palmer, 1986 ou Marques, 2013).

Linguisticamente, a modalidade pode ser realizada a nível morfo-sintáctico, sintáctico e

lexical. Morfológicamente, a modalidade pode ser marcada pelo modo do verbo numa frase ou, por exemplo, pelo sufixo *-vel*, em palavras como *compreensível*, equivalente a *que se pode compreender*. A modalidade pode também ser expressa através da forma sintáctica duma frase: uma forma interrogativa pode expressar dúvida ou incerteza, uma forma imperativa expressa um acto de fala directivo (ordem, sugestão, etc.) e uma forma declarativa pode corresponder a uma asserção, expressando um facto. Por fim, os valores modais podem ser expressos por palavras específicas, como alguns advérbios (e.g., *certamente* ou *obrigatoriamente*), por exemplo (Palmer, 1986, p. 14-50).

Em suma, entende-se por modalidade a forma de exprimir, por meios linguísticos, atitudes e opiniões dos falantes ou das entidades referidas pelo sujeito de uma frase sobre o conteúdo proposicional dos enunciados que produzem.

5.2 Tipos de modalidade

Em conformidade com o conceito de modalidade acima mencionado, podemos observar que existem várias formas de expressão de opiniões ou atitudes. Ou seja, existem diferentes tipos de modalidade. Uma classificação, da autoria de Auwera & Plungian 1998, adoptada por diversos autores e apresentada nas mais recentes gramáticas do Português (cf. Oliveira, 2003, na *Gramática da Língua Portuguesa*, e Oliveira e Mendes, 2013, na *Gramática do Português*), considera os seguintes quatro tipos de modalidade: modalidade epistémica, que se prende com graus de certeza ou avaliação da probabilidade relativamente ao conteúdo proposicional veiculado pela frase; modalidade interna ao participante, que se refere à capacidade ou às necessidades internas, psicológicas ou físicas, do sujeito no que se relaciona com a realização de algumas acções; modalidade externa ao participante, que se relaciona com as possibilidades ou necessidades decorrentes de circunstâncias exteriores ao indivíduo; e modalidade deôntica, associada aos valores de permissão ou autorização, e de imposição de uma obrigação decorrente de normas (legais, éticas, sociais, etc.); podendo ainda

considerar-se a modalidade desiderativa, que tem a ver com valores de volição ou desejo. Para clarificação, considerem-se os seguintes exemplos:

- (4) a. Obviamente, a Maria não leu o documento.
b. Talvez a Maria não tenha lido o documento.
- (5) a. Este avião consegue transportar mais de trezentas pessoas.
b. As baleias têm de vir à superfície respirar.
- (6) a. Para ires para o aeroporto, podes apanhar o comboio.
b. Para ires para o aeroporto, tens de apanhar o comboio.
- (7) a. O director autorizou que o prazo fosse prolongado por duas semanas.
b. Naquele altura, a lei obrigava a que as lojas fechassem até às 20.00h.
- (8) a. O Nuno quis que o neto estudasse Medicina.
b. Era bom que amanhã não chovesse.

Nos exemplos de (4), os advérbios *obviamente* e *talvez* veiculam valores de crença. O primeiro destes advérbios expressa a certeza absoluta, por parte do falante, de que a proposição “a Maria não ter lido o documento” é verdadeira e o segundo advérbio expressa um grau mais fraco de crença, por parte do falante, de que essa proposição seja verdadeira (i.e., ao usar *talvez*, o falante indica que aceita, no seu sistema de crenças, a possibilidade de a Maria não ter lido o documento). Assim, ambos os advérbios estão associados à expressão da modalidade epistémica. Estes advérbios são, portanto, operadores modais (no caso, associados à modalidade epistémica). Têm escopo sobre uma proposição (no caso, a proposição “a Maria não ter lido o documento”), que modalizam.

Nos exemplos de (5), há também operadores modais com escopo sobre uma proposição. Nestes exemplos, os operadores modais são *conseguir* e *ter de*, o primeiro dos quais se refere a uma possibilidade e o segundo a uma necessidade interna a uma entidade que integra a situação descrita pela proposição sobre a qual o operador tem escopo. Isto é, em (5a) é feita

referência a uma capacidade do avião e em (5b) a uma necessidade das baleias. Em ambos os casos, o operador modal refere-se a características intrínsecas de uma entidade participante da situação descrita pela proposição modalizada. Assim, estes dois operadores modais estão associados à expressão da modalidade interna ao participante.

Quanto aos exemplos de (6), os operadores modais são *poder* e *ter de*, que, nestes exemplos, indicam, respectivamente, uma possibilidade e uma necessidade decorrentes de circunstâncias exteriores (e não das características de uma entidade particular, como nos exemplos de (5)). Assim, os exemplos de (6) exemplificam a modalidade externa ao participante.

Em (7), os verbos *autorizar* e *obrigar* indicam, respectivamente, uma possibilidade e uma necessidade decorrentes de uma fonte de autoridade (identificada por “o director”, no primeiro exemplo, e por “a lei”, no segundo exemplo), pelo que expressam modalidade deôntica.

Finalmente em (8), as expressões predicativas *querer* e *ser bom* expressam valores de desejo, pelo que são operadores de modalidade desiderativa.

Em todos estes casos, há um operador modal que incide sobre uma proposição e veicula um valor de modalidade particular. Na ausência de qualquer operador modal, o que temos é uma proposição, uma frase, que descreve uma situação. Sobre esta frase, pode incidir um operador modal, que expressa um valor de um tipo de modalidade e que, portanto, a modaliza.

Além desta classificação de tipos de modalidade, há outras tipologias apresentadas na literatura. É o caso das classificações clássicas, que se apresentam de seguida: Rescher, 1968; Palmer, 1986; Bybee, 1994; van der Auwera e Plungian, 1998; Huddleston e Pullum 2002; observando-se que vários esquemas são criados na base do mesmo sistema conceptual que expressa o contraste entre possibilidade e necessidade.

Rescher, 1968 – Segundo Oliveira, 1988, Rescher considera seis tipos da modalidade:

Modalidade epistémica, que se relaciona com as noções de conhecimento e crença e é transmitida por elementos linguísticos como os verbos *saber, conhecer, crer* ou *pensar*, como nos seguintes exemplos:

(9) Já *sei* que não há bilhetes para o concerto.

(10) O João *crê* que foste tu a ligar-lhe.

Modalidade deôntica, que se relaciona com as noções de obrigação e dever, e é expressa pelos verbos *ter de e dever, obrigar, impor, permitir* ou por palavras com o mesmo sentido. Seguem-se alguns exemplos:

(11) *Temos de* pagar a conta do gás.

(12) Os desempregados são *obrigados* a apresentar-se nas Juntas de Freguesia para não perderem o subsídio de desemprego.

(13) Não é *permitido* aos estudantes comer pastilhas nas aulas.

Modalidade erotética, que se relaciona com as noções de vontade, esperança e desejo, mas também de medo e queixa, sendo expressos por verbos como *querer, esperar, desejar, temer* ou *lamentar*, como nos seguintes exemplos:

(14) Estou muito cansada e *quero* ir para casa já.

(15) O João *lamenta* não poder ir ao concerto.

Modalidade avaliativa, que diz respeito à avaliação de factos por parte do falante, sendo transmitida por expressões como *é bom que, é uma pena que* e similares, como no seguinte exemplo:

(16) *É uma pena* teres de ir embora!

Modalidade causal, que focaliza a atenção nas causas de ocorrência do evento descrito na proposição (X causa Y, X impedirá causar Y), como se teria no seguinte exemplo:

(17) *O furação destruiu* as casas.

Modalidade temporal, que se refere ao tempo de ocorrência do evento descrito na

proposição, e é expressa por elementos linguísticos relacionados especialmente com frequência de ocorrência do evento (*X acontece algumas vezes/sempre/a maior parte das vezes*), como na seguinte frase:

(18) *Às vezes* vou para casa a pé.

Os dois últimos tipos de modalidade identificados nesta tipologia – a modalidade causal e a modalidade temporal – são contemplados por Rescher, 1968, mas não pela generalidade dos autores que apresentam tipologias de modalidade.

Palmer, 1986 – Palmer identifica as modalidades epistémica, deôntica, erotética e avaliativa. Quanto à modalidade epistémica, Palmer explica que usa o termo “epistémica” numa acepção mais lata do que a usual. Na verdade, o termo “epistémico” é tradicionalmente usado para definir um valor relacionado com o conhecimento. Palmer usa-o para definir todos os casos em que o falante expressa o seu grau de compromisso com o que diz: o falante pode afirmar, negar ou pôr em dúvida o conteúdo da proposição, como nos seguintes exemplos, respectivamente:

(19) *Estou certo* de que o João vem à minha festa de anos.

(20) *Estou certo* de que o João não vem à minha festa de anos.

(21) *Duvido que* o João venha à minha festa de anos.

No caso de uma confirmação ou de uma negação, o falante expressa modalidade epistémica forte, relacionada com o domínio da necessidade; no caso de dúvida, o falante expressa modalidade epistémica fraca, relacionada com o domínio da possibilidade. A modalidade epistémica é, então, uma modalidade subjetiva, associada às crenças ou opiniões de um indivíduo. De facto, o falante tem a possibilidade de dar a informação com ou sem

marcação de qualquer tipo de envolvimento, de qualquer tipo de julgamento ou de indicação da sustentação que ele tem para o que diz. Assim, a modalidade epistémica está relacionada com a ideia de que a linguagem pode ser usada para transmitir informações a partir de diferentes perspectivas: o falante pode apenas informar, pode reproduzir algo que ouviu ou viu, ou pode estar expressando uma opinião ou uma crença (cf. Palmer, 1986).

Este aspecto, relativo à modalidade epistémica, é particularmente relevante para esta dissertação, como se verá na secção seguinte.

No âmbito da modalidade epistémica, Palmer identifica quatro tipos de enunciados:

Julgamentos: proposições usadas para transmitir dúvidas e hipóteses que podem ser contestadas ou que é possível necessitem de fundamentação probatória (Palmer, 1986). Como mostram o envolvimento do falante, estes enunciados são marcadamente subjectivos. Será o caso de “opiniões” e “conclusões”. O contraste entre estas duas palavras pode ser descrito em termos de força da afirmação: “opiniões” são um julgamento epistémico fraco, enquanto “conclusões” são um julgamento epistémico forte. A diferença é muito bem representada pelos verbos *poder* e *dever*: o verbo *poder* é usado para julgamentos fracos (é usado para expressar a falta de confiança do orador na proposição), enquanto o verbo *dever* é usado para julgamentos fortes (sendo usado para transmitir a confiança do enunciador na verdade do que ele está dizendo, com base numa dedução de fatos conhecidos por ele) (Palmer, 1986). Vejam-se os seguintes exemplos:

(22) *Pode* ser que ele venha.

(23) Ele *deve* estar aí.

Evidências: proposições usadas pelo falante para dar suporte ao que ele diz com algum tipo de prova. As evidências são afirmações que expressam mais confiança do

que os julgamentos, mas exigem, ou admitem, justificativas evidentes por parte do falante. São bastante objectivas, mas envolvem também algum grau de subjetividade, uma vez que o tipo de evidência em que um falante se baseia pode ser diferente do que outro falante tem. O autor explica que o tipo de evidência pode ser medido na base de uma escala. No seu topo, há “evidência visual” (ou sensorial): um falante pode estar alegando um evento porque ele participou pessoalmente no evento ou porque o presenciou (24); na parte inferior da escala, há “evidência assumida”: um orador alega um evento porque o assume, mas não tem nenhuma evidência da sua realização (25). Vejam-se os seguintes exemplos:

(24) Eles acabaram de sair daqui, da minha casa.

(25) *Diz-se* que no final do ano 2050 o mundo acabará.

Interrogações: proposições que, como nos exemplos seguintes, expressam dúvida e incerteza, indicando que o falante não sabe se a frase é verdadeira ou não (Palmer, 1986):

(26) Sabes se o João vem?

(27) O João vem?

Asserções: proposições que são apresentadas pelo falante como certas e que, à partida, não serão questionadas pelos ouvintes. Semanticamente, as asserções estão ligadas ao que o falante sabe (28) ou àquilo em que acredita (29), mas podemos argumentar que é mais provável que a declaração exprima crença em vez de conhecimento. Isto porque, geralmente, o que o falante diz é tomado como mais subjetivo, como uma crença, enquanto o conhecimento será mais neutro, mais objetivo. Exemplos de asserções serão enunciados como os seguintes:

(28) O João foi para casa.

(29) Penso que o João foi para casa porque tinha que trabalhar muito.

Sendo, geralmente, não marcadas morfologicamente, nem todos os autores consideram as asserções como enunciados com modalidade. Palmer, 1986 considera as asserções dentro da modalidade e alega que são elementos não marcados do sistema modal. Por outro lado, alguns autores, como Oliveira, 1988, não aceitam essa ideia, alegando que se as asserções são modais, toda a linguagem será modal.

Se a modalidade epistémica está relacionada com a crença e o conhecimento, a modalidade deontica está relacionada com a acção, dizendo respeito ao uso da linguagem para iniciar uma acção, como na enunciação de ordens e permissões, e diz respeito a todo o tipo de modalidade contendo um elemento de vontade (Jespersen, 1949, *apud* Palmer, 1986). A modalidade deontica está associada aos valores de permissão (como em (30)) e obrigação (como em (31)). O primeiro destes valores está ligado à noção de possibilidade, enquanto a segunda interpretação, a da obrigação, pertence ao domínio da necessidade:

(30) A professora *permitiu* aos estudantes fazer uma pausa.

(31) A professora *obrigou* os estudantes a trabalhar durante a hora do almoço.

No entanto, nalguns casos a mesma proposição pode transmitir tanto os valores de permissão como de obrigação dependendo da forma como interpretamos uma frase, como é o caso do seguinte exemplo:

(32) *Entra*

Esta frase imperativa pode ser interpretada como uma ordem, associada, portanto, ao valor de obrigação, ou como um convite (*grosso modo* equivalente a *entra, se quiseres*), associada ao valor de permissão.

As expressões mais prototípicas da modalidade deôntica serão actos de fala directivos (Searle, 1983, define-os como enunciados cujo objectivo é fazer com que os ouvintes realizem uma acção), como os seguintes:

(33) *Deves* ir para casa agora.

(34) *Podes* ir para casa agora.

Dentro dos actos directivos podemos encontrar frases imperativas, proposições deônticas cuja força tem de ser julgada pelo ouvinte: a frase pode ser tomada como uma ordem, à qual o ouvinte tem de obedecer (35), ou como uma expressão de permissão (36):

(35) Levanta-te!

(36) Entra!

As frases imperativas são, de acordo com Palmer, as manifestações “mais puras” da modalidade deôntica e são consideradas como o membro não marcado desta modalidade, ou seja, são frases em que a modalidade (deôntica) não está associada a uma marca morfológica ou lexical.

A modalidade deôntica está estritamente ligada ao futuro, uma vez que a acção só pode ser realizada no período que segue o acto de fala, que é o único período de tempo que pode ser alterado ou afectado pelo que foi dito.

No âmbito da modalidade deôntica, Palmer (1986) considera também actos de fala compromissivos, ilustrados por (37)-(39), abaixo, enunciados que são usados pelo falante para se comprometer a realizar uma acção. Com base no trabalho de Searle (1979, p. 14), o autor compara os enunciados compromissivos aos enunciados directivos, já que ambos são performativos, relacionando-se com o início da acção de outros (actos directivos) ou do próprio falante (actos compromissivos).

(37) Prometo que o João terá o livro amanhã.

(38) Vais ao circo.

(39) Se tiveres bons resultados na escola, compro-te uma bicicleta!

Em todos estes exemplos o falante compromete-se a realizar a acção que enuncia (entregar o livro ao ouvinte, fazer o ouvinte ir ao circo comprar uma bicicleta para o ouvinte no caso de este ter bons resultados na escola). Tal como os actos de fala directivos, os enunciados compromissivos dizem respeito à realização futura de uma acção e, como ficou dito acima, expressam a obrigatoriedade de realização da mesma.

Por essa razão, é compreensível que se analisem os actos de fala compromissivos no âmbito da modalidade deontica, tal como podem ser analisados no âmbito da modalidade epistémica, uma vez que expressam o comprometimento do falante com a realização de uma acção e, portanto, ao produzir o enunciado o falante expressa a sua crença de que a frase que descreve essa acção será verdadeira.

Um outro tipo de modalidade que Palmer, 1986 considera é a modalidade dinâmica. Esta modalidade diz respeito às noções de “capacidade” e “disposição”, e tem a ver com a acção ser possível (possibilidade dinâmica) ou impedida (necessidade dinâmica) por alguma condição física (40) ou mental (41). O autor afirma que esta modalidade leva em conta o grau de envolvimento do falante na acção, que pode estar totalmente envolvido, não envolvido ou envolvido como membro da sociedade ou órgão que instiga a acção.

(40) O João ainda não *pode* participar no jogo de amanhã por causa do joelho.

(41) O João *consegue* falar Chinês porque viveu na China durante algum tempo.

Finalmente, Palmer, 1986 considera as modalidades erotéticas e avaliativas, que

distingue das deônticas e das epistémicas porque não expressam actos directivos, nem o compromisso dos falantes com o que estão a dizer.

Ao contrário do que se verifica em Oliveira: 1988, no trabalho de Palmer: 1986, a modalidade erotética não inclui medos e queixas, mas apenas esperanças e desejos (cf., respectivamente (42) e (43), considerando que esperanças são desejos que podem ser realizadas, enquanto os desejos não podem ser realizados. A principal razão para o autor considerar estes valores como modais é que eles envolvem não-factualidade e respeitam mais à acção possível do que à verdade da proposição (Palmer, 1986).

(42) *Espero* que o Mico não sinta muito a minha falta quando estiver em Itália.

(43) Gostava que o Miguel fosse comigo para o festival na Turquia mas ele não pode porque nessa altura estará a trabalhar.

Bybee, 1994 – Uma divisão diferente de tipos de modalidade é apresentada por Bybee, 1994, que estabelece uma distinção entre modalidade orientada para o agente e modalidade orientada para o falante.

A modalidade orientada para o agente abrange todos os casos em que uma acção está envolvida, tomando em consideração as condições internas e externas que influenciam um agente em relação à conclusão duma acção expressa no predicado principal. Identificam-se quatro sub-valores, os dois primeiros relacionados com a necessidade e os últimos dois relacionados com a possibilidade: a obrigação, que considera as condições externas obrigando um agente a concluir uma acção (44), a necessidade, que apresenta as condições físicas que influenciam a realização duma acção (45), a capacidade, que se concentra nas capacidades do agente que influenciam a conclusão duma acção (46), e correspondendo, então, à modalidade dinâmica de Palmer, e o desejo (47):

(44) O pai *obligou* a filha a estudar matemática uma hora cada dia para ver se ela

melhorava as notas.

- (45) O João *precisa* de apanhar um autocarro para casa porque mora muito longe daqui.
- (46) O João não *pode* correr porque torceu o joelho direito.
- (47) O João só *queria* ter mais tempo.

A modalidade orientada para o falante inclui todos os actos de fala associados ao objetivo de realização de uma acção. Dentro desta modalidade, encontramos alguns actos de fala que estão ligados à noção de necessidade, como frase imperativas que expressam ordens (48); actos de fala que expressam permissão algo (49); actos de fala em que o falante proíbe o ouvinte de fazer algo (50); ou admonitivos, enunciados usados pelo falante para avisar um ouvinte sobre alguma coisa (51):

- (48) Come e cala-te!
- (49) *Podes* ir dormir à casa dos teus primos no sábado.
- (50) É *proibido* entrar na piscina sem toca.
- (51) *Não te apoies* a esse pau senão cai tudo!

Outros actos de fala são ligados à noção de possibilidade, como é o caso de enunciados erotéticos, que são chamados como “optativos” e expressam esperanças, desejos, do falante ou do participante (52), e exortativos, que são usados para incitar alguém para fazer alguma coisa (53) (Bybee, 1994):

- (52) *Espero* entregar a dissertação até Dezembro.
- (53) *Despacha-te* a arrumar, que é para ires embora mais cedo!

Van der Auwera e Plungian, 1998 – a classificação de modalidade apresentada nas duas recentes gramáticas do Português acima identificada é baseada na tipologia de van der Auwera e Puglian, 1998, que isolam a modalidade epistémica e lhe opõem a modalidade

interna ao participante, a modalidade externa ao participante e a modalidade deôntica, que consideram um sub-valor da modalidade externa ao participante.

Dentro da modalidade interna ao participante, podem-se distinguir os valores de necessidade e possibilidade: a necessidade interna do participante é expressa quando a ação depende de uma necessidade pessoal do participante (54), enquanto a possibilidade interna do participante é expressa quando a ação depende de capacidade do participante (55). De acordo com van der Auwera e Plungian, 1998, essa capacidade pode ser aprendida (56) ou inerente (57).

(54) O Boris *precisa* dormir dez horas todas as noites para funcionar em condições. (van der Auwera and Plungian, 1998, p. 80)

(55) O Boris *pode* sobreviver dormindo cinco horas por noite. (van der Auwera and Plungian, 1998, p. 80)

(56) Aos quatro anos, o João já *sabia* andar de bicicleta.

(57) Sem óculos, o João não consegue ler.

Também na modalidade externa ao participante se considera as condições que influenciam uma acção, mas, neste caso, as condições não são inerentes ao participante, antes decorrem de factores que o participante não pode controlar. Este tipo de modalidade inclui, portanto, a modalidade deôntica, pois mesmo a modalidade deôntica identifica as circunstâncias externas que fazem com que o participante se envolva no estado de coisas relevante.

Igualmente dentro da modalidade externa ao participante, os autores identificam os valores de possibilidade (58) e necessidade (59):

(58) Para chegar à estação, você *pode* apanhar o autocarro nº. 66.

(59) Para chegar à estação, você *tem de* apanhar o autocarro nº. 66.

A frase (58) indica que apanhar o autocarro n.º 66 é uma das maneiras de chegar à estação: o participante tem a possibilidade de escolher. Já a frase (59) indica que apanhar o autocarro n.º 66 é a única maneira de chegar à estação, expressando-se, então, uma necessidade (não há alternativas, pelo que não há possibilidade de escolha).

Como podemos ver, a organização dos valores modais de van der Auwera e Puglian, 1998 é diferente da de Bybee, 1994. Esta autora reúne a modalidade interna ao participante e a externa ao participante sob o rótulo de “modalidade orientada para o agente” e distingue-a da modalidade orientada para o falante. A modalidade deôntica, no sistema de Bybee, seria considerada tanto na modalidade orientada para o agente como na modalidade orientada para o falante, dependendo de quem estabelece a obrigação, se é o agente ou o falante. Van der Auwera e Plungian, 1998, ao contrário, não consideram a modalidade orientada para o falante e separam a modalidade interna ao participante da modalidade externa ao participante, considerando a modalidade deôntica como um subdomínio da modalidade externa ao participante.

Huddleston e Pullum, 2002 - Como Palmer, 1986, Huddleston e Pullum, 2002 distinguem entre modalidade epistémica, deôntica e dinâmica, salientando primeiro, tal como a generalidade dos autores citados, um contraste entre modalidade fraca e forte, construída com base na força do compromisso para com a factualidade ou actualização da situação. Este contraste corresponde ao que existe entre possibilidade e necessidade, correspondendo a possibilidade a um compromisso fraco (60) e a necessidade a um compromisso forte (61):

(60) Se calhar vai chover.

(61) Deve chover no fim-de-semana.

Estes autores passam, então, a considerar a distinção entre modalidade epistémica e deôntica. Tanto na modalidade epistémica como na modalidade deôntica, podemos, de facto,

encontrar modalidade forte e fraca: para a modalidade epistémica, a oração (62) é um exemplo em que se encontra modalidade fraca, enquanto a oração (63) é um exemplo com modalidade forte. Dentro da modalidade deôntica, (64) expressa a modalidade fraca e (65) a modalidade forte.

(62) *Pode* ser que chegue.

(63) *Deve* chegar em breve.

(64) *Podes* almoçar connosco.

(65) *Tens* de almoçar connosco.

Como Palmer, 1986, Huddleston e Pullum, 2002 também consideram a modalidade dinâmica, referente às noções da capacidade e disposição, como em (66):

(66) Ela *pode* falar Português.

A observação dos sistemas acima expostos permite verificar que em todas as classificações podemos encontrar duas constantes. A primeira, como vimos no início desta secção, é que todas as classificações se baseiam no mesmo sistema conceptual construído sobre o contraste entre possibilidade e necessidade. A segunda é que todos eles identificam o valor epistémico. As diferenças surgem no momento da identificação dos valores que contrastam com a modalidade epistémica.

No texto analisado, que se traduziu de um texto originalmente escrito em Chinês, é a modalidade epistémica a que mais sobressai. De facto, na generalidade, o texto não descreve factos incontestáveis, antes apresenta opiniões, existindo várias passagens em que são expressos diferentes graus de crença. Além disso, embora o autor do texto original exprima as suas ideias, opiniões, ou crença sobre determinados assuntos, também enuncia opiniões de outras pessoas. Assim, o texto considerado permite fazer algumas observações sobre a

tradução de valores de modalidade, em geral, e de modalidade epistémica, em particular.

5.3 Expressão da modalidade em Português e em Chinês

No texto traduzido ocorrem diferentes operadores de modalidade que levantam questões interessantes às tipologias de modalidade apresentadas na secção anterior. Atente-se nos seguintes exemplos com o verbo *dever*:

- “A mais antiga forma da teoria negativista *deve* ser a Teoria de património autónomo...” (linha 1 da secção (ii) do Anexo I, p. 93),
- “... uma empresa é diferente de outros patrimónios tangíveis, a mesma é uma universalidade dotada de natureza orgânica e de iniciativa, *devendo* ser regulada por um regime especial ... ” (linha 3 da página 88 do Anexo I),
- “...as suas definição e apreciação *devem* ser uma missão da Economia...” (linha 3 da secção (I) da página 83 do Anexo I),
- “ ... *deve* expressamente dispôr-se que empresas são pessoas colectivas...” (l. 3 da página 87 do Anexo I).

Na primeira destas frases, o verbo *dever* indica que o autor tem uma crença bastante forte (próxima da certeza) de que a Teoria de património autónomo é a mais antiga forma da teoria negativista. Trata-se, portanto, de um verbo com valor de modalidade epistémica. Já nas restantes frases, pode-se considerar que o verbo *dever* expressa modalidade deontica, indicando obrigação. No entanto, pode questionar-se se o valor que o verbo veicula nessas frases não é antes um valor de outro tipo, na medida em que a fonte da obrigação não decorre de um sistema normativo (comparem-se as frases em causa com exemplos claros em que *dever* tem valor de modalidade deontica, como na frase *de acordo com a lei, quem comete um crime deve ser condenado*). De facto, na segunda frase em análise, a necessidade de empresas

serem reguladas por um regime especial é apresentada como decorrendo do que faz sentido no quadro de um sistema jurídico, não como algo que seja imposto por alguma fonte de autoridade. De igual modo, na frase seguinte – “...as suas definições e apreciação *devem* ser uma missão da Economia...” – a necessidade de as definições e apreciação serem uma missão da economia decorre da observação de que empresa é uma noção com sentido económico, pelo que, também nesta frase se pode questionar se o valor veiculado pelo verbo não é mais próximo da modalidade epistémica do que de outro tipo de modalidade, visto existir um raciocínio envolvido e a frase com o verbo *dever* expressar uma dedução. O mesmo se pode dizer a respeito da última frase em consideração. Se, por um lado, a sugestão referida é que no futuro se acolha a obrigação de considerar empresa como pessoas colectivas, pelo que se pode ver o valor deontico, por outro lado, essa obrigação é apresentada como sendo o que faz sentido tendo em conta a informação em que o autor da sugestão se baseia, pelo que, mais uma vez, se pode considerar que há um processo de raciocínio envolvido de que a frase com o verbo *dever* faz parte.

Assim, estes exemplos, extraídos do texto traduzido, permitem mostrar como a análise de texto jurídico, pelo menos no que respeita a textos de opinião, pode levar a uma reflexão mais aprofundada sobre o tipo de modalidade expresso por alguns operadores modais.

No entanto, no que respeita à tradução, a questão da classificação do tipo de modalidade expresso pelo verbo *dever* nas frases acima pode não ser vista como um problema, já que no original, em Chinês, é usado o mesmo verbo em qualquer das frases e, na tradução de todas essas frases para Português, pode-se usar o verbo *dever*.

Noutras frases do texto, encontram-se exemplos de marcação de outros tipos de modalidade. Por exemplo, nas frases “... *espero* que os especialistas e académicos me corrijam...” e “ ... não *quero* alterar o formato original...”, podemos ver que o autor demonstrou um desejo ou esperança, isto é, expressou valores de modalidade desiderativa. A tradução destes casos também não é problemática, dado que no original é usado o verbo “希

望”, na primeira frase, verbo que se traduziu por *esperar* e, na segunda frase, é usado um verbo diferente, “想”, que se traduziu por *querer*.

Além destes exemplos, há advérbios e locuções adverbiais com valor modal, os quais são adoptados para expressar claramente valores modais. É o caso das palavras ou expressões que coloco em itálico nos seguintes exemplos:

- “Uma sociedade que tem o objectivo de explorar um negócio (uma empresa), após a sua constituição, é *provavelmente* tornar-se uma organização da natureza empresarial...”
- “...é necessário dispor uniformemente estes direitos, mas, *sem dúvida*, nenhuma empresa pertence a esta situação...”
- “...já que se considera empresa como objecto de protecção da posse, é *necessário* provocar a expansão e a nova revisão da concepção de protecção da posse...”.

Na primeira frase, o advérbio em itálico exprime um valor de probabilidade, um grau de crença do autor elevado, na segunda frase, a expressão *sem dúvida* exprime uma crença forte (a certeza) do autor sobre a situação descrita, e na terceira frase, com o advérbio *necessariamente*, expressa-se uma necessidade ou obrigação.

A justificação para, na tradução destas frases, ter optado pelas palavras em itálico é a que se segue.

Além da palavra *provavelmente*, o Português tem outros meios para expressar um grau de crença elevado, mas menos forte que a certeza. É o caso, por exemplo, de advérbios como *presumivelmente*, da expressão *muito provavelmente* ou do verbo modal *dever*. Para a tradução da frase em questão, nenhuma destas formas seria mais adequada do que o uso de *provavelmente*. De facto, o advérbio *presumivelmente* permitiria a leitura de que o autor está a reportar a opinião de outrem, sem indicar se concorda ou não com a mesma (isto é, *presumivelmente* pode ser interpretado como equivalente a *alegadamente*). Já o advérbio *provavelmente* indica que a opinião é do autor, independentemente de ser ou não partilhada

por outras pessoas. Como no texto original, na frase em questão, o autor expressa a sua própria opinião, a opção pelo advérbio *provavelmente* é preferível à opção pelo advérbio *presumivelmente*. Quanto à forma *muito provavelmente*, indicaria um grau de confiança na verdade da proposição modalizada superior ao que é expresso pelo advérbio *provavelmente*, pelo que também não seria uma opção satisfatória, já que no original a forma que ocorre é “很可能” e não “非常大可能”.

Aliás, o método do Chinês para descrever graus de certeza cada vez mais fortes é semelhante ao do Português. De facto, podemos observar em Português a seguinte hierarquia na expressão de graus de certeza e verificar que em Chinês se encontra uma hierarquia paralela:

possivelmente amanhã chove < provavelmente amanhã chove < muito provavelmente amanhã chove < quase de certeza que amanhã chove < de certeza que amanhã chove < amanhã chove

明天可能下雨 < 明天很可能下雨 < 明天非常大可能下雨 < 明天差不多肯定會下雨” < 明天肯定會下雨 < 明天會下雨

Voltando à questão da tradução da frase em questão, traduzir-se por *deve* também não seria a melhor opção, porque o verbo podia ser interpretado como expressando outro valor modal que não o valor epistémico, contrariamente ao que se verifica com o advérbio *provavelmente*, que só pode ter interpretação epistémica.

Quanto à segunda frase – “...é necessário dispor uniformemente estes direitos, mas, *sem dúvida*, nenhuma empresa pertence a esta situação...” –, uma alternativa à tradução apresentada seria não usar qualquer modalizador, ficando a frase “...é necessário dispor uniformemente estes direitos, mas nenhuma empresa pertence a esta situação...”. No entanto, ao usar na tradução a expressão *sem dúvida*, indica-se que o autor admite a possibilidade de estar enganado. Ou seja, a expressão indica algum grau de incerteza, que também é veiculado pelo texto original, por “無疑”. Além disso, ao usar *sem dúvida*, indica-se que o autor está a

expressar uma opinião e não a descrever um facto comprovado. Uma outra possibilidade seria traduzir por *obviamente*, *claro*, ou outra expressão de sentido equivalente, que, tal como *sem dúvida*, também expressam certeza. No entanto, *obviamente* (ou *claro*) indica que é uma opinião do autor e que será partilhada por qualquer pessoa que pense no assunto, enquanto *sem dúvida* indica apenas que a opinião é do autor (cf. Simon-Vandenberghe e Aijmer, 2007). Finalmente, expressões como *com certeza* ou *certamente* poderiam ser interpretadas como indicando um grau de incerteza superior ao que é veiculado por *sem dúvida*. Assim, a opção por *sem dúvida* parece-me ser a forma do Português que mais fielmente traduz o sentido da expressão do texto original.

Por fim, na frase “...já que se considera empresa como objecto de protecção da posse, é necessário provocar a expansão e a nova revisão da concepção de protecção da posse...”, em alternativa a *é necessário* (ou *é preciso*), há, pelo menos, a opção de se usar na tradução um verbo modal, *dever* ou *ter de*. No entanto, com essa opção o valor modal podia ser ainda mais vago. Com a tradução apresentada, indica-se que provocar a expansão e a nova revisão da concepção de protecção da posse é uma necessidade que decorre do que se diz anteriormente e da coerência de um regime jurídico. Isto é, expressa-se o raciocínio “se X, então é necessário Y (caso não Y, haveria incongruência no sistema entre considerar-se X e não fazer Y)”. Ao usar-se *deve* ou *tem de* em vez de *é necessário*, a frase podia ter uma leitura de imposição (como em enunciados como *já que partiste o vidro, agora {deves / tens de} pagar o arranjo*) ou de exortação (como em enunciados como *já que gostas tanto de viajar, então {deves / tens de} aproveitar as férias para ires à Austrália*).

Uma outra observação relativa à tradução de expressões que veiculam modalidade ou subjetividade decorre da tradução do verbo do Chinês “認為”, que traduzi por “defender”, “afirmar” e “achar” nas seguintes frases:

- “Ele *defende* que o conceito de empresa em sentido económico pode ser adoptado como o conceito jurídico...” (Nota de rodapé n.º 7 do Anexo 1).

- “Por isso, até 1907, um outro alemão, Pisko, *afirmou* que a “teoria do sujeito” relativamente a empresas já foi totalmente descartada.” (linha 10 da Secção (ii) da página 86 do anexo),

- “Eles *acham* que a personalização das empresas é mais favorável a que se estabeleça uma legislação baseada nas empresas, o que era uma forte exigência do sector jurídico naquela altura.” (linha 28 da página 86 do anexo)

- “Ele *acha* que apenas os possuidores de empresas (por exemplo proprietários de empresas, comerciantes, etc.) são os verdadeiros sujeitos” (linha 1 da página 88 do Anexo 1).

Este verbo do Chinês transmite uma opinião do autor ou uma opinião de outras pessoas sobre um assunto ou um acontecimento. Como nas frases em análise é evidente que o autor do texto reproduz opiniões de outras pessoas, traduzi o verbo “認為” por “defender” “afirmar” ou “achar” porque estes verbos indicam que se trata da opinião de uma pessoa, sem indicarem se o enunciador (i.e., o autor do texto) concorda ou não com a mesma, ao contrário de, por exemplo, verbos como “saber”, “reconhecer” ou “concordar”, que indicam que o enunciador (ou, no caso do verbo “concordar”, outra pessoa saliente no discurso) tem como verdadeira a oração completiva dos mesmos. Esta questão da opinião do autor *versus* opiniões de outras pessoas é fulcral no texto traduzido e apresentado em anexo, texto em que o autor faz um parecer e se refere a várias posições sobre o mesmo tema, pelo que é retomada na próxima secção.

5.4 Distinção entre as opiniões do autor e as de outrem

Dado que há muitos artigos jurídicos que, para além das opiniões do autor, incluem como referências as opiniões oriundas de outros académicos ou especialistas, a tradução deste tipo de artigos ou textos onde se encontram opiniões provenientes de diferentes fontes exige que se tenha em atenção os verbos usados na tradução. Indico de seguida algumas opiniões expressas no Anexo 1, seguindo-se a explicitação dos métodos utilizados na tradução no que respeita à questão de as opiniões serem relativas ao autor do texto ou oriundas de outros académicos ou especialistas.

- a. Em 1881, Von Vollderndorff declarou expressamente que o “negócio” (*Geschäft*) propriamente dito é o sujeito de relações comerciais; embora Endemann, da mesma época, não tenha afirmado expressamente que “negócio” é sujeito, o seu ponto de vista de que “quaisquer negócios têm a sua própria vida, características e actividades, os quais são independentes dos seus proprietários” reveste-se do mesmo significado. (linha 18 da página 86 do texto anexo).
- b. Na Itália, um país diferente da Alemanha, os académicos Ascarelli e Ghiron também têm o mesmo ponto de vista. Eles acham que a personalização das empresas é mais favorável a que se estabeleça uma legislação baseada nas empresas, (linha 28 da página 86 do Anexo 1.)
- c. Karsten Schmidt contestou assertivamente as teorias que consideram empresas como sujeitos de relações jurídicas. Ele acha que apenas os possuidores de empresas (por exemplo proprietários de empresas, comerciantes, etc.) são os verdadeiros sujeitos. (linha 1 da página 88 do Anexo 1.)
- d. Outros autores que aprovam a consideração da empresa como sujeito da relação jurídica abrangem os famosos juristas do Direito Civil, Werner Flume, Wolfgang Schilling, entre outros. Estes afirmam que apenas quando um titular de empresa é

comerciante independente (indivíduo), ou “sociedade em comandita simples”, a empresa será considerada meramente como objecto, não podendo ser igual ao sujeito. (linha 14 da página 87 do Anexo 1.)

- e. Medicus apontou afirmativamente que “empresa não é um objecto do direito que pode suportar um acto de disposição como uma totalidade.” (linha 12 da página 95 do Anexo 1 .)

Nestas frases, o leitor pode observar facilmente que são transmitidas expressamente opiniões de outras pessoas. Nestes casos, nem no texto original, em Chinês, nem na sua tradução para Português há qualquer dúvida sobre a fonte da opinião, porque são indicados os nomes dos académicos a que o autor do texto se reporta e foram utilizados na tradução formas como “contestou”, “acha”, “declarou”, “o seu ponto de vista reveste-se....”, “afirmam” e “apontou”.

Quanto às opiniões do autor, no texto original, há parágrafos autónomos subordinados ao título “Ponto de vista do texto”. Ou seja, no texto original há partes em que o autor marca claramente uma separação entre as fontes que consultou e a expressão da sua opinião. Assim, no texto traduzido, ao manter-se a mesma estrutura do texto original (concretamente, mantendo secções com o título “Ponto de vista do texto”), ficará igualmente claro para o leitor em Português que as opiniões expressas nessas secções são do autor do texto e não de outras pessoas.

Ainda assim, podem encontrar-se algumas dúvidas sobre se as opiniões são do autor ou de outras pessoas, uma vez que, nos parágrafos subordinados ao título de “Ponto de vista do texto”, constam ainda opiniões de outras pessoas. É o que se verifica nos seguintes excertos, em que assinalo com itálico alguns verbos:

- f. “Actualmente, a maioria dos juristas também considera que o conceito de empresa *deverá* ser diferente consoante os objectivos das respectivas legislações.

Na lei da concorrência, consideram-se empresas como sujeitos, o que não *provocará* a necessidade de consideração de empresas como sujeitos no Direito Privado.” (linha 5 da página 91 do Anexo 1 .)

- g. Concretamente, os projectos operacionais sugeridos pela teoria afirmativista e pela teoria negativista são basicamente iguais: os direitos reais das coisa corpóreas e incorpóreas que fazem parte dos elementos da empresa *deviam* ser transferidos individualmente consoante as disposições e forma aplicadas. Quanto à transferência do “núcleo de empresa”, não *se limitaria* meramente à concepção, mas também *devia* assegurar que o adquirente pode “entrar” objectivamente na empresa, obtendo o controlo concreto sobre a sua fonte de clientela, os seus segredos de comércio, etc. A verdadeira diferença é a “questão da protecção”. Aqui, a teoria afirmativista considera empresa como objecto do direito de propriedade e realizando a protecção uniforme, pelo que *podiam* aplicar-se directamente uma acção de reivindicação do direito de propriedade e uma de protecção da posse. Pelo contrário, de acordo com a teoria negativista não *podiam* aplicar-se a estas duas acções.” (linha 38 da página 102 do Anexo 1 .)

Na tradução destes excertos do texto recorri ao Futuro do Indicativo, ao Condicional e ao Pretérito Imperfeito, para indicar que o autor está a reportar o que outra pessoa disse. Antes de passar ao comentário destes excertos, importa fazer uma nota sobre o Futuro do Indicativo e o Condicional em Português. Atente-se nos seguintes exemplos:

- (67) a. Segundo diversos órgãos de comunicação social, os prejuízos ascenderão já a vários milhares de dólares.
- b. Segundo diversos órgãos de comunicação social, os prejuízos ascenderiam já a vários milhares de dólares.
- (68) a. De acordo com alguns historiadores, ele terá nascido em Lisboa.

b. De acordo com alguns historiadores, ele teria nascido em Lisboa.

Em qualquer destes casos, quer nas alíneas (a), com o Futuro do Indicativo, quer nas alíneas (b), com o Condicional, o enunciador apresenta a opinião de outra entidade. Ou seja, as frases têm um valor reportativo. No entanto, pelo menos em Português Europeu, as alíneas (b), com o Condicional, indicam que o enunciador apresenta a opinião de outra entidade mas não indicam se concorda ou não com essa opinião, enquanto as frases das alíneas (a) permitem a leitura de que o enunciador concorda com a opinião que reproduz. Ou seja, a frase (67a), por exemplo, admite a leitura de que o enunciador admite que os prejuízos já ascendem a vários milhares de dólares, como dizem diversos órgãos de comunicação social, mas a frase (67b) não indica se o enunciador concorda ou não com o que dizem os órgãos de comunicação social, indica apenas que o enunciador reproduz o que os órgãos de comunicação social dizem. Acrescente-se ainda que em Português o Pretérito Perfeito do Indicativo pode ter o mesmo valor que o Condicional, que pode substituir em certos contextos.

Por fim, observe-se que o Futuro do Indicativo pode também ser usado como um marcador de atenuação da crença do enunciador na verdade de uma proposição. É a este valor que se dá o nome na literatura de “Futuro epistémico” e que se encontra em exemplos como os seguintes:

- (69) a. Actualmente, a Ana já *terá* uma opinião diferente, mas naquela altura ela achava que o seu vizinho não gostava dela.
- b. A esta hora, o Presidente *estará* a almoçar com o Ministro dos Negócios Estrangeiros (pelo menos era o que estava previsto na agenda da visita oficial).

Nestes exemplos o Futuro do Indicativo não tem valor reportativo (não indica que o autor reproduz uma afirmação de outrem), mas é um modalizador epistémico, uma forma de

expressar a incerteza. Ou seja, é uma forma a que o enunciador pode recorrer para indicar que a afirmação que faz pode não ser um facto.

Posto isto, retomem-se os excertos a) e b), acima. Como ficou dito, estes excertos ocorrem em secções do texto com o título “Ponto de vista do texto”, mas são excertos em que o autor do texto refere opiniões de outros académicos. Assim, recorri na tradução ao Futuro do Indicativo, Condicional e Pretérito Imperfeito do Indicativo para assinalar que o autor está a reproduzir opiniões de outros académicos. Note-se que, nestes excertos, há partes em que é indicada a fonte que o autor do texto reproduz. Por exemplo, na frase que começa por “Concretamente, os projectos operacionais sugeridos pela teoria afirmativista e pela teoria negativista são basicamente iguais”, é evidente que o que se segue é o que é defendido pelos teóricos citados e não a expressão da opinião do autor do texto. Mas a continuação da frase pode ser interpretada como sendo a expressão da opinião do autor do texto ou como sendo a continuação da exposição do que é defendido pelos autores citados. Assim, o recurso ao condicional (i.e., o uso da forma “limitaria”) desfaz a ambiguidade e indica que o autor continua a reproduzir o que é defendido pelas teorias que refere. Já na frase seguinte – «A verdadeira diferença é a “questão da protecção”.» – usei na tradução o Presente do Indicativo (i.e., a forma “é”) para indicar que se trata da opinião do autor e não da reprodução do que é observado por outros académicos.

Em relação ao excerto a), usei o Futuro do Indicativo e não o Condicional porque aqui o autor não se limita a reproduzir a opinião de outros académicos, antes usa a opinião destes para fundamentar melhor a sua posição. Se em vez do Futuro do Indicativo usasse na tradução o Condicional, podia ser veiculada a leitura de que o autor se distancia da opinião, de outros académicos, que refere. De facto, se na frase “Actualmente, a maioria dos juristas também considera que o conceito de empresa *deverá* ser diferente consoante os objectivos das respectivas legislações.” se substituísse a forma *deverá* pela forma *deveria*, facilmente se

tinha a interpretação de que o autor do texto não concorda com a posição que refere. Já o uso do Futuro do Indicativo pode veicular, como se pretende, a interpretação de que o autor subscreve a mesma posição. De forma mais evidente, na segunda frase do mesmo excerto – “Na lei da concorrência, consideram-se empresas como sujeitos, o que não *provocará* a necessidade de consideração de empresas como sujeitos no Direito Privado.” – a afirmação (de que a lei da concorrência não faz com que seja necessário considerar-se empresas como sujeitos no Direito Privado) é do próprio autor do texto, pelo que seria inadequado usar-se na tradução o Condicional em vez do Futuro do Indicativo.

Assim, o recurso a diferentes tempos verbais do Português é uma estratégia que o tradutor pode usar para indicar se as afirmações são ou não da responsabilidade do autor do texto.

6. CONSTRUÇÃO DE UM GLOSSÁRIO

Uma vez que os significados das palavras ou expressões usadas em textos jurídicos são diferentes dos correntes, é melhor formular um glossário em que consta os termos relativos ao Direito Civil para que os tradutores possam consultar quando fazem tradução jurídica. Também considero que a constituição dum glossário relativo à área de especialidade em que se está a trabalhar é uma das formas de resolver a dificuldade da tradução dos termos de textos jurídicos.

Por outro lado, a escolha das palavras ou expressões para a formulação dum glossário para consulta é baseada principalmente em dois critérios: o primeiro é a frequência das palavras ou expressões, o que se refere à taxa de ocorrência das palavras ou expressões em textos jurídicos gerais, ou seja, as palavras ou expressões frequentemente utilizadas ou adoptadas, enquanto o segundo critério é a especialidade das palavras ou expressões, o que se refere ao significado das palavras ou expressões escolhidas, isto é que as palavras ou expressões devem ter acepções diferentes das habituais.

Em anexo, é apresentado o glossário construído, sobretudo, relativo à área jurídica do Direito Civil, onde constam palavras e expressões existentes em textos jurídicos normais da RAEM, com equivalente em CH, definição, exemplos e fontes. Para ilustrar o formato do glossário construído, apresenta-se abaixo duas entradas.

| 1. Alienação | |
|------------------------------------|--|
| <i>Chinês</i> | 轉讓 |
| <i>Definição</i> | Transmissão, onerosa ou gratuita, do direito de propriedade sobre um bem ou constituição de um direito real que o limite, onerando o bem. Se bem que esta seja a acepção mais frequentemente em que utiliza o termo, ele compreende a transmissão entre vivos – sempre gratuita ou onerosa – de qualquer direito, seja ele real ou creditício. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Antes da entrada em vigor das leis de alienação da empresa, se o locatário de uma propriedade imobiliária quisesse sublocar a sua propriedade imobiliária e na situação de que não há quaisquer |

| | |
|------------------------------------|---|
| | <p>acordos especiais entre locatário e senhorio, seria necessário obter a autorização do senhorio.</p> <p>企業轉讓法出現之前，不動產的承租人如要將不動產轉租，在出租人與承租人沒有特別協定的情況下，毫無疑問要得到原權利人的許可。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>promessa de alienação ou oneração de empresa, bem como os pactos de preferência, se se tiver convencionado atribuir-lhes eficácia real, e a obrigação de preferência a que, em disposição de última vontade, o testador tenha atribuído igual eficácia.</p> <p>轉讓企業或在其上設定負擔之許諾，優先權之約定，但僅以約定賦予上述行為物權效力者為限；遺囑人在遺囑處分時賦予物權效力之優先權相對義務</p> <p><i>Fonte: Artigo 2º. nº. 1, al. f) do Código do Registo Comercial da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Os dividendos provenientes da subscrição de acções ou os proveitos resultantes da sua alienação após a aquisição através do exercício do direito de subscrição, não são considerados como rendimento do trabalho.</p> <p>行使股份認購權購入股份後從認購股份中收取的股息，或從轉讓股份中取得的利益，均不視為工作利益。</p> <p><i>Fonte: Ofício-circular nº. 02/DIR/2009 da Direcção dos Serviços de Finanças da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.dsaj.gov.mo/Listagem/ |
| 2. acto de disposição | |
| <i>Chinês</i> | 處分行為 |
| <i>Definição</i> | Acto que implica a alienação de direitos de um património, ou a sua oneração, tendo como efeito a diminuição deste ou a alteração da sua composição, no que respeita aos seus elementos estáveis. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>a os académicos alemães, que fazem a distinção rigorosa entre acto de disposição e acto oneroso, é necessário tratar criminalmente a questão de se a empresa se deve considerar empresa como objecto da transacção comercial.</p> <p>對於嚴謹區分處分行為和負擔行為的德國學者而言，企業是否應作為交易的客體便必須區別對待。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | Uma vez aceite a concessão, a decisão referida no artigo anterior é |

| | |
|-----------------------------|---|
| | <p>publicada mediante despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas em Boletim Oficial, com expressa referência à aceitação e aos eventuais actos de disposição relacionados com a concessão e contendo os elementos previstos para o registo predial, sem prejuízo do seu suprimento por declaração complementar.</p> <p>批給獲接受後，上條所指的決定須以運輸工務司司長批示在《公報》公佈，該批示須明確指出批給已獲接受及倘有與批給有關的處分行為，並載明為物業登記所需資料，但不影響以補充聲明對其作出補充</p> <p><i>Fonte: Artigo 125º. nº. 2 da Lei n.º 10/2013 – Lei da Terras da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>No artigo 1682º-A do Código Civil (CC) encontramos as normas sobre os actos de disposição de bens imóveis.</p> <p><i>Fonte: http://www.aparf.pt/center.asp?zone=article&id=1034</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, <i>Dicionário Jurídico</i>, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: <i>Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária</i>, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |

Avaliação das Fontes usadas:

- 1. Prata, Ana, 2014, *Dicionário Jurídico*, 5.^a ed., actualizada e aumentada. v. 1.º v.: *Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, Coimbra.***

Este dicionário é uma publicação elaborada pelos juristas Ana Prata, Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, José Manuel Vilalonga, doutorado em Direito Penal, e Catarina Veiga, mestre em Process Penal, e foi publicada pela editora Almedina. Assim, acredito que as informações nele constantes são fiáveis e podem ser tomadas como referência.

- 2. José Falcão Fernando Casal, Sarmiento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, *Noções Gerais de Direito Civil*, Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de**

Macau, 1993.

Esta obra é elaborada pelos juristas José Falcão Fernando Casal, Sarmento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, subsidiado e publicado pelos Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau. Estes autores são famosos quer em Portugal quer em Macau e as instituições responsáveis pela publicação desta obra também são muito fiáveis. Por isso, tenho confiança de que os conteúdos desta obra têm uma alta credibilidade.

3. Glossário da Direcção dos Serviços de Assuntos Jurídicos

<http://www.dsaj.gov.mo/Listagem/>

Este glossário é elaborado por juristas e tradutores deste serviço, que é um serviço do Governo. O glossário foi construído com o objectivo de apoiar o processo de tradução jurídica e serve como uma base de consulta para tradutores e intérpretes. A informação contida é rica. Por seguinte, acredito que seja um recurso com alta credibilidade. Além disso, o *website* tem uma boa apresentação e é de fácil acesso.

4. Boletim Oficial de Macau

<http://pt.io.gov.mo/BO/>

O Boletim Oficial de Macau publica todas as legislações aprovadas em Chinês e em Português e parte em Inglês. Desta forma, além da ampla cobertura, a consistência, pertinência e objectividade são garantidas uma vez que o autor é o Governo. Todas as revisões são publicadas e por isso é garantida a actualização.

5. Tribunais de RAEM

<http://www.court.gov.mo>

Este *website* contempla todos os acórdãos e sentenças proferidos nos Tribunal Judicial de Base, Tribunal de Segunda Instância, Tribunal de Última Instância e Tribunal

Administrativo. Podemos consultar as publicações em que constam muitas expressões e termos jurídicos e é um recurso com alta credibilidade, uma vez que os termos contidos são actualizados e usados por profissionais da área (juízes, advogados, entre outros).

6. Wikipédia

<https://pt.wikipedia.org/>

Os conteúdos deste *website* são baseados em fontes tipicamente confiáveis ou fiáveis e que tenham sido publicadas. Embora tenha alguns conteúdos com baixa fiabilidade, a maioria deles tem elevada credibilidade, se bem que convenha sempre fazer a sua validação.

7. <http://elearning.ipca.pt/>

Este *website* é uma plataforma electrónica de ensino criada pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), instituição de ensino superior público de Portugal. Uma vez que o *website* é criado por uma instituição de ensino superior, os conteúdos constantes e publicados terão credibilidade, e as informações e materiais consideram-se fiáveis, valendo a pena para servir de referência.

8. Decreto-Lei n.º 56/95/M da Região Administrativa Especial de Macau e Lei n.º 19/2009 da Região Administrativa Especial de Macau

Estas são diplomas legais da Região Administrativa Especial de Macau. A elaboração destes diplomas decorre de uma série de procedimentos que abrangem muitas discussões, verificações e exames, pelo que os seus conteúdos são muito precisos e exactos e podem ser considerados como de alta fiabilidade.

9. <http://www.marcaspatentes.pt/>

Este *website* é criado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial da República

Portuguesa, que é um organismo público responsável pelo registo e concessão de marcas, patentes e desenhos ou modelos em Portugal. Considera-se um organismo com alta credibilidade e por isso o *website* criado por este instituto pode ser considerado como um *website* de alta fiabilidade pois os conteúdos nele constantes devem ser verificados e actualizados frequentemente e cuidadosamente para garantir que não haja erros.

10. <http://www.dsaj.gov.mo/>

Este *website* é criado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça do Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Sendo um *website* oficial, os conteúdos nele constantes são verificados frequentemente por funcionários que são juristas ou especialistas e, portanto, considera-se um *website* de alta fiabilidade para consulta.

11. <https://jpn.up.pt/>

Este *website* é criado pelo Jornalismo Porto Net, que é um jornal multimédia de informação geral com actualização permanente, acompanhando a evolução das novas tecnologias de comunicação e pondo em prática as mais modernas técnicas de expressão jornalística na Internet. Além disso, ele está subordinado à Universidade do Porto. Por isso, os conteúdos nele constantes e as informações publicadas por ele consideram-se fiáveis.

12. <https://www.lexico.pt/>

Este *website* é um dicionário de Português Europeu *online*, criado por utilizar múltiplas fontes, incluindo Kdictionaries, MorDebe do Portal da Língua Portuguesa e Dicionário-Alberto.net, etc.. As consultas realizam-se rapidamente e habitualmente inclui exemplos retirados de jornais portugueses.

13. <https://www.economias.pt/>

Este *website* é criado pela empresa 7Graus e é um portal de informação desenvolvido para fornecer aos utilizadores de Internet informações e recursos sobre temas económicos de Portugal e do Mundo. Os conteúdos nele constantes são escritos e revistos por jornalistas com experiência, nomeadamente Luciana Aguiar, licenciada em comunicação social pela Universidade do Minho, Luís Felipe Cabral, licenciado em comunicação social pela Universidade do Minho, Juliana Gonçalves, licenciada em economia pela Universidade Lusíada do Porto, e João Paulo Moura, licenciado em relações internacionais e em comunicação social pela Universidade do Minho.

14. <http://www.eures-norteportugal-galicia.org/>

Este *website* foi criado pela Comissão Europeia e tem representantes de todos e cada um dos Estados-membros da União Europeia. Destina-se a trabalhadores e a empresários e tem por finalidade prestar serviços de informação e assessoria sobre o mercado de trabalho no Espaço Económico Europeu. Dentro da Rede EURES, encontra-se o Serviço EURES Transfronteiriço, que tem como objectivo dar resposta às necessidades de informação ligadas à mobilidade fronteiriça de trabalhadores e empresários.

15. <http://www.priberam.pt/>

Este é o website dum dicionário português electrónico onde constam muitos termos e idiomas portugueses. Em comparação com outros dicionários portugueses do livro, as expressões e palavras constantes no dicionários electrónicos são actualizadas mais frequentemente, aliás, este website é reconhecido e tem boa reputação, razões pelas quais tomo como referência os significados das palavras e expressões nele constantes.

7. CAPÍTULO VII – CONCLUSÃO

Na presente dissertação consideraram-se algumas questões relacionadas com a tradução de textos jurídicos, sendo feita uma reflexão e comentários sobre técnicas adoptadas e meios gramaticais relevantes. A dissertação teve por base a tradução de Chinês para Português de um texto jurídico, em anexo, elaborado por um famoso académico de Macau, Tong Io Cheng, coordenador da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, deputado nomeado da Assembleia Legislativa de Macau e advogado.

A dissertação aborda quatro temas essenciais: a linguagem jurídica, abrangendo a definição do conceito de linguagem jurídica, as suas características e a descrição de diferentes tipos de textos jurídicos, que incluem legislações, convenções, contratos, despachos e acordãos; as principais dificuldades encontradas na tradução de textos jurídicos, de ordem diversa, desde dificuldades lexicais a dificuldades sintácticas; uma análise sobre modalidade e atitudes proposicionais, procurando-se fazer não apenas uma apresentação teórica dos conceitos e de diferentes classificações de tipos de modalidade, mas também apontar algumas pistas para relacionar modalidade e texto jurídico e sobretudo elencar algumas questões relativas a modalidade (ou noções associadas) a ter em conta na tradução de textos jurídicos; e, finalmente, a construção de um glossário sobre termos jurídicos utilizados no texto traduzido, em anexo.

Espera-se que esta dissertação possa ser um contributo para os leitores que trabalham ou pretendam trabalhar na área de tradução jurídica, tendo em conta em particular que, após a transferência de soberania de Macau para a China e sendo as línguas oficiais de Macau o Chinês e o Português, a necessidade de tradução dos documentos oficiais entre estas duas línguas é inevitável, e que o glossário construído possa ter utilidade na tradução CH-PT de textos jurídicos relativos ao Direito Civil e ao Direito Comercial.

É de sublinhar novamente que há diversos tipos de texto jurídico, com diferentes

formulações e modelos, e que os tradutores terão de traduzir textos de diversas áreas, tais como a área do Direito Civil, do Direito Penal, do Direito Administrativo, do Direito Comercial, etc. Aliás, o nível de linguagem a considerar inclui um leque variado, desde a linguagem de declarações prestadas por arguidos ou testemunhas, até sentenças ou acordãos proferidos por juizes, abrangendo também instrumentos legais como procurações ou cartas rogatórias. Por isso, a reflexão sobre a tradução e a criação de glossários pelos tradutores é muito útil para ajudar na tradução jurídica.

Quero, ainda, salientar que me parece haver muitos campos abertos ao estudo na área da tradução jurídica CH-PT, uma vez que as obras sobre esta temática ainda são muito escassas. Saliento também que, para facilitar o trabalho de tradução jurídica, os tradutores terão de ler manuais de Direito e diferentes códigos, portugueses, macaenses ou de outros países que usem a língua chinesa ou a portuguesa. Devem, ainda, pesquisar textos similares de diversas espécies (autos, legislações, declarações de diferente natureza, despachos, sentença e acordãos) no sentido de conhecerem bem a sintaxe, o estilo e o léxico de textos jurídicos. Na minha opinião, um glossário bem construído pode ser um instrumento muito útil na tradução de expressões ou termos jurídicos, tendo em conta que o mesmo termo jurídico ou mesma expressão jurídica em Português pode ser traduzido por diferentes palavras em Chinês consoante a situação textual concreta, pelo que é necessário que o tradutor conheça as fases do processo e o estatuto dos intervenientes no mesmo.

Termino expressando mais uma vez o desejo de que este trabalho possa dar algumas ideias e contributos para futuros trabalhos de tradução jurídica.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Auwera, Johan van der, Petar Kehayov e Alice Vittrant: 2009, “Acquisitive modals”, in Lotte Hogeweg, Helen de Hoop e Andrej Malchukov (orgs.), *Cross-Linguistic Semantics of Tense, Aspect, and Modality*, John Benjamins, 271-302.
2. Baker, K., Bloodgood, M., Dorr, B.J, M Filardo, N. W., Levin, L., Piatko, C.: 2010, “A Modality Lexicon and its use in Automatic Tagging”, in *Proceedings of the Seventh Language Resources and Evaluation Conference (LREC’10)*
3. Bybee, J., Perkins, R., Ragliuca, W.: 1994, *The evolution of grammar: Tense, aspect and modality in the languages of the world*. Chicago: University of Chicago Press.
4. Capez, Fernando: 2011, *Curso de Direito Penal - parte geral*, 15 ed. São Paulo: Saraiva.
5. Clas, André: 2004, “A pesquisa terminológica e a formulação de parâmetros em função das necessidades dos usuários.” *As ciências do léxico Vol. II. Campo Grande*: Editora UFMS, PPGLetras-UFRGS.
6. Conselho Editorial do «Boletim da Faculdade de Direito» da Universidade de Macau:2005, *Cadernos de Ciência Jurídica, volume I, Actas do Seminário sobre Problemas de Direito Regional da China, volume I*, 102 – 125, publicado pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau.
7. Fátima, Oliveira: 1988, “Para uma semântica e pragmática de DEVER e PODER”, *Dissertação de Doutoramento em Linguística Portuguesa apresentada à Universidade do Porto*, Faculdade de Letras.
8. Giannakidou, Anastasia e Alda Mari: 2016, “Epistemic future and epistemic MUST: nonveridicality, evidence, and partial knowledge”, in J. Blaszack, A. Giannakidou, D. Klimek-Jankowska, K. Mygdalski, *Mood, Aspect and Modality: What is a linguistic Category?*, University of Chicago Press..
9. Hengeveld, Kees: 2004, “Illocution, Mood and Modality”, in Geert Booij, Christian

- Lehmann e Joachim Mugdan (orgs.): *Morphology: An International Handbook on Inflection and Word-Formation*. Vol. 2, Mouton de Gruyter, Berlim.
10. Huddleston, R, Pullum, G.K.: 2002, "Mood and modality", *The Cambridge Grammar of the English Language*, Cambridge University Press, pp. 172 – 208.
 11. José Falcão Fernando Casal, Sarmiento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha,"Noções Gerais de Direito Civil", Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993
 12. Karttunen, Lauri: 1971, "Implicative Verbs", *Language* 47, 340-358.
 13. Kratzer, Angelika: 1991, "Modality", in A. von Stechow e D. Wunderlich (orgs.), *Semantik: Ein internationales Handbuch zeitgenössischer Forschung*, De Gruyter, Berlim, 639-650.
 14. Luz, Leandro Tadeu Alves da:2011, *Linguística Jurídica - Conceito, Teoria E Prática*.
 15. Barros, Lidia Almeida: 2004, *Curso Básico de Terminologia*, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
 16. Lyons, John: 1977, *Semantics*, Cambridge University Press, Cambridge.
 17. Marques, Rui: 1996, "Sobre a selecção de modo em orações completivas", *Actas do XII Encontro Nacional da Associação Portuguesa de Linguística*, Vol. I, Lisboa: Associação Portuguesa de Linguística, 191-202. (<http://www.clul.ul.pt/en/researcher/96-rui-marques>)
 18. Marques, Rui: 2012, "Covert Modals and (Non-) Implicative Readings of too/enough Constructions", in Werner Abraham & Elisabeth Leiss (eds.), *Covert Patterns of Modality*, Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 238-266. ISBN (10): 1-4438-4059-9, ISBN (13): 978-1-4438-4059-0.
 19. Marques, Rui: 2013, "Modo", in Eduardo Paiva Raposo *et al.* (orgs.), *Gramática do Português*, Fundação Calouste Gulbenkian, cap. 19, 671-693.
 20. Medeiros, João Bosco, Tomasi, Carolina: 2004, *Português Forense: a produção de sentido*. São Paulo: Altas.

21. Oliveira, F., 2003, “Modalidade e modo”, in Mira Mateus, M. H., Brito, A. M., Duarte, I., Hub Faria, I., and Frota, S., Matos, G., Oliveira, F., Vigário, M., Villalva, A., *Gramática da Língua Portuguesa*, Lisboa, Editorial Caminho, 243-272.
22. Oliveira, Fátima e Amália Mendes: 2003, “Modalidade”, , in Eduardo Paiva Raposo *et al.* (orgs.), *Gramática do Português*, Fundação Calouste Gulbenkian, cap. 18, 623-669.
23. Palmer, Frank R.: 1986, *Mood and Modality*, Cambridge University Press, Cambridge.
24. Pereira, C. M.: 1987, *Instituições de Direito Civil. 10^a ed.* [S.I.]: Forense, 499 p. Vol. 1.
25. Portner, Paul: 2009, *Modality*, Oxford University Press, Oxford.
26. Saurí, Roser e James Pustejovsky: 2012, “Are you sure that this happened? assessing the factuality degree of events in text”, *Journal of Computational Linguistics*, Volume 38, n.º 2, 261-299, MIT Press.
27. Searle, J., 1979, *Expression and Meaning*, Cambridge University Press.
28. Searle, J., 1983, *Intentionality: An essay in the philosophy of mind (Vol. 9)*, Cambridge, England: Cambridge University Press.
29. Serpa Lopes, Miguel Maria: 1996, *Curso de direito civil, vol. 3*, 6^a ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora.
30. Silva, Germano Marques da: 1998, *Direito Penal II, Teoria do Crime, Verbo*.
31. Squartini, Mario: 2010, “Where mood, modality and illocution meet: the morphosyntax of Romance conjectures”, in Martin Becker e Eva-Maria Remberger (orgs.), *Modality and Mood in Romance: Modal interpretation, mood selection, and mood alternation*, *Linguistische Arbeiten* 533, Niemeyer/de Gruyter, 109-130.
32. Sytia, Celestina Vitória Moraes; Fabris, Sérgio Antônio: 2002, *O Direito e suas Instâncias Jurídicas*. Porto Alegre (Ed.).
33. Xavier, Ronaldo Caldeira Xavier: 2002, *Português no Direito: Linguagem Forense*. Rio de Janeiro: Forense.
34. Van Der Auwera, J., Plungian, V.: 1998, *Modality’s semantic map, in Linguistic Typology*,

Sítios Electrónicos

1. Dicionário Português - <http://dicionarioportugues.org/> [Consultado entre 1-2-2017 e 15-04-2017]
2. Enciclopedia jurídica - <http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/pt/> [Consultado entre 24-2-2017]
3. Jurislingue - <http://jurislingue.gddc.pt/> [Consultado entre 1-2-2017 e 15-04-2017]
4. Linguee – Dicionário inglês - português e outros idiomas. Disponível em <http://www.linguee.pt/> [Consultado entre 1-2-2017 e 15-04-2017]
5. Economias – <https://www.economias.pt/> [Consultado em 21-02-2017]
6. Priberam – Dicionário português – português e outros idiomas. Disponível em: <https://www.priberam.pt/> [Consultado entre 1-2-2017 e 15-04-2017]
7. Tribunais de Macau - <http://www.court.gov.mo/> [Consultado entre 1-2-2017 e 15-04-2017]
8. Wiki luris - <http://pt.iurispedia.wikia.com/> [Consultado entre 1-2-2017 e 15-04-2017]
9. <http://www.macautourism.gov.mo/> [Consultado entre 1-2-2017 e 15-04-2017]
10. <http://www.gov.mo/> [Consultado entre 1-2-2017 e 15-04-2017]
11. <http://pt.slideshare.net/> [Consultado entre 1-2-2017 e 15-04-2017]

ANEXO 1
TRADUÇÃO REALIZADA

A possibilidade de uma empresa ser sujeito e objecto da relação jurídica
- com comentários sobre o entendimento adoptado pelo sector do Direito
Civil da nossa pátria em relação à natureza das empresas

Tong Io Cheng¹

1. Noções

(I) Empresa em sentido económico

Em primeiro lugar, empresa (*enterprise, impresa, empresa, unternahmen*)² é uma noção com sentido económico e as suas definição e apreciação devem ser uma missão da Economia³. Do ponto da vista económico, pode considerar-se uma empresa como “*um conjunto dos capitais e das forças laborais organizadas para a produção e a transacções dos bens ou serviços que se exploram nos mercados*”⁴ ou “*uma forma da organização que visa explorar as actividades de produção económica ou de transacções dos bens ou serviços*”; ou seja, pode ser simplesmente definida como “*uma organização que explora actividades económicas e profissionais nos mercados*”⁵.

Visto que, na sociedade moderna, o Direito é uma base das actividades económicas, o desenvolvimento normal das actividades económicas depende sempre das regulações e da protecção do regime jurídico. Uma vez que as actividades económicas necessitam das normas jurídicas para as enquadrar, e uma empresa é uma existência objectiva dum fenómeno económico, o facto de os juristas dedicarem as suas atenções à empresa é muito natural.

¹ Professor assistente da Universidade de Macau e Doutor em Direito Civil e Direito Comercial.

² Os termos acima aludidos são os usados nas línguas inglesa, italiana, portuguesa e alemã para referir empresas em sentido geral. O termo “empresa”, como termo jurídico, tem significados que podem ser diferentes consoante a forma de expressão. Para mais detalhes, consulte-se a descrição, a seguir, no texto.

³ **【Alemanha】** Autor: Karsten Schmidt, *Derecho Comercial*, tradução de Federico E.G. Werner. Editorial Astrea, Edição 1997, pp. 72-73.

⁴ **【Espanha】** Broseta Pont/Fernando Sanz, *Manual de Derecho Mercantil*, Tecnos, Vol. I, 11ª. edição, 2002, p. 133.

⁵ **【Espanha】** Guillermo J. Jiménez Sánchez, *Derecho Mercantil*, 1, Editorial Areil, 6ª edição, 2000, p. 54. O capítulo citado é escrito por Juan I. Font Galán.

(II) Empresa em sentido jurídico

Ao longo dos anos, o Direito e a Economia têm sido duas áreas que se têm influenciado mutuamente. Entretanto, após o longo período de desenvolvimento, o Direito e a Economia já se tornaram duas ciências independentes, cada uma delas com os seus próprios conceitos, métodos e funções. Por isso, nem sempre os conceitos da Economia podem ser transpostos directamente para o Direito⁶, e vice-versa. Desse modo, uma empresa no sentido económico acima aludido não pode satisfazer integralmente as exigências do conceito jurídico⁷. Quando os conceitos ou termos da Economia forem transferidos para termos jurídicos, estes conceitos ou termos necessitam de ser modificados ou adicionados de acordo com a lógica do próprio sistema dos conceitos jurídicos para que estes tenham operabilidade legal. Por esta razão, nos tempos modernos, tem havido uma grande quantidade de juristas⁸ que gastaram muita da sua energia a definir *empresa* em sentido jurídico.

Dado que *empresa* é a organização nuclear de todas as actividades económicas modernas, o sistema normativo envolvido na mesma é complexo e interdepartamental no Direito Positivo. Por exemplo: as relações laborais entre os trabalhadores de uma empresa e a própria empresa envolvem o Direito do trabalho e os elementos componentes de uma empresa (mobiliários, imobiliários e direitos de propriedade intelectual, etc., estes últimos distinguidos frequentemente e imprecisamente como patrimónios empresariais), podem envolver, os direitos reais e as Leis de propriedade intelectual; os proprietários da empresa envolvem a Lei Comercial ou a Lei das Sociedades Comerciais; as actividades empresariais envolvem o Direito das Obrigações, o Direito das Coisas e leis de combate à concorrência desleal, etc. Portanto, no Direito Positivo, é muito difícil compilar uma legislação uniforme ou um código que se denomine como “Direito Empresarial”.

Um facto que se relaciona com o problema acima exposto, mas que não é igual ao mesmo, é o de que, dado que as relações jurídicas envolvidas nas empresas são muito complexas, parece ser muito difícil (até mesmo impossível) fixar uma definição jurídica

⁶ Sobre a narração deste problema, veja-se [Portugal] Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *A Empresarialidade e as empresas no direito*, Almedina, 1996, pp. 16-21.

⁷ Veja-se [Espanha] Rodrigo Uría, *Derecho Mercantil*, 29.^a Ed., Marcial Pons, 2000, p. 31. O ponto de vista diferente deste é o do académico espanhol M. Broseta Pont. Ele defende que o conceito de empresa em sentido económico pode ser adoptado como o conceito jurídico só que não deve considerado este conceito como conceito equivalente à natureza jurídica da empresa (isto é, como aplicar *empresa* à categoria do conceito jurídico existente). Aponta ainda que os conceitos jurídicos, tais como pessoa colectiva, património e empresa, não podem descrever integralmente os fenómenos das empresas. Veja-se [Brasil] M. Broseta Pont, “La empresa como objecto de tráfico jurídico”, em AA.VV., *Problemática jurídica actual de la empresa*, Valência, 1965, pp. 168-169; *Manual de Derecho Mercantil*, Tecnos, Vol. I, 11.^a edición, 2002, pp. 134-136.

⁸ Conforme o estudo do académico espanhol Broseta Pont (“La empresa como objeto de tráfico jurídico”, em AA.VV., *Problemática jurídica actual de la empresa*, Valência, 1965, p. 90), a primeira pessoa que tentou, do ponto de vista jurídico, determinar uma definição integral de empresa foi o jurista suíço K. Wieland (na sua obra “*Direito Comercial*” publicada em 1921). Desde então, houve grande quantidade de obras publicadas na Europa que levam a cabo estudos quanto à natureza jurídica das empresas e as respectivas questões.

uniforme e suficiente para ilustrar a natureza de uma empresa. Existe já uma grande discussão⁹ sobre o problema simples e geral de como se pode definir *empresa* juridicamente. Os afirmativistas parecem acreditar que a clara definição dos conceitos jurídicos de *empresa* pode ser uma grande ajuda à constituição jurídica e às actividades económicas das empresas. Entretanto, os negativistas crer que os conceitos de *empresa* são diferentes consoante as suas funções e os regimes de relações jurídicas envolvidas. Aliás, os conceitos têm alto nível de variabilidade, por isso, não se pode definir um conceito com suficiente generalidade (que possa acomodar todas as empresas de cada área jurídica) e adequado aos padrões jurídicos. O conceito de *empresa* definido pelos afirmativistas acima referidos não possui normalmente natureza jurídica, o que também não traz quaisquer benefícios concretos¹⁰ para delimitar a natureza e as características jurídicas das empresas. Entretanto, isto não obstou a pesquisas e delimitações levadas a cabo por estudos jurídicos relativas à natureza jurídica de empresas próprias, e também não dificultou a educação jurídica para estabelecer o “direito empresarial” como uma disciplina autónoma

As análises de empresas realizadas por teorias científicas modernas, são normalmente levadas a cabo a partir dos pontos de vista subjectivo e objectivo da distinção¹¹. Do ponto de vista subjectivo, as análises estudam normalmente se qualquer empresa poderá independentemente ser sujeito de relações jurídicas (sendo a resposta em princípio negativa), as relações entre empresas e os seus proprietários, as classificações dos proprietários de empresas, as capacidades jurídicas de proprietários de empresas, as questões de efeitos produzidos e de responsabilidades assumidas, ambos provocados por negócios jurídicos exercidos por proprietários em nome de empresas, etc. Do ponto de vista objectivo, as análises estudam as questões relativas aos aspectos patrimoniais das empresas, incluindo a possibilidade de empresas serem objectos de poderes, os diversos comércios jurídicos envolvidos em empresas (por exemplo, a compra e venda de empresas, a locação de empresas, a constituição do usufruto de empresas, etc.) e a protecção jurídica da empresa como objecto independente, etc.

Nas documentações estrangeiras, quando se fala de aspectos subjectivos de empresas, utiliza-se, geralmente e directamente, o termo “Empresa” (*Unternehmen*, Empresa), mas quando se fala de aspectos objectivos de empresas, utilizam-se

⁹ Por exemplo, o jurista português Jorge Manuel Coutinho de Abreu e o jurista alemão Karsten Schmidt defendem que é inviável esta definição, mas Thomas Raiser (alemão), Orlando de Carvalho (português) e Broseta Pont (espanhol) afirmam que é viável a fixação da definição uniforme do conceito de empresa.

¹⁰ Vejam-se às publicações *Derecho Comercial*, Editorial Astrea, edição de 1997, p. 65, escrito por Karsten Schmidt [alemão], traduzido por Federico E.G. Werner; *A Empresarialidade – as empresas no direito*, Almedina, 1996, pp. 281-301, escrito por Jorge Manuel Coutinho de Abreu [português]. Neste livro, o Prof. Jorge Abreu proferiu um discurso muito pormenorizado sobre esta questão.

¹¹ Por exemplo, na página 32 da obra de Rodrigo Uría acima mencionada; nas páginas 65-180 da obra de Karsten Schmidt acima referida; nas páginas 25-225 da obra de Jorge Manuel Coutinho de Abreu acima mencionada.

geralmente as expressões como “Estabelecimento”, “Negócio”, “Companhia” (*Betrieb, Estabelecimento; Geschaft, Negócio; Indústria; Azienda, fondos de commerce*). Entretanto, esta distinção não é absoluta nem rigorosa. Às vezes, nas documentações jurídicas e nas disposições legais, utiliza-se o mesmo termo – Empresa – para referir os aspectos subjectivos e objectivos¹².

Neste texto, não se pretende avaliar todos os regimes jurídicos relativos a empresas, nem se pretende avaliar conclusivamente todas as questões relativas aos aspectos subjectivos e objectivos de empresas, só se estuda a possibilidade de empresas serem sujeitos activos ou passivos e objecto de direito.

II. A possibilidade de a empresa ser sujeito da relação jurídica

(I) As fontes e o desenvolvimento das doutrinas que pretendem considerar empresas como sujeitos da relação jurídica

Desde o século XIX, tem vindo a existir, nas doutrinas jurídicas alemãs, uma voz que apela à consideração de “estabelecimentos comerciais” ou “firmas” como pessoas colectivas. Em 1881, Von Vollderndorff declarou expressamente que o “negócio” (*Geschaft*) propriamente dito é o sujeito de relações comerciais; embora Endemann, da mesma época, não tenha afirmado expressamente que “negócio” é sujeito, o seu ponto de vista de que “quaisquer negócios têm a sua própria vida, características e actividades, os quais são independentes dos seus proprietários” reveste-se do mesmo significado. Apesar de esta teoria satisfazer as necessidades de transacções, outras teorias daquela altura não integraram esta teoria no regime da capacidade jurídica das pessoas colectivas. Por isso, até 1907, um outro alemão, Pisko, afirmou que a “teoria do sujeito” relativamente a empresas já foi totalmente descartada. No entanto, ele chegou a esta conclusão um pouco cedo, uma vez que até às décadas de trinta e quarenta do século XX, os académicos Rosenthal, Giesecke e Heymann propuseram novamente uma pretensão de que as empresas sejam personalizadas. Na Itália, um país diferente da Alemanha, os académicos Ascarelli e Ghiron também têm o mesmo ponto de vista¹³. Eles acham que a personalização das empresas é mais favorável a que se estabeleça uma legislação baseada nas empresas, o que era uma forte exigência do sector jurídico naquela altura. Até que descobriram as fundamentações dentro do Direito Positivo e da realidade da vida jurídica: utilizando, na legislação do Cartel, empresas – não empresários – como destinatários (sujeitos) de proibição; em agrupamentos de interesse económico, empresas serão associadas; e em relações laborais, a parte que estabelece uma relação com os trabalhadores é a empresa; empresa poderá ser demandado; os bens móveis e imóveis

¹²【Portugal】Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *A Empresarialidade – as empresas no direito*, Almedina, 1996, p. 10.

¹³【Portugal】Orlando de Carvalho, *Crítério e Estrutura do Estabelecimento Comercial (I) – O Problema da Empresa como Objecto de Negócios*, Atlântida Editora, S.A.R.L, 1967, p. 74, obs. n.º 44.

que se utilizam para explorar negócios são sempre registados sob o nome de empresas; na concorrência, empresas também funcionam como concorrentes, etc¹⁴.

Ainda que seja a época moderna (final do século XX), esta teoria ainda tem muitos apoiantes. Por exemplo, no final da década de sessenta do século transacto, o jurista alemão Thomas Raiser sugeriu que, em legislações do futuro, deve expressamente dispôr-se que empresas são pessoas colectivas. Ele assume que uma empresa que faz parte duma organização possui uma certa quantidade de elementos e bens, ainda que se explore com fins lucrativos, pelo que possui todos os elementos da personalização que o Direito exige. Por outro lado, o Direito Positivo já admitiu a situação em que “empresas” desempenham os papéis de sujeito jurídico¹⁵. Outros autores que aprovam a consideração da empresa como sujeito da relação jurídica abrangem os famosos juristas do Direito Civil, Werner Flume, Wolfgang Schilling, entre outros. Estes afirmam que apenas quando um titular de empresa é comerciante independente (indivíduo), ou “sociedade em comandita simples”, a empresa será considerada meramente como objecto, não podendo ser igual ao sujeito¹⁶. Em sociedades por acções, depois da transferência dos poderes de gestão e de direcção, e das suas responsabilidades de empresa ao órgão administrativo da sociedade, o limite entre a empresa e a sociedade terá desaparecido; uma sociedade é uma forma jurídica duma empresa, uma empresa que actua como objecto faz parte de uma unidade que aparece sob a forma de sociedade. A sociedade que serve como forma é utilizada pela empresa “para realizar uma construção de relações jurídicas internas, no intuito de obter a identidade de sujeito de comércio jurídico e a capacidade jurídica ou personalidade de pessoa colectiva”¹⁷. A maioria das doutrinas, que consideram que todas as empresas possuem personalidades jurídicas, descrevem empresas como organizações sociais. (*Sozialverband*).

(II) Negação de doutrinas que consideram empresas como sujeitos de relações jurídicas

Nos termos das leis alemãs vigentes, do ponto de vista das teorias da interpretação, Karsten Schmidt contestou assertivamente as teorias que consideram empresas como

¹⁴ As informações acima expostas referem-se a **【Alemanha】** *Derecho Comercial*, Editorial Astrea, edição de 1997, pp. 82-83, escrito por Karsten Schmidt, traduzido por Federico E.G. Werner.

¹⁵ **【Alemanha】** Thomas Raiser, *Das Unternehmen als Organisation – Kritik und Erneuerung der juristischen Unternehmenslehre*, de Gruyter, Berlin, 1969, pp. 161-171; citado por **【Português】** Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *A Empresarialidade – as empresas no direito*, Almedina, 1996, p. 218.

¹⁶ Veja-se **【Português】** Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *A Empresarialidade – as empresas no direito*, Almedina, 1996, p. 127.

¹⁷ **【Alemanha】** Werner Flume, *Unternehmen und juristische person*, FS Gunter Beitzke, de Gruyter, Berlin, New York, 1979, pp. 56-57; **【Alemanha】** Wolfgang Schilling, *Rechtsform and Unternehmen – Ein Beitrag zum Verhältnis von Gesellschafts und Unternehmensrecht*, FS Konrad Deuden, Beck, Munchen, 1977, pp. 546-547; citado em **【Português】** Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *A Empresarialidade – as empresas no direito*, Almedina, 1996, p. 218.

sujeitos de relações jurídicas. Ele acha que apenas os possuidores de empresas (por exemplo proprietários de empresas, comerciantes, etc.) são os verdadeiros sujeitos. As empresas pertencem aos seus proprietários. Dizendo-se sempre, na vida quotidiana, “empresas empregam trabalhadores”, “empresas adquirem o direito de propriedade”, “empresas tornam-se devedores”, etc., caso se transfiram as frases acima expostas para linguagem jurídica, deve dizer-se que os proprietários de empresas contratam trabalhadores, falar-se de aquisição do direito de propriedade e de instituição de crédito e dívida. Sem nenhuma dúvida, uma empresa é diferente de outros bens corpóreos, a mesma é uma universalidade dotada de natureza orgânica e de iniciativa, devendo ser regulada por um regime especial. Ora, isto não significa que as empresas são os sujeitos de relações jurídicas.¹⁸

Os afirmativistas consideram, às vezes, que empresas e sociedades são idênticas. Eles defendem que sociedade é uma forma organizacional jurídica de empresa, mas, estas duas são muito diferentes. Em primeiro lugar, como se estuda do ponto de vista da história do regime jurídico, o conceito de sociedade apareceu mais cedo do que o de empresa. Assim, se empresa e sociedade são conceitos idênticos, por que razões os juristas tiveram este trabalho desnecessário para os distinguir? Em segundo lugar, empresas organizam uma série de recursos necessários para produção e transacções, os quais abrangem pessoas, coisas, direitos, etc. As relações entre os vários elementos são muito complexas. Embora uma empresa também seja uma organização, a sua composição tem como principal objectivo definir os direitos e os deveres entre accionistas. Uma sociedade que tem o objectivo de explorar um negócio (uma empresa), após a sua constituição, é *provavelmente* tornar-se uma organização da natureza empresarial, entretanto, empresas e organizações não são iguais. A fim de provar este ponto, apenas precisamos de apontar os seguintes aspectos: a) após os procedimentos e reconhecimentos legais, uma sociedade pode ser constituída pessoa colectiva, entretanto, não existe uma empresa sem que uma sociedade comece a organizar os seus bens e recursos humanos para explorar quaisquer actividades comerciais, por isso, nesta altura, só existe uma sociedade não quaisquer empresas; geralmente, as sociedades aparecem antes das empresas; b) normalmente, a maioria dos bens das sociedades será utilizada na exploração das empresas, mas não se tem a certeza de que serão utilizados todos os bens na exploração de uma só empresa. Por exemplo, uma sociedade tem um capital de dez milhões, mas só gastou quinhentos mil no primeiro mês após a constituição para abrir uma loja; c) uma sociedade pode explorar apenas uma empresa mas também pode explorar simultaneamente algumas empresas; d) uma sociedade pode vender a sua empresa e continuar a existir após a venda da sua empresa; e) após a reorganização ou

¹⁸ **【Alemanha】** *Derecho Comercial*, Editorial Astrea, edição de 1997, pp. 83-85, escrito por Karsten Schmidt, traduzido por Federico E.G. Werner

mudança duma sociedade, pode manter-se invariável a sua empresa, etc.¹⁹.

Alguns negativistas tentaram analisar este problema a partir do ponto de vista da natureza da independência dos bens. Eles opinam que quando o possuidor de uma empresa possui dívida, os seus credores podem pedir para ser ressarcidos através dos bens da empresa. Assim, os seus créditos e os créditos constituídos pela exploração da empresa exercida pelo mesmo possuidor têm mesmas posições jurídicas. Por outro lado, quando o possuidor de uma empresa possui dívida pela exploração da empresa, os objectos de acção que os credores podem pedir incluem não apenas os bens que constituem a empresa, mas também outros bens do possuidor²⁰. No entanto, para o presente texto, este argumento não pode ser válido pois, uma vez que uma empresa ser independente de outros bens do seu possuidor depende estreitamente da existência da personalidade jurídica desta empresa, pelo que não podemos afirmar que as empresas não possuem personalidades jurídicas.

De qualquer maneira, os parágrafos acima já mostraram inteiramente que os princípios contemporâneos do Direito Civil consideram que empresas são diferentes de sociedades, as quais são sujeitos de relações jurídicas, ao contrário das empresas. Os titulares de empresas podem ser pessoas colectivas (normalmente são sociedades) ou pessoas singulares.

Há alguns académicos que observam que a consideração de empresas como sujeitos de relações jurídicas fundamenta-se principalmente na conclusão obtida através da observação superficial da linguagem metafórica usada em transacções comerciais (por exemplo, alguns comportamentos de empresas, vendas realizadas por empresas e relações entre empresas e seus trabalhadores, etc.). Este ponto de vista confunde os conceitos de empresa e sociedade e não consegue explicar por que podem empresas ser consideradas como sujeitos e objectos²¹²².

Embora a doutrina da negação prevaleça sobre a da afirmação, aparecem sucessivamente as situações de subjectivação de empresas ao nível político e legislativo da Europa. Por exemplo, os artigos 81.º a 88.º do tratado da União Europeia; o regulamento n.º CEE4064/89; a legislação comercial espanhola (ex. artigo n.º 1 da Lei n.º L.1/1994), o Regulamento Empresarial da Itália, todas estas leis e regulamentos estipulam expressamente a consideração de empresas como sujeitos de relações jurídicas²³.

¹⁹ Consulte-se **【Portugal】** Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *A Empresarialidade – as empresas no direito*, Almedina, 1996, p. 216.

²⁰ **【Portugal】** A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, 1973, Reimpressão de Lex 1994, pp. 123 – 124.

²¹ **【Espanha】** Juan I. Font Galán, “La Empresa en el Derecho Mercantil”, in Guillermo J. Jiménez Sánchez (2000), *Derecho Mercantil*, 1, Editorial Areil, 6.ª ed, p. 58.

²² Quanto à possibilidade de empresas serem objectos e a sua natureza, será discutida detalhadamente no texto seguinte.

²³ **【Espanha】** Juan I. Font Galán, “La Empresa en el Derecho Mercantil”, in Guillermo J. Jiménez Sánchez

Aliás, o académico português Jorge Abreu é de opinião de que devemos distinguir diferentes situações para determinar a possibilidade das empresas serem sujeitos de relações jurídicas. Ele citou a disposição da alínea 2) do artigo 82.º do Direito Constitucional de Portugal para apontar que as empresas do sector público (empresas nacionais ou empresas públicas) são sujeitos de relações jurídicas conformes às leis. Embora os estados possuam empresas públicas, não se pode por isso considerar formalmente que, nesta situação, só os estados são sujeitos de relações jurídicas. Deve-se prestar atenção a que os estados apenas desempenham a função crítica na constituição e na extinção de empresas. As leis atribuem especialmente personalidades jurídicas a empresas públicas no sentido de que as empresas podem elaborar actividades independentemente e assumir responsabilidades. Os estados apenas possuem indirectamente titularidade (através de empresas)²⁴.

(III) Pontos de vista do texto

Pela análise sintéctica do negativismo acima aludido, podemos descobrir que a sua base se fundamenta nas leis vigentes de alguns estados. Por outras palavras, são principalmente as políticas legislativas que determinam que empresas não são pessoas colectivas. A razão pela qual a maioria dos académicos do continente europeu insiste no negativismo é a de que, no sector do Direito Privado, a consideração de empresas como pessoas colectivas provoca a facilidade de fazer equivaler o conceito de empresa ao de sociedade.

O presente texto considera que a possibilidade de a empresa ser sujeito da relação jurídica e a necessidade de o estabelecimento da empresa ser sujeito da relação jurídica no sector do Direito Privado são duas questões diferentes. Quanto à primeira questão, a resposta é obviamente afirmativa – isto é, a consideração de a empresa ser sujeito da relação jurídica é viável na teoria jurídica. Esta possibilidade foi confirmada pelo facto de que os académicos consideram empresas públicas como pessoas colectivas. Quanto à segunda questão, a forma mais precisa de suscitação da mesma é: “quais são as vantagens e desvantagens da consideração de a empresa ser pessoa colectiva no sector do Direito Privado?”. O ponto de vista do presente texto é que a consideração de empresas como pessoas colectivas, no sector do Direito Privado, além de provocar uma grande confusão entre o conceito de empresa e o de sociedade, também pode ignorar o aspecto objectivo das empresas. Entretanto, esta consideração não tem apenas desvantagens. Em alguns aspectos (por exemplo, no aspecto jurídico sobre a protecção de concorrência), parece mais fácil ser entendida a consideração de empresas como sujeitos, sendo mais

(2000), *Derecho Mercantil*, 1, Editorial Areil, 6.ª ed., p. 58.

²⁴ 【Portugal】 Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *A Empresarialidade – as empresas no direito*, Almedina, 1996, p. 210.

propícia para a implementação da protecção relevante²⁵. Mas este interesse não é decisivo. Antes de mais, a protecção de concorrência não pertence meramente à área privada. Actualmente, a maioria dos juristas também considera que o conceito de empresa deverá ser diferente consoante os objectivos das respectivas legislações. Na lei da concorrência, consideram-se empresas como sujeitos, o que não provocará a necessidade de consideração de empresas como sujeitos no Direito Privado²⁶. Aliás, segundo as leis vigentes de todos os países europeus, ainda que não se considerem empresas como pessoas colectivas, pode ser resolvido o problema da protecção da concorrência.

III A possibilidade da empresa como objecto da relação jurídica

(I) As fontes das doutrinas que sugerem a consideração de empresa como objecto da relação jurídica

1. Assentos e legislações

Deve dizer-se que as fontes que sugerem a consideração de empresa como objecto da relação jurídica são jurisprudências e legislações. A primeira sentença que distingue os bens imóveis de “empresas” (*fonds de commerce*) de “empresas” deve ter sido proferida pelo Tribunal de Recurso Francês no dia 23 de Março de 1836. E a primeira legislação que reconhece a existência independente de empresas deve ser o Direito Fiscal francês de 1872. Depois, as leis sobre alienação da empresa (*Loi relative a la vente eu nantissement des fonds de commerce*)²⁷ publicadas em 1898 e 1909 são mais claras. Em alienações, empresa, às vezes, é considerada como uma universalidade, a qual abrange nome comercial, marca comercial, créditos e débitos, etc. Gradualmente, a imagem de empresa como uma “coisa” transaccionável está cada vez mais clara nas jurisprudências e práticas jurídicas.

De facto, a expressão perfeita para exprimir a situação de “empresa” como uma “coisa” transmissível e independente é locação. No ano de 1909, antes da entrada em vigor das leis de alienação da empresa, se o locatário de uma propriedade imobiliária quisesse sublocar a sua propriedade imobiliária e na situação de que não há quaisquer acordos especiais entre locatário e senhorio, seria necessário obter a autorização do senhorio, isto é o “*droit au bail*”, consagrado no

²⁵ Na área das leis de concorrência, a razão mais propícia para considerar empresas como pessoas colectivas é a de que as entidades que praticam determinados actos de exploração de comércio são empresas, e apenas agentes que praticam determinados actos de exploração de comércio podem ser concorrentes potenciais. Por exemplo, abuso da posição de domínio, acordos de restrição de concorrência entre empresas, etc. Mas, do ponto de vista jurídico, apenas sujeitos de relações jurídicas podem gozar de direitos e assumir deveres, por isso, cada vez mais legislações da União Europeia consideram empresas como sujeitos e estas legislações influenciam indirectamente as leis internas de outros países europeus.

²⁶ **【Alemanha】** Karsten Schmidt, *Derecho Comercial*, Editorial Astrea, edição de 1997, p. 66, traduzido por Federico E.G. Werner.

²⁷ Consulte-se **【Portugal】** Orlando de Carvalho, *Critério e Estrutura do Estabelecimento Comercial (I) – O Problema da Empresa como Objecto de Negócios*, Atlântida Editora, S.A.R.L, 1967, pp. 370-390.

artigo 1717.º do “Código Civil Francês”. Entretanto, porque *fonds de commerce* se tornam uma coisa transaccionável, quando os comerciantes de exploração da empresa alienarem ou venderem as suas empresas, o direito ao arrendamento de propriedades imobiliárias que fazem parte de empresas também é alienado com a alienação de “empresas”, mas esta alienação não se considera como subarrendamento, portanto, não é necessário obter a autorização ou o consentimento do seu locator. Assim, o novo locatário da propriedade imobiliária torna-se o proprietário da empresa alienada que seja constituída por esta propriedade imobiliária arrendada, e este locatário tem direito à livre disposição da sua empresa.

Posteriormente, definiu-se mais claramente, em França, através de duas legislações aprovadas, respectivamente, em 1926 e 1953, o direito do inquilino nesta situação. Consagrando-se, também, os regimes análogos no direito da Bélgica, do Brasil e da Itália²⁸. No “Código Civil de Portugal” de 1996, estabelece-se muito claramente este regime.

2. Doutrinas

De acordo com a introdução efectuada pelo académico do Direito Civil de Portugal Orlando de Carvalho, segundo as documentações literárias alemãs e latinas, os primeiros académicos que consideraram empresas como “bens” (*gut*, bem) no estudo, são, respectivamente, o alemão, Hans Oppikofer (1927) e o italiano, Casanova (1938)²⁹. Oppikofer tentou descobrir alguns indícios para justificar empresa como “bem alienável” (“*ubertragbares Gut*”) a partir do conceito económico, e no final, concluiu que apenas se considera empresa como objecto físico e organização objectiva da força laboral. Casanova apontou que empresa é uma união de bens e serviços³⁰. O professor Orlando considera que, do ponto de vista jurídico, todos os conceitos acima expostos são ambíguos. Ele ainda apontou que as doutrinas publicadas durante décadas após a publicação das doutrinas dos académicos alemães e italianos acima mencionados quer transpõem o conceito económico de empresa directamente (caso de Asquini, Gierke, Hubmann), quer observam empresas do ponto de vista social e filosófico (caso de Mossa, Ripert, Kohler, Fechner, Gieseke), que declaram que empresa é “produto de vida” (“*Gebilde des Lebens*”). Estas expressões acima expostas são “existentes antes de

²⁸ Consulte-se **【Portugal】** Orlando de Carvalho, *Critério e Estrutura do Estabelecimento Comercial (I) – O problema da Empresa como Objecto de Negócios*, Atlântida Editora, S.A.R.L, 1967, pp. 402-439.

²⁹ Consulte-se **【Portugal】** Orlando de Carvalho, *Critério e Estrutura do Estabelecimento Comercial (I) – O problema da Empresa como Objecto de Negócios*, Atlântida Editora, S.A.R.L, 1967, pp. 308-315; Este professor apontou que Hans Oppikofer, pela primeira vez, sugeriu esta perspectiva no seu livro *Das Unternehmensrecht in geschichtlicher, vergleichender und rechtspolitischer Betrachtung* (1927, Tubingen). Depois, Casanova também discutiu pormenorizadamente este problema na sua obra *Complementarità economica ed unità giuridica nella teoria dell'azienda* (1938, RDComm).

³⁰ **【Portugal】** Orlando de Carvalho, a obra acima referida, p. 330, obs. 132.

legislações”, sem dúvida nenhuma, as mesmas não são conceitos jurídicos próprios mas contribuem na formação de conceitos jurídicos adequados. Podem ser inspiradoras para formar um conceito jurídico de empresa, mas não é o conceito jurídico de empresa propriamente dito. Até à década de 60 do século XX, as doutrinas apenas pararam na descrição da empresa como uma universalidade física, ou uma combinação entre coisas tangíveis e serviços, ou uma combinação entre coisas tangíveis, serviços e direitos. Há mesmo algumas doutrinas que adicionam reputação, clientes e organizações, etc. Quanto a empresa em sentido jurídico – consideradas como coisas transaccionáveis – não se aponta expressamente o que são empresas ou quais são os elementos que se deve incluir em empresas que serão transaccionadas integralmente, nem se proferiram afirmações satisfatórias³¹.

De facto, na Alemanha e na Itália, as discussões sobre a possibilidade de a empresa ser objecto de relações jurídicas não têm sido interrompidas desde o final do século XIX. Depois da década de 60 do século XX, académicos de outros países latinos começaram a atentar nesta questão - e apareceram muitos novos estudos sobre a mesma, bem como sobre a questão de como definir empresa que serve como objecto da relação jurídica³². Por isso, as discussões destas questões atingiram uma profundidade sem precedentes.

O estudo histórico acima referido mostra que, no Direito Civil Contemporâneo, forma-se uma tendência que considera empresa como objecto da relação jurídica, mas não responde positivamente à questão de, no Direito Civil moderno, se ter a possibilidade de a empresa ser objecto da relação jurídica. A seguir, vou levar a cabo uma introdução e análise sobre as doutrinas afirmativistas e negativistas.

(II) Teoria negativista sobre empresa ser considerada como objecto da relação jurídica

A mais antiga forma da teoria negativista deve ser a “Teoria de património autónomo”³³. Dado que a sujeitividade da empresa foi negada, alguns académicos tentaram imitar o regime de “pecúlio” a Roma Antiga para construir doutrinas sobre as empresas³⁴. A figura representativa desta doutrina é principalmente o académico

³¹ **【Portugal】** Orlando de Carvalho, a obra acima referida, pp. 334-340.

³² As obras mais famosas são: obras italianas - *Impresa e azienda*, escrita por Casanova; *Il minimum del concetto di azienda e la distinzione tra affitto d'azienda (libero) e locazione d'immobile non abitativo (vincolata)*, escrita por Forchielli; obra espanhola – *La empresa como objeto de tráfico jurídico*, escrita por Broseta Pont; obra portuguesa - *Critério e Estrutura do Estabelecimento Comercial*, escrito por Orlando de Carvalho. Além disso, as obras e os livros didáticos do Direito Civil e do Direito Comercial de outros países da Europa Ocidental (Alemanha, França, Itália, Espanha, Portugal, Bélgica e Suíça) também têm abordado esta questão.

³³ Dado que, conforme o entendimento das teorias jurídicas do sistema continental, o património não é objecto de relações jurídicas, mas é uma colectiva de relação jurídica que pode ser medida em termos monetários ou pode ser convertida em dinheiro. Consulte-se **【Portugal】** *Teoria Geral do Direito Civil*, escrito por Carlos Mota Pinto, traduzido por Lam Peng Fai, publicado, conjuntamente, pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e pela Universidade de Macau, 1999, pp. 189-194.

³⁴ **【Espanha】** Juan I. Font Galán, “La Empresa en el Derecho Mercantil”, in Guillermo J. Jiménez Sánchez

italiano Lorenzo Mossa. A denominação de património autónomo corresponde ao património isolado para a realização de determinadas finalidades. Os académicos têm diferentes pontos de vista sobre a consideração do património como património autónomo. A exigência mais rigorosa é a de que o património isolado é meramente responsável por obrigação provocada por determinado fim³⁵. Por exemplo, antes da sucessão da herança, não se responsabiliza pela dívida o autor da herança; a massa falida apenas se responsabiliza pela dívida fixada antes da declaração de falência. Contudo, alguns bens, que se isolam para determinados fins, também são considerados como património autónomo, ainda que não satisfaçam as exigências acima referidas. Por exemplo, o dote de casamento no Direito Civil de Portugal também se considera como património autónomo³⁶, uma vez que o seu proprietário não pode disponibilizar voluntariamente este dote. A teoria de Lorenzo Mossa que considera empresa como património autónomo é muito estranha. Em primeiro lugar, o seu fundamento essencial é o artigo 2560.º do Código Civil Italiano (este artigo dispõe que, aquando da alienação de uma empresa, se não houver quaisquer acordos, as dívidas da empresa serão transferidas automaticamente à adquirente, mas o alienante da empresa não será dispensado das respectivas dívidas por esta alienação). Tendo por base esta regra, ele formulou a seguinte conclusão: empresa é um património autónomo. Por que razão pode definir-se assim? A razão é que a regra acima exposta reflecte que “empresa” (significado objectivo) é uma propriedade com um fim específico, o fim é explorar a empresa. Por isso, as dívidas provocadas pelo exercício da empresa são assumidas directamente pela empresa; entretanto, uma vez que a empresa não é uma pessoa colectiva, esta responsabilidade pelas dívidas é transmitida ao proprietário da empresa. Assim, aquando da alienação da empresa, o adquirente fica afectado por dívidas da empresa por tomar conta da empresa alienada, e o alienante também se envolve em dívidas provocadas pelo exercício da empresa³⁷. Em nosso entendimento, através dos artigos citados por L. Mossa, pode ilustrar-se, no máximo, que os alienantes e o adquirente da empresa assumem a responsabilidade solidária pelas dívidas da empresa, mas é difícil deduzir empresa como património autónomo. De acordo com as definições gerais acima expostas relativamente ao património autónomo, empresas não pertencem a este tipo de património. A razão é que, na maioria dos países, as leis não designam autonomamente à empresa a(s) dívida(s) provocada(s) pelo exercício da empresa;

(2000), *Derecho Mercantil, I*, - Editorial Areil, 6.ª ed., p. 59.

³⁵ Quanto à definição detalhada sobre património autónomo, pode consultar-se **【Portugal】** Manuel de Andrade (1960), *Teoria Geral da Relação Jurídica, I*, Coimbra, pp. 217 ss.

³⁶ **【Portugal】** A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, 1973, Reimpressão de Lex 1994, p. 125.

³⁷ Uma vez que a obra de Lourezo Mossa foi publicada há muito tempo, o autor deste texto não consegue encontrar a mesma para fazer uma comparação, a introdução acima exposta refere-se a **【Portugal】** A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, 1973, Reimpressão de Lex 1994, pp. 126-127.

como mencionado acima, quando o proprietário da empresa contrai dívida(s), o(s) seu(s) credore(s) pode(m) ressarcir os bens da empresa, este(s) crédito(s) e a(s) dívida(s) constituída(s) pelo exercício da empresa têm a mesma posição jurídica; por outro lado, quando o(s) proprietário(s) contrai (em) dívida(s) pelo exercício da empresa, os alvos que os credores podem ressarcir não são apenas os bens que constituem a empresa, mas também outros bens do proprietário. Por isso, de qualquer ponto de vista, a teoria de considerar empresa como património autónomo não pode ser comprovada.

Os académicos contemporâneos alemães insistem, geralmente, no negativismo sobre a tese de a empresa ser considerada independentemente como objecto da relação jurídica. Por exemplo, Medicus apontou afirmativamente que “empresa não é um objecto do direito que pode suportar um acto de disposição como uma totalidade.”³⁸ Karsten Schmidt afirmou o mesmo. Afigura-se que, embora uma empresa possua funcionalmente uniformidade, a mesma não é um objecto ou coisa (*sache*) independente de acordo com as leis vigentes. Portanto, não existe o direito à propriedade de empresas e é impossível constituir uma hipoteca por empresa. A razão mais importante é que, na área do Direito das Coisas, deve aderir-se ao “Princípio da Especificação” (*Spezialitatzgrundsatz*)³⁹, por isso, os componentes da empresa devem ser alienados individualmente.

Ainda há muitos académicos italianos e espanhóis que adoptam o negativismo. Por exemplo: Ascarelli⁴⁰ e Colombo⁴¹ consideram que, para a alienação da empresa, é necessário transferir, conforme as leis, cada património isolado da empresa, de acordo com o artigo 2556.º do “Código Civil Italiano”⁴². Então, é óbvio que uma empresa denominada como um global apenas é uma universalidade dos seus elementos constitutivos, e a denominação de negócio jurídico exercido na qualidade de empresa como objecto também apenas é uma soma de negócios jurídicos exercidos na qualidade de seus elementos constitutivos como objecto. Por isso, os verdadeiros objectos de relação jurídica são coisas corpóreas e coisas incorpóreas, como seus elementos constitutivos, uma empresa é apenas uma

³⁸ 【Alemanha】 Dieter Medicus, *Teoria Geral do Direito Civil*, traduzido por Shao Jiandong, Law Press China, 2000, p. 890.

³⁹ 【Alemanha】 Karsten Schmidt, *Derecho Comercial*, Editorial Astrea, 1997, p. 145, traduzido por Federico E.G. Werner. Este autor também aponta que, na prática jurídica alemã, consideram-se geralmente os vários elementos constituintes da empresa, como coisas acessórias de bens imóveis, uma vez que a terra e os bens imóveis são núcleos do exercício da empresa.

⁴⁰ 【Itália】 Ascarelli, *Corso di diritto commerciale*, 3.ª ed., Milano, 1962, pp. 318 ss.

⁴¹ 【Itália】 Giovanni E. Colombo, “L’azienda ed il suo trasferimento”, in F. Galgano, *Trattato di diritto commerciale e di diritto pubblico dell’economia*, vol. 3, Cedam, 1979, p. 10.

⁴² “Para empresas sujeitas a registo, deve certificar-se, por forma escrita, uma escritura com o objectivo da alienação do direito de propriedade ou de fruição de empresa. A par disso, também deve observar-se a forma disposta por leis por motivo de transferência de património singular ou conforme a natureza especial do contrato.” Citado do “Código Civil Italiano”, traduzido por Fei Anling e Ding Mei, Law Press China, 1997.

“unidade funcional”. O académico espanhol Garrigues também acha que empresa não é um objecto do Direito das Coisas, mas apenas uma universalidade constituída por uma série de componentes de natureza diferente. A cada componente aplicam-se regras de propriedade e de alienação propriamente ditas. Dessa forma, não há direito de propriedade ou posse sobre empresa, e apenas existe direito de propriedade e posse sobre cada componente⁴³.

Entretanto, deve atentar-se que, apesar de os académicos alemães, italianos e espanhóis adoptarem, em princípio, o negativismo, formularam algumas expressões de compromisso (os mais representativos são Baur⁴⁴, Larenz⁴⁵ e Karsten Schmidt⁴⁶).

Aliás, um ponto interessante é que a atitude tomada pelas legislações

⁴³ 【Espanha】 Joaquin Garrigues, *Curso de derecho mercantile*, 8.ª ed., Porrúa, 1987, p. 176.

⁴⁴ Baur considera que, quanto à questão da empresa como objecto, esta deve estudar-se a partir da análise dos aspectos da alienação, das responsabilidades e da protecção. Na questão da alienação, ele apontou, antes de mais, que se deve distinguir o negócio de direito obrigacional do negócio de direito real. No aspecto do negócio de direito obrigacional, este pode envolver em toda a empresa, mas o negócio de direito real apenas se aplica ao Princípio da Especificação, cada componente da empresa deve observar as respectivas regras à sua alienação, e quanto a segredos comerciais, relação com os clientes e informações publicitárias, todos são núcleos da empresa, e deve realizar-se a alienação dos mesmos de acordo com o artigo 413.º do Código Civil Alemão. Em relação às responsabilidades, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Código Comercial, se continuar a utilizar a designação da firma, o adquirente da empresa deve assumir as dívidas existentes antes da alienação, e os bens que devem assumir as responsabilidades não se limitam aos bens adquiridos (isto é empresa) propriamente ditos, incluindo ainda outros bens do adquirente. Na questão da protecção, ele apontou que há uma tendência que considera empresa como “direitos patrimoniais que são correspondentes ao direito da propriedade”, Quando uma empresa, que já iniciou a operação, for violada, o seu meio de autodefesa não se limita ao direito à designação da firma ou à protecção da concorrência desleal, ainda conta com a influência da empresa e das actividades de exploração da empresa, etc. Para além disso, se houver perigos de ser violada uma empresa, ainda se pode formular uma acção de prevenção da omissão (denomina-se como acção de prevenção no Código Civil de Macau). Em comparação com a protecção do direito de propriedade, é apenas o direito de reivindicação na protecção de “empresas”. Sobre o conteúdo acima exposto, consulte-se 【Alemanha】 Baur-Sturmer, *Direito Real Alemão* (volume I), traduzido por Cheong Xianggan, publicado por Law Press China, 2004, pp. 620-630.

⁴⁵ Larenz classifica objecto do direito em primeiro objecto, segundo objecto e terceiro objecto. O primeiro objecto é a designação genérica das coisas corpóreas e incorpóreas. O segundo objecto é o direito de disposição (ex. direito de propriedade). O terceiro objecto não é o verdadeiro objecto (Larenz negou a possibilidade de ser objecto imediatamente após a construção do mesmo), este objecto refere-se a bens. Após esta distinção, ele ainda apontou que “.. não é uma missão fácil resumir, do ponto de vista jurídico, todos os objectos da empresa numa afirmação universalmente aplicável.”, “... mas a empresa não é objecto do direito em sentido abaixo exposto, isto é , como um objecto do direito de disposição e direito de uso consolidado de alguma coisa. Se empresas forem estes direitos, é necessário dispor uniformemente estes direitos, mas, sem dúvida, nenhuma empresa está nesta situação.” No entanto, ele ainda apontou, simultaneamente, que “não há nenhuma dúvida de que uma empresa é objecto das coisas em sentido económico e das actividades jurídicas, tal como as pessoas podem vender ou arrendar empresas.” Consulte-se 【Alemanha】 Karl Larenz, *Teoria Geral do Direito Civil Alemão* (volume I), traduzido por Wang Xiaoye, Law Press China, 2002, pp. 399-401. Da discussão já referida, pode entender-se que a posição de Larenz é muito clara: apenas admitiu que a empresa é objecto do negócio de Direito das Obrigações (no Direito Alemão, a compra e venda é um negócio de direito obrigacional), e não admitiu que empresa é objecto do negócio dos direitos reais.

⁴⁶ Karsten Schmidt também admitiu que é necessário considerar empresa como uma unidade. Entretanto, assim como nos pontos de vista de Baur e Larenz, considera que a empresa pode ser uma unidade no Direito das Obrigações. Quando estiver envolvida em negócios de disposição, apenas as coisas determinadas que fazem parte dos elementos, segundo o Princípio da Especificação. Portanto, não pode concluir-se que a alienação de uma empresa se baseia num acordo só. Consulte-se 【Alemanha】 Karsten Schmidt, *Derecho Comercial*, traduzido por Federico E.G. Werner, Editorial Astrea, 1997, pp. 145, 147-148.

espanholas é completamente diferente da teoria dominante. No artigo 291.º do seu “Código Comercial”, aceita-se expressamente a alienação global da empresa; no artigo 1056.º do “Código Civil”, aceita-se a transmissão da empresa por motivo de sucessão; após a última redacção, mais se aceita a alienação da empresa entre vivos (artigos 166.º, 271.º, 323.º, 324.º e 1389.º, n.º 2); o prefácio da “Lei sobre hipoteca de bens móveis” de 1954, ilustra expressamente “.. (empresa) como um tipo de bem da vida real, o que é o próprio objecto da alienação, possuindo um valor inerente, objectivo e independente.”. Para o académico em Direito Comercial, Rodrigo Uría, afigura-se que o Direito Positivo de Espanha já admitiu empresa como objecto de acto de disposição. No entanto, a maioria dos académicos espanhóis ainda hesita na natureza de empresas como objecto do Direito Real⁴⁷.

No presente texto, considera-se que há motivos para deduzir que os académicos alemães adoptam normalmente uma atitude de reserva face à possibilidade de a empresa ser objecto independente do direito de disposição. Os motivos incluem o da definição em sentido estrito (é necessário ser único e corpóreo) de “coisa” (*sache*), além do motivo do Princípio da Especificação (*Spezialitatzgrundsatz*).

(III) Teoria afirmativista sobre empresa ser considerada como objecto de relação jurídica

A teoria afirmativista considera empresa como objecto de relação jurídica, ou diga-se mais directamente, esta teoria considera empresa como objecto do Direito das Coisas. Os académicos que adoptam esta teoria são, principalmente, os italianos e os portugueses. No entanto, ainda que estes académicos adoptem a teoria afirmativista, ainda têm diferentes pontos de vista sobre a natureza jurídica da empresa como objecto.

As primeiras noções gerais da teoria afirmativista tinham considerado empresas como bens incorpóreos ou coisas incorpóreas⁴⁸ de natureza semelhante a obras de criação literária ou a invenções. Rudolf Isay é de opinião de que não se deve estudar isoladamente os seus componentes para comprovar a existência da empresa, mas deve-se estudar o nexó que liga os seus componentes, ou seja, a ideia da sua organização, pela mesma razão que as obras artísticas são pensamentos de

⁴⁷ Para Juan I. Font Galán, parece que apenas após a redacção do Código Civil em 1981, o Direito Positivo começa a aceitar expressamente que as empresas sirvam como objectos do Direito das Coisas, sendo a lei n.º 11/1981 a que introduziu esta redacção. Consulte-se a sua obra “La Empresa en el Derecho Mercantil”, constante em Guillermo J. Jiménez Sánchez, *Derecho Mercantil*, 1, Editorial Areil, 6.ª ed., 2000, p. 65.

⁴⁸ Por exemplo, Rudolf Isay, da Alemanha, Vivante, da Itália. Consulte-se, respectivamente, as obras F. Valhlen (1910), *das Recht am Unternehmen*, Berlin e *Tratatto di diritto Civile Italiano*, Vol. 1, Roma, 1921, p. 811. Esta parte é copiada de **【Portugal】** Orlando de Carvalho (1967), *Critério e Estrutura do Estabelecimento Comercial (I) – O Problema da Empresa como Objecto de Negócios*, Atlântida Editora, S.A.R.L., p. 310, obs. 122, e p. 312, obs. 123.

artistas, e não os materiais que suportam os seus pensamentos. No texto, parece que a teoria de Isay apontou a organização da empresa, mas ignorou que os objectos em sentido jurídico são principalmente relativos a transacções e protecções. Por isso, esta teoria acabou por não receber a concordância da maioria das pessoas⁴⁹.

O argumento mais comum da teoria afirmativista é a “universalidade” (*universitas rerum*). Este argumento considera que a empresa em sentido objectivo corresponde a “elementos reunidos para determinada finalidade económica”. Estes elementos abrangem “coisas corpóreas e incorpóreas”, mas a sua integração com o fim de concretizar determinado objectivo é diferente da adição de outros componentes. Este argumento foi sugerido por académicos italianos⁵⁰ e foi adoptado pela maioria dos académicos portugueses⁵¹. A fonte da sua teoria pode remontar ao Direito Romano, e a base do Direito Positivo é o disposto no artigo 2555.º do “Código Civil Italiano”: “a empresa é todos os bens organizados por empresário para o fim do exercício da empresa.” Uma vez que os diferentes académicos têm diferentes pontos de vista sobre a subclassificação feita por *universitas*, cujo significado também é difícil de ser determinado⁵², alguns académicos têm reservas⁵³ sobre se esta teoria pode explicar a empresa em sentido objectivo.

A outra ideia da teoria afirmativista é que empresa é considerada como “outro tipo de coisa incorpórea” ou “coisa incorpórea impura”. O académico que sugeriu este argumento é o académico português Orlando de Carvalho. Antes de mais, no

⁴⁹ Relativamente às críticas a Isay, consulte-se a descrição no texto abaixo indicado sobre “coisa incorpórea impura”.

⁵⁰ **【Itália】** Giorgio Cian & Alberto Trabucchi (1999), *Commentario Breve al Codice Civile – Complemento Giurisprudenziale*, 4.ª ed., Cedam, p. 2392, artigo 2555, obs. 1; **【Itália】** Mário Rotondi (1965), *Diritto industriale*, 5.ª ed., Cedam Padova, p. 52.

⁵¹ **【Portugal】** A. Ferrer Correia (1973), *Lições de Direito Comercial*, Reimpressão de Lex 1994, p. 127; **【Portugal】** J. De Oliveira Ascensão (1986), *Lições de direito comercial*, Vol. 1, pp. 500-502. Para este autor, a empresa como “facto” deve pertencer à “universalidade de facto”, e a empresa como “situação jurídica” deve pertencer à “universalidade de direito”.

⁵² Deve-se atender a que o jurista romano Pietro Bonfonte considera *universitas rerum* e *universitas facti* como o mesmo conceito (consulte-se a tradução da sua obra *Livro didático do Direito Romano*, Editora: Universidade da Ciência Política da China, 1996, p. 189). No entanto, no “Dicionário do Direito Romano” compilado pelo Sr. Vong Feng, (p. 250), fez-se uma distinção entre *universitas facti*, *universitas iuris* e *universitas rerum*. Conforme explicações deste livro, *universitas facti* refere-se a “uma colectividade de várias substâncias homogêneas, tal como um rebanho de ovelhas, uma biblioteca”; *universitas iuris* refere-se à “soma das relações jurídicas relativamente a alguma pessoa, incluindo bens e dívidas”, de que o exemplo mais conhecido é a herança; e *universitas rerum* refere-se a uma nova unidade formada pela conjunção de várias substâncias heterogêneas, por exemplo, edifícios construídos por diferentes materiais de construção. Esta distinção é muito importante, já que a constituição da empresa é muito complexa, os seus ingredientes não são substâncias homogêneas nem puramente combinações de direitos ou de obrigações de natureza patrimonial (os elementos, como a sua organização e serviço de trabalhadores, ou a sua reputação, são de mais difícil caracterização; quanto a esta questão, pode consultar-se Jorge Coutinho de Abreu, *A Empresarialidade*, p. 75), onde se diz estritamente que a empresa não satisfaz as exigências de *universitas facti* nem satisfaz as exigências de *universita iuris*.

⁵³ Os académicos com esta atitude incluem Jorge Coutinho de Abreu, de Portugal, e Juan I. Font Galan, de Espanha. Consultem-se as suas obras, respectivamente *A Empresarialidade – as empresas no direito*, p. 75 e *La Empresa en el Derecho Mercantil*, p. 60.

Direito Civil de Portugal, coisa é um conceito de sentido amplo, o qual abrange coisa corpórea e coisa incorpórea⁵⁴. As coisas incorpóreas são produtos espirituais. Embora estes produtos sejam frequentemente reflectidos em coisas corpóreas, o seu conteúdo verdadeiro é a criação ou a ideia de autores. Por isso, mesmo que os portadores sejam destruídos, pode verificar-se nenhuns danos em coisas incorpóreas. No entanto, aos olhos de Orlando de Carvalho, empresas não são tal coisa incorpórea. Ele apontou que “apenas aquelas pessoas que não conheçam a conotação de empresas comerciais vão confundir as empresas comerciais com as coisas incorpóreas, tais como obras espirituais, marcas de identificação e invenções”; “quaisquer pessoas que estudam este fenómeno, (...) não ignoram uma série de bens – outras pessoas podem reconhecer e sentir a partir do exterior as suas existências – em que se fundamenta a empresa; se faltarem estes bens, é impossível a empresa ser objecto e ser protegida por leis.”⁵⁵. Por isto, mostra que a empresa não pode existir isoladamente, com o afastamento dos seus componentes corpóreos. Entretanto, empresa não é igual a coisas corpóreas (como fábricas, equipamentos mecânicos, ferramentas, etc.) ou a coisas incorpóreas (como direito à marca, direito à patente, etc.) que fazem partes dos seus componentes, já que uma empresa só pode ser conhecida através destas coisas, mas ela não é absolutamente igual à soma destes componentes (este ponto já foi ilustrado na teoria da *universitas rerum*). A empresa, que se mostra ao mundo com a ajuda do “instrumento da assinalação”, tem por objectivo concretizar lucro através da exploração. A empresa que integra coisas corpóreas e incorpóreas, recursos humanos e organizações, é diferente da soma dos seus componentes originais, devido à possibilidade da exploração e do lucro.

À medida que as actividades do exercício da empresa continuam a progredir, a possibilidade de lucro torna-se sucessivamente lucro real (ou perda). Portanto, a empresa que age como um universo é diferente dos seus componentes. Actualmente, é por causa desta possibilidade de lucro⁵⁶, ou *avviamento*, como denominado por académicos italianos, isto é, *goodwill*, do Inglês, ou “reputação comercial”, do Chinês. A reputação comercial é diferente da fonte de clientela. Embora a fonte da clientela seja um indicador importante da capacidade de lucro, os lucros da empresa

⁵⁴ Pelo contexto, o conceito do objecto dos direitos reais definido no “Código Civil de Portugal” parece não abranger coisas incorpóreas (artigo 1302.º deste Código). No entanto, o segmento académico, geralmente, não aceita esta explicação. O conteúdo detalhado desta explicação pode consultar-se em **【Portugal】** José Gonçalves Marques, *Direito das Coisas*, traduzido por Tong Io Cheng, *Materiais Pedagógicos da Universidade de Macau*, revisão em 2003 (a primeira edição é de 1998), pp. 79-80; **【Portugal】** Orlando de Carvalho, *Direito das Coisas*, Fora do Texto, Coimbra, 1994 (reimpressão em 1977), p. 186.

⁵⁵ **【Portugal】** Orlando de Carvalho, *Direito das Coisas*, Fora do Texto, Coimbra, 1994 (reimpressão em 1997), p. 192.

⁵⁶ Pelo exposto, o académico alemão Brecher chama a empresa um “objecto a ser formado que, a partir de humano, nunca pode ser concluído, não pode tornar-se objecto, está num processo da formação do objecto.” Consulte-se **【Alemanha】** Karl Larenz, *A Teoria Geral do Direito Civil Alemão* (Volume I), traduzido por Wong Xiaoye, Law Press China, 2002, p. 401.

não podem ser alcançados meramente com a fonte da clientela. Caso os custos de serviço ou produção sejam excessivos, aparecerão perdas, mesmo que as empresas possuam mais fontes de clientela. A reputação comercial também é diferente da fama ou honra, já que as empresas famosas também não têm certeza de conseguir atrair clientes e de controlar os custos.⁵⁷ Em conclusão, a “reputação comercial” é apenas uma possibilidade de lucro (ou perda). Se entendemos verdadeiramente o conceito de reputação comercial, devemos compreender por que, à alienação da empresa, o adquirente estará disposto a pagar um preço que exceda o valor total dos componentes da empresa, e, por vezes, estará apenas disposto a pagar um preço mais baixo do valor total destes componentes.

Embora a “reputação comercial” ou a possibilidade de lucro diferencie a empresa da soma dos seus componentes, actualmente, a reputação comercial (*avviamento*) não é um elemento da empresa mas apenas uma característica da empresa⁵⁸. Ela pode tornar-se um valor económico, o que deve ser protegido por leis. Entretanto, a protecção de leis sobre ela não pode ser independente da empresa, sendo impossível considerar, independentemente, a reputação comercial como objecto da relação jurídica. Pelas palavras do Orlando de Carvalho, a reputação comercial é um tipo de situação económica não autónoma ou vantajosa⁵⁹. Sendo isto uma coisa que, embora possua determinado valor económico, não pode ser separada de outras situações de domínio, pelo que, domina o titular da reputação comercial (não apenas as coisas corpóreas), pode obter os interesses acompanhados das situações económicas. Baseando-se, assim, neste entendimento, Orlando de Carvalho considera que a empresa é coisa incorpórea impura. Assim como a maioria dos académicos portugueses, o professor Orlando considera que a empresa, assim denominada – “coisa incorpórea impura” – é coisa no Direito das Coisas, pode ser objecto⁶⁰ da relação jurídica, do direito real, do negócio jurídico (negócio jurídico que constitui a transferência da eficácia real). Como outras coisas corpóreas ou incorpóreas, a empresa pode tornar-se o objecto do direito de propriedade, do direito de usufruto ou da posse⁶¹, etc. Claro que a protecção da posse e do direito de

⁵⁷ 【Portugal】 A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, 1973, Reimpressão de Lex 1994, p. 119.

⁵⁸ “L’avviamento non è un elemento, ma solo una qualità dell’azienda non essenziale per la sua esistenza...”; In. 【Itália】 Giorgio Cian & Alberto Trabucchi (1999), *Commentario Breve al Codice Civile – Complemento Giurisprudenziale*, 4.ª ed., Cedam, p. 1977, p. 2394.

⁵⁹ 【Portugal】 Orlando de Carvalho, *Direito das Coisas*, Fora do Texto, Coimbra, 1994 (reimpressão em 1977), p. 179.

⁶⁰ Sendo necessário salientar que o Professor Orlando considera empresa como objecto do negócio jurídico, a sua teoria baseia-se num sistema de alteração de direitos reais do sistema jurídico latino, isto é, não faz a distinção entre negócios de direitos obrigacionais e negócios de direitos reais, pelo que a transferência do direito de propriedade depende apenas da vontade das partes. Assim, todos os actos materiais tornam-se actos de cumprimento.

⁶¹ De facto, o parecer de Orlando de Carvalho não tem uma posição dominante. Por exemplo, para Durval Ferreira afigura-se que a concepção da consideração da empresa como uma universalidade apenas se aplica a

propriedade efectuada pelo Direito Real é igualmente aplicável a empresas.

É importante salientar que o “Código Civil de Macau” e o “Código Comercial de Macau” aceitaram totalmente o pensamento de que se considera empresa como objecto dos direitos reais. Após a publicação do novo Código Comercial, a empresa comercial é definida claramente como objecto do direito de propriedade (artigo 95.º do “Código Comercial de Macau”), objecto do direito de usufruto (artigo 132.º do “Código Comercial de Macau”), objecto do direito de penhor (artigo 144.º do “Código Comercial de Macau”) e objecto do direito da posse (artigo 97.º do “Código Comercial de Macau”). Para além disso, é aplicável a protecção do direito de propriedade (o disposto nos artigos 96.º, 98.º e 99.º) e do direito da posse (o disposto no artigo 97.º) à empresa integral. Na alienação da empresa comercial, considera-se como objecto do direito real a empresa comercial integral (o disposto nos artigos 100.º, 101.º e 104.º).

(IV) Pontos de vista do texto

Quanto à resposta a esta questão, a mesma é dependente de como definimos actualmente o objecto da relação jurídica. Caso se amplie o sentido da concepção do “objecto”, ambos os direitos obrigacionais e os direitos reais têm objectos (objecto dos direitos reais é coisa, e objecto dos direitos obrigacionais é prestação e negócio jurídico pessoal⁶²). Assim, pode-se dizer, sem nenhuma dúvida, que a empresa é objecto dos direitos obrigacionais. Todos os académicos europeus acima mencionados têm um entendimento semelhante. Este ponto de vista também é mais fácil de ser entendido. Já que o objecto da obrigação é prestação, como todos sabemos, este pode produzir algumas prestações dum só contrato e as naturezas de cada prestação podem ser diferentes.

De facto, há outro motivo que provoca diferentes entendimentos por parte de académicos relativamente a esta questão: os sistemas jurídicos que os académicos estudam são diferentes, nomeadamente, no que respeita à diferença de regimes da

algumas ocasiões, tais como a alienação da empresa, a hipoteca da empresa, etc., sendo ridículo que se considere empresa como objecto independente da protecção da posse (isto é, diferente do objecto dos elementos de coisa corpórea da empresa). Ele parece que a empresa não pode existir isoladamente dos seus elementos corpóreos, assim, se a protecção da posse sobre os seus elementos corpóreos passa a ser a protecção do possuidor da empresa? Consulte-se **【Portugal】** Durval Ferreira (2002), *Posse e Usucapião*, Almedina, pp. 86-88. No presente texto, parece que tem certa razão a observação de Durval (já que se considera empresa como objecto de protecção da posse, é necessário provocar a expansão e a nova revisão da concepção de protecção da posse, isto é, é necessário explicar a questão de como pôr em prática o controlo efectivo das coisas incorpóreas), mas isso não é suficiente para negar o ponto de vista de Orlando de Carvalho.

⁶² Não se pode ignorar que a maioria dos académicos contemporâneos mantém uma posição ecléctica sobre este argumento. É o caso de Mota Pinto, que classifica objecto dos direitos obrigacionais em objecto mediato e objecto imediato. Consulte-se **【Portugal】** Carlos Mota Pinto, *A Teoria Geral do Direito Civil*, traduzido por Lam Peng Fai, DSAJ e UMAC, 1999, p. 181. Larenz classifica objecto em primeiro lugar e em segundo lugar, consulte-se **【Alemanha】** Karl Larenz, *A Teoria Geral do Direito Civil Alemão* (Volume I), traduzido por Wong Xiaoye, China Law Press, 2002, p. 399.

transferência do direito de propriedade. Para os académicos latinos que não fazem a distinção entre “acto de disposição” e “acto de oneração”, caso admitam que a empresa pode ser uma universalidade na compra e venda, não se encontram nenhuma dificuldade na consideração da empresa como objecto dos direitos reais (até se pode dizer que é uma inferência necessária, visto que na maioria dos sistemas jurídicos dos países latinos, a compra e venda propriamente dita já possui a eficácia da transferência do direito de propriedade).

Para os académicos alemães, que fazem a distinção rigorosa entre acto de disposição e acto oneroso, será necessário tratar discriminadamente a questão de se a empresa se deve considerar empresa como objecto da transacção comercial, pelo que, no Direito Alemão, também se admitem a compra e venda de empresa (é feita referência à compra e venda no Direito das Obrigações) e a locação de empresa, etc. Normalmente, as doutrinas apontam para que pode considerar-se empresa como objecto da obrigação ou uma globalização da transacção. No entanto, há uma grande divergência sobre se a empresa também pode ser objecto unificado dos direitos reais. A par disso, existe uma tendência de não aceitação. Este entendimento levou a que o académico alemão Baur tenha dividido a questão da consideração da empresa como objecto em três partes para analisar: “questão da alienação”, “questão das responsabilidades” e “questão da protecção”.

A perspectiva de Baur sobre a individualização da questão da consideração da empresa como objecto é muito útil para bem definir a natureza jurídica da empresa. No presente texto, parece-me que a posição da “questão da alienação” é mais contraditória que a “questão da protecção”. Relativamente à “questão da alienação”, a controvérsia reside, principalmente, na concepção da transferência de empresa, a qual deve ser definida como a transferência da coisa de forma independente ou a transferência dos elementos de empresa de forma individual. Concretamente, os projectos operacionais sugeridos pela teoria afirmativista e pela teoria negativista são basicamente iguais: os direitos reais das coisas corpóreas e incorpóreas que fazem parte dos elementos da empresa deviam ser transferidos individualmente consoante as disposições e forma aplicadas. Quanto à transferência do “núcleo de empresa”, não se limitaria meramente à concepção, mas também devia assegurar que o adquirente pode “entrar” objectivamente na empresa, obtendo o controlo concreto sobre a sua fonte de clientela, os seus segredos de comércio, etc.

A verdadeira diferença é a “questão da protecção”. Aqui, a teoria afirmativista considera empresa como objecto do direito de propriedade e realizando a protecção uniforme, pelo que podiam aplicar-se directamente uma acção de reivindicação do direito de propriedade e uma de protecção da posse. Pelo contrário, de acordo com a teoria negativista não podiam aplicar-se a estas duas acções.

Na realidade, não deve perguntar-se se é juridicamente possível considerar

empresa como sujeito e objecto, já que, a nível de regulação, isto é possível. Por isso, deve perguntar-se quais são as vantagens de se considerar empresa como sujeito ou objecto. Então, há vantagens?

No texto, parece-me que cada teoria tem suas próprias vantagens, as vantagens e as desvantagens são reflectidas principalmente pelo aspecto da “descrição do valor” de todo o ordenamento jurídico. A escolha da teoria adoptada depende da coordenação com todo o ordenamento jurídico.

IV. O entendimento do sector jurídico da nossa pátria sobre empresas

(I) Antes da década de noventa do século passado, o entendimento sobre empresas por publicações jurídicas da nossa pátria

1. Relativamente ao conceito jurídico de empresa

Em relação ao conceito jurídico de empresa, as representações gerais, pelas publicações jurídicas da nossa pátria da década de noventa do século passado, são as seguintes:

“Empresa refere-se a toda a organização económica individual que exerce uma actividade destinada à exploração de lucros.” “O Marxismo diz-nos que a produtividade abrange três elementos⁶³ que são, forças laborais, meios e objectos de trabalho.”; “Empresa é uma organização económica lucrativa que exerce a produção e comercialização, ou explora autonomamente as actividades de prestação de serviços por conta própria.”; “Empresa é uma organização económica lucrativa”; “Empresa é uma entidade económica⁶⁴”; “Empresa, em palavra mais comum, é uma organização económica lucrativa que exerce a produção e comercialização ou explora autonomamente as actividades de prestação de serviços por conta própria.⁶⁵”

Na verdade, embora as expressões destes conceitos possuam diferentes características, em comparação com as dos académicos estrangeiros, eles não têm praticamente nenhuma diferença, todas são descrições feitas sobre empresas a partir do ponto de vista económico e da gestão da produção da organização. No entanto, a questão com que os juristas estão verdadeiramente preocupados é o estatuto jurídico da empresa.

(II). Relativamente à natureza jurídica da empresa (estatuto jurídico)

Quanto à questão do estatuto jurídico de empresa, as disposições gerais, nas publicações jurídicas da nossa pátria da década de noventa do século passado, são as

⁶³ Cheng Xinhe (org.), *A Teoria Geral do Regime Jurídico Empresarial*, Guangdong People’s Publishing House, 1989, p. 1.

⁶⁴ Xu Jie (org.), *Novo Manual da Redacção da Lei Empresarial e lei das Sociedades Comerciais*, China Law Press, 1994, p. 1.

⁶⁵ Gao Yan e Zhou Daichun (orgs.), *Entendimento, Aplicação e Análise de Casos do Direito Empresarial*, People’s Court Press, 1996, p. 11.

seguintes:

“O estatuto jurídico da empresa refere-se a que se uma empresa tem a qualificação subjectiva para participar numa determinada relação jurídica, e a que tipo de relação dos direitos e deveres constituída com o exterior na qualidade do sujeito da relação jurídica.” “De acordo com o disposto no diploma legal empresarial vigente, em termos do estatuto jurídico, as empresas da nossa pátria classificam-se em empresa de pessoa colectiva e empresa de não pessoa colectiva.”⁶⁶

O discurso sobre o estatuto jurídico de empresa acima aludido é afirmativo e inquestionável. Mas, por que razão o estatuto jurídico de empresa refere “se a empresa tiver a qualificação subjectiva para participar numa determinada relação jurídica”? A natureza jurídica da empresa pode ser outra coisa além de ser sujeito?

Normalmente, os livros didácticos sobre direito civil fazem análises sobre as disposições do “Estatuto do Direito Civil” da nossa pátria, e depois obtém-se uma conclusão em que se classifica empresa como pessoa colectiva. Por exemplo, o Professor Jiang Ping apontou que “a pessoa colectiva empresarial é uma pessoa colectiva que se destina à finalidade de lucros e exerce actividades económicas.”⁶⁷ No “Manuel do Direito Civil”, elaborado pelo Professor Tang Huade, afirma-se que “as pessoas colectivas empresariais são diferentes organizações económicas que realizam contabilidade económica, produção e exploração no sentido de ampliar a acumulação social e criar riqueza”⁶⁸.

O livro mais instrutivo é “A Teoria Geral do Direito Civil”, elaborado pelo Professor Liang Huixing, em que ele aponta que “o conceito de pessoa colectiva empresarial é criado pela ciência do Direito Civil da nossa pátria.” E num subcapítulo, aponta que as classificações das associações tradicionais e das fundações não podem incluir sociedades unipessoais: “A separação entre pessoa colectiva empresarial e pessoa colectiva não empresarial pode compensar essa deficiência e resolver a questão do destino da sociedade unipessoal”.

Pelo exposto, na nossa pátria, o conceito jurídico de “empresa” não decorre directamente dos direitos estrangeiros, mas é um conceito novo, inovador. O entendimento do Direito e dos juristas, na década de noventa do século passado, sobre a natureza jurídica limita-se ao seu aspecto subjectivo, e a conclusão é igual à definição feita na Teoria Geral do Direito Civil. Quanto a esta definição, nenhuma pessoa tinha feito, desde sempre, quaisquer impugnações.

No presente texto, afigura-se que, quando o Direito Civil da nossa pátria classifica empresa como “pessoa colectiva empresarial” e “pessoa colectiva não

⁶⁶ Xu Jie (org.), *Novo Manual da Redacção da Lei Empresarial e lei das Sociedades Comerciais*, China Law Press, 1994, p. 13; Gao Yan e Zhou Daichun (orgs.), *Entendimento, Aplicação e Análise de Casos do Direito Empresarial*, People’s Court Press, 1996, p. 12.

⁶⁷ *Institucionalismo de: Pessoas Colectivas*, elaborado por Jiang Ping, China Law Press, 1996, p. 62.

⁶⁸ Tang Huade (1987), *Manuel do Direito Civil*, China Law Press, p. 68.

empresarial”, isso é, actualmente, igual ao reconhecimento do aspecto objectivo da empresa. Ou seja, pode dizer-se que os legisladores já reconhecem subconscientemente o aspecto subjectivo e o aspecto objectivo da empresa. No entanto, na altura, as doutrinas e teorias não fizeram estrita e expressamente as distinções entre o aspecto subjectivo e o aspecto objectivo.

(II) O entendimento dos dois anteprojectos de proposta do Código Civil apresentados por académicos da nossa pátria sobre o estatuto jurídico de “empresa”

À medida que se aprofunda gradualmente o estudo do Direito Civil e Comercial da nossa pátria, aparecem diferentes entendimentos sobre a natureza jurídica da empresa no sector jurídico. Destes, os mais representativos são as duas propostas de projecto do Código Civil, da responsabilidade, respectivamente, dos professores Liang Huixing e Wang Liming.

Nos termos da secção 2 do artigo 132.º do “Anteprojecto de Proposta do Código Civil da China” apresentado pelo grupo de trabalho cujo responsável é o professor Wang Liming (doravante denominado “anteprojecto Wang”), “empresa pode ser objecto dos direitos”, “a universalidade da empresa ou uma parte que pode exercer independentemente as actividades podem ser objectos de compra e venda, hipoteca e locação, bem como dos negócios jurídicos relativamente à constituição, modificação e extinção dos direitos reais”.

Obviamente, o anteprojecto do professor Wang aceita que se considere a empresa como objecto da relação jurídica e como objecto independente dos direitos reais. Conforme a definição dos direitos reais feita no anteprojecto do professor Wang (embora o objecto se refira apenas a coisa corpórea, a coisa incorpórea também é remetida às disposições dos direitos reais), o seu conceito dos direitos reais tem um sentido comparativamente mais amplo. Este é o motivo por que, no anteprojecto, se pode aceitar empresa como objecto dos direitos reais. Este projecto aproxima-se bastante da tendência legislativa do Direito Civil e Comercial contemporâneo dos países latinos, mas é lamentável que, nas ilustrações do projecto da proposta do professor Wang, não se efectue uma introdução sobre as finalidades legislativas e as fontes das teorias desta disposição. Além disso, conforme a análise das doutrinas e as experiências legislativas do “Código Comercial de Macau”, o modelo da consideração de empresa como objecto dos direitos reais ainda necessita de considerar a questão de variação dos direitos reais. No entanto, não se vê este tipo das disposições no mesmo anteprojecto da proposta.

Finalmente, além da aceitação da empresa como objecto da relação jurídica, no anteprojecto Wong, ainda se consagram algumas disposições relativamente a pessoas colectivas empresariais. A par disso, este anteprojecto ainda reconhece que a

empresa pode ser objecto da relação jurídica. Esta opção tem a ver com a tradição legislativa sobre sujeito civil da nossa pátria. Uma vez que o presente texto não tinha feito um estudo profundo em relação à situação teórica deste regime e ao efeito da sua implementação, o autor não se atreve a fazer comentários. No entanto, os académicos estrangeiros apontaram que a situação confusa, provocada na altura em que se considera a empresa simultaneamente como sujeito e como objecto, deve atrair a atenção dos académicos e profissionais da nossa pátria.

No “Anteprojecto de Proposta do Código Civil da China” apresentado pelo grupo de trabalho do professor Liang Huixing (doravante denominado anteprojecto Liang), não há disposições que considerem empresa como objecto. Para o presente texto, afigura-se que este entendimento tem uma relação muito estrita com as definições de “coisa” e “direitos reais” fixadas por este anteprojecto. O disposto nos artigos 95.º e 222.º consagra, respectivamente, que “a coisa denominada na presente lei refere-se a coisa corpórea que pode ser controlada pela força humana e possui um determinado valor”, “os direitos reais referem-se aos direitos que dominam directamente determinadas coisas e excluem a interferência de outras pessoas”. É óbvio que, no anteprojecto Liang, os conceitos de coisa e dos direitos reais foram influenciados pela germanização: “coisas” refere-se apenas a coisas corpóreas e os direitos reais são os direitos que dominam determinadas coisas. Dado que os elementos da empresa abrangem coisas corpóreas, coisas incorpóreas e outros elementos que, normalmente, não se reconhecem como objectos da relação jurídica, conforme as definições estabelecidas pelo anteprojecto Liang sobre coisas e direitos reais, naturalmente, não se aceita a consideração da empresa como objecto dos direitos reais. Isto corresponde ao ponto de vista da maioria dos académicos alemães contemporâneos, que nega a consideração da empresa como objecto dos direitos reais de acordo com as disposições dos seus códigos civis.

Contudo, é absolutamente impossível que se considere simplesmente que este anteprojecto admite a possibilidade da empresa como objecto dos direitos reais. O artigo 557.º deste anteprojecto consagra “hipoteca da reunião do património da empresa”. Assim, demonstra-se que ele compreende, totalmente, a tendência da consideração da empresa como objecto da relação jurídica.

Infelizmente, resido permanentemente em território estrangeiro (Macau), pelo que não posso acompanhar atentamente a situação concreta do desenvolvimento de teorias do direito civil. Por isso, as observações acima expostas são as minhas visões superficiais sobre o direito civil da nossa pátria (pode mesmo dizer-se que apenas entendo literalmente). Se tiver alguns erros, espero que os especialistas e académicos me corrijam.

10 de Dezembro de 2004, em Macau

ANEXO 2

GLOSSÁRIO

| 1. alienação | |
|------------------------------------|--|
| <i>Chinês</i> | 轉讓 |
| <i>Definição</i> | Transmissão, onerosa ou gratuita, do direito de propriedade sobre um bem ou constituição de um direito real que o limte, onerando o bem. Se bem que esta seja a acepção mais frequentemente em que utiliza o termo, ele compreende a transmissão entre vivos – sempre gratuita ou onerosa – de qualquer direito, seja ele real ou creditício. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Antes da entrada em vigor das leis de alienação da empresa, se o locatário de uma propriedade imobiliária quisesse sublocar a sua propriedade imobiliária e na situação de que não há quaisquer acordos especiais entre locatário e senhorio, seria necessário obter a autorização do senhorio. 企業轉讓法出現之前，不動產的承租人如要將不動產轉租，在出租人與承租人沒有特別協定的情況下，毫無疑問要得到原權利人的許可。 |
| <i>Outros exemplos</i> | A promessa de alienação ou oneração de empresa, bem como os pactos de preferência, se se tiver convencionado atribuir-lhes eficácia real, e a obrigação de preferência a que, em disposição de última vontade, o testador tenha atribuído igual eficácia. 轉讓企業或在其上設定負擔之許諾，優先權之約定，但僅以約定賦予上述行為物權效力者為限；遺囑人在遺囑處分時賦予物權效力之優先權相對義務 <i>Fonte: Artigo 2º. nº. 1, al. f) do Código do Registo Comercial da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| | Os dividendos provenientes da subscrição de acções ou os proveitos resultantes da sua alienação após a aquisição através do exercício do direito de subscrição, não são considerados como rendimento do trabalho. 行使股份認購權購入股份後從認購股份中收取的股息，或從轉讓股份中取得的利益，均不視為工作利益。 <i>Fonte: Ofício-circular nº. 02/DIR/2009 da Direcção dos Serviços de Finanças da Região Administrativa Especial de Macau</i> |

| | |
|---|---|
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.dsaj.gov.mo/Listagem/ |
| 2. acto de disposição | |
| <i>Chinês</i> | 處分行為 |
| <i>Definição</i> | Acto que implica a alienação de direitos de um património, ou a sua oneração, tendo como efeito a diminuição deste ou a alteração da sua composição, no que respeita aos seus elementos estáveis. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Para os académicos alemães, que fazem a distinção rigorosa entre acto de disposição e acto oneroso, é necessário tratar discriminadamente a questão de se a empresa se deve considerar empresa como objecto da transacção comercial.</p> <p>對於嚴謹區分處分行為和負擔行為的德國學者而言，企業是否應作為交易的客體便必須區別對待。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Uma vez aceite a concessão, a decisão referida no artigo anterior é publicada mediante despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas em Boletim Oficial, com expressa referência à aceitação e aos eventuais actos de disposição relacionados com a concessão e contendo os elementos previstos para o registo predial, sem prejuízo do seu suprimento por declaração complementar.</p> <p>批給獲接受後，上條所指的決定須以運輸工務司司長批示在《公報》公佈，該批示須明確指出批給已獲接受及倘有與批給有關的處分行為，並載明為物業登記所需資料，但不影響以補充聲明對其作出補充</p> <p><i>Fonte: Artigo 125º. nº. 2 da Lei n.º 10/2013 – Lei da Terras da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>No artigo 1682º-A do Código Civil (CC) encontramos as normas sobre os actos de disposição de bens imóveis.</p> <p><i>Fonte: http://www.aparf.pt/center.asp?zone=article&id=1034</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 3. acto oneroso / acto de oneração | |
| <i>Chinês</i> | 負擔行為 |
| <i>Definição</i> | É o acto em razão do qual o respectivo autor sofre um sacrifício patrimonial, obtendo do mesmo passo uma vantagem da mesma |

| | |
|------------------------------------|---|
| | natureza. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Para os académicos alemães, que fazem a distinção rigorosa entre acto de disposição e acto oneroso, é necessário tratar discriminadamente a questão de se a empresa se deve considerar empresa como objecto da transacção comercial.</p> <p>對於嚴謹區分處分行為和負擔行為的德國學者而言，企業是否應作為交易的客體便必須區別對待。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>A promessa de alienação ou oneração de empresa, bem como os pactos de preferência, se se tiver convencionado atribuir-lhes eficácia real, e a obrigação de preferência a que, em disposição de última vontade, o testador tenha atribuído igual eficácia.</p> <p>轉讓企業或在其上設定負擔之許諾，優先權之約定，但僅以約定賦予上述行為物權效力者為限；遺囑人在遺囑處分時賦予物權效力之優先權相對義務</p> <p><i>Artigo 2º. nº. 1, al. f) do Código do Registo Comercial da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Da aludida decisão de levantamento do arresto, veio A interpor recurso para o Tribunal de Segunda Instância, entendendo que o tribunal <i>a quo</i> reconheceu erradamente a falta da intenção de B de pôr à venda o imóvel, e ao mesmo tempo, omitiu a pronúncia sobre os eventuais actos de reforço da hipoteca, de oneração e de diminuição do valor do imóvel por parte de B.</p> <p><i>Fonte: http://www.court.gov.mo/pt/subpage/news?id=1054</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 4. Assento | |
| <i>Chinês</i> | 判例 |
| <i>Definição</i> | <p>Existindo soluções opostas da mesma questão fundamental de direito tomadas, no domínio da mesma legislação, em dois acórdãos do Supremo tribunal de Justiça, a parte vencida pel acórdão mais recente, ou o Ministério Público , podia recorrer daquele e requerer uma decisão definitiva, por meio de assento, proferido, em Tribunal Pleno, pelo Supremo Tribunal de Justiça. Os assentos proferidos constituíam precedente para todos os tribunais, tendo a doutrina neles estabelecida força obrigatória geral.</p> |
| <i>Exemplo extraído do</i> | Assentos e legislações |

| | |
|------------------------------------|--|
| <i>texto 1</i> | 判例和立法 |
| <i>Outros exemploss</i> | <p>Em Portugal, os assentos surgiram em virtude de uma forte preocupação com a segurança jurídica, pois a existência de muitas decisões díspares inquietava a sociedade lusitana àquela época.</p> <p><i>Fonte:</i> http://www.evocati.com.br/evocati/interna.wsp?tmp_page=interna&tmp_codigo=270&tmp_secao=10&tmp_topico=direitoconst&wi.redirect=6EP6MP34TRWR5C3R28MW</p> |
| | <p>Uniformizar ou fixar jurisprudência tem o mesmo significado na ordem judicial, até revisão de cada Assento ou nova uniformização de jurisprudência pelo próprio STJ.</p> <p><i>Fonte:</i> http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/0/8373c1a6afa29af7802568fc003b38c2?OpenDocument</p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 5. bem corpóreo | |
| <i>Chinês</i> | 有形財產 |
| <i>Definição</i> | bem possuidor de existência física, material que pode ser trocado pelo homem, como uma mesa, um carro, um livro, etc. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Sem nenhuma dúvida, uma empresa é diferente de outros bens corpóreos, a mesma é uma universalidade dotada de natureza orgânica e de iniciativa, devendo ser regulada por um regime especial.</p> <p>毫無疑問，企業與其他有形財產不同，它是具有一定組織性與主動性的整體，應該由特別的制度規範。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Através de tal Escritura a Massa Falida concedeu à RAEM o gozo de todos os bens, corpóreos ou incorpóreos, que compõem a Massa Falida para os fins de prestação do serviço de transportes públicos anteriormente prestado pela Sociedade Falida por um período de três meses.</p> <p>破產財產向澳門特別行政區提供 構成破產財產並用於提供先前由被宣告破產的公司提供的公共 客運服務的所有有形及無形資產的享益，為期三個月。</p> <p><i>Fonte:</i> http://images.io.gov.mo/bo/ii/2014/02/despstop-3-2014.pdf</p> |
| | Considera-se, em geral, transmissão de bens a transferência onerosa |

| | |
|------------------------------------|---|
| | <p>de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade.</p> <p><i>Fonte:</i> http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_rep/iva3.htm</p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - https://pt.wikipedia.org/wiki/Bem_(direito) - http://pt.io.gov.mo/BO/ - http://www.court.gov.mo/ |
| <i>Observação</i> | <p>O termo bem é normalmente utilizado pela doutrina e pela lei como sinónimo de coisa. Por vezes, porém, a lei designa por bens não apenas coisas, mas todos os elementos integrantes (ou susceptíveis de integrar) de um património.</p> <p><i>Fonte: Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra.</i></p> |
| 6. bem incorpóreo | |
| <i>Chinês</i> | 無形財產 |
| <i>Definição</i> | <p>bem abstracto, que não possui existência física, mas valor económico, como o direito autoral, o crédito, o fundo de comércio, a vida, a saúde, etc.</p> |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>As primeiras noções gerais da teoria afirmativista tinham considerado empresas como bens incorpóreos ou coisas incorpóreas de natureza semelhante a obras de criação literária ou a invenções.</p> <p>肯定說的早期理論曾經將企業看成像文藝創作或發明等精神作品一樣性質的無形財產或無體物。</p> |
| <i>Outros exemplos:</i> | <p>A Região Administrativa Especial de Macau segue a política de comércio livre e garante o livre fluxo de produtos, bens incorpóreos e capitais.</p> <p>澳門特別行政區實行自由貿易政策，保障貨物、無形財產和資本的流動自由。</p> <p><i>Fonte: Artigo 111.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Através de tal Escritura a Massa Falida concedeu à RAEM o gozo de todos os bens, corpóreos ou incorpóreos, que compõem a Massa Falida para os fins de prestação do serviço de transportes públicos anteriormente prestado pela Sociedade Falida por um período de três meses.</p> <p>破產財產向澳門特別行政區提供構成破產財產並用於提供先前由</p> |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p>被宣告破產的公司提供的公共客運服務的所有有形及無形資產的享益，為期三個月。</p> <p><i>Fonte: http://images.io.gov.mo/bo/ii/2014/02/despstop-3-2014.pdf</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - https://pt.wikipedia.org/wiki/Bem_(direito) - http://www.dsaj.gov.mo/Listagem/ - http://www.court.gov.mo/ |
| <i>Observação</i> | <p>O termo bem é normalmente utilizado pela doutrina e pela lei como sinónimo de coisa. Por vezes, porém, a lei designa por bens não apenas coisas, mas todos os elementos integrantes (ou susceptíveis de integrar) de um património.</p> <p><i>Fonte: Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra.</i></p> |
| 7. capacidade jurídica | |
| <i>Chinês</i> | 行為能力 |
| <i>Definição</i> | Possibilidade de as pessoas (jurídicas) serem sujeitos activos ou passivos de relações jurídicas, quando a lei o não proíba. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Apesar de esta teoria satisfazer as necessidades de transacções, outras teorias daquela altura não integraram esta teoria no regime da capacidade jurídica das pessoas colectivas.</p> <p>這一理論雖然頗為符合交易的需要，然而當時的理論卻沒有使其融入法律能力等與法人有關的制度。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>A posição de contraente no contrato-promessa pode ser assumida por qualquer dos candidatos com capacidade jurídica, que seja residente permanente da RAEM.</p> <p>買賣預約合同的立約人可由任何具行為能力並為澳門特別行政區永久性居民的申請人擔當。</p> <p><i>Fonte: Artigo 31º. nº. 3 da Lei n.º 9/2011 da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>O pedido pode ser apresentado por qualquer pessoa singular com capacidade jurídica ou seu representante, no prazo de 30 dias, a contar da data do início da actividade.</p> <p>具民事行為能力的自然人或其代理人均有權自開業之日起 30 天內，提出有關申請。</p> <p><i>Fonte:</i></p> <p><i>http://m.gov.mo/web/guest/home/-/mobileweb/kO5z/579923;jsessionid=4CEAF61030AE11EE1AED8E360DB92D4C</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | - José Falcão Fernando Casal, Sarmiento Oliveira e Paulo Ferreira da |

| | |
|------------------------------------|--|
| | Cunha, "Noções Gerais de Direito Civil", Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993 - www.court.gov.mo/ |
| 8. Cartel | |
| <i>Em Chinês</i> | 卡特爾 |
| <i>Definição</i> | Acordo explícito ou implícito entre concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de actuação ou, por meio da acção coordenada entre os participantes, eliminar a concorrência e aumentar os preços dos produtos, obtendo maiores lucros, em prejuízo do bem-estar do consumidor. |
| <i>Exemplo extraído do texto I</i> | Até que descobriram as fundamentações dentro do Direito Positivo e da realidade da vida jurídica: utilizando, na legislação do Cartel, empresas – não empresários – como destinatários (sujeitos) de proibição; 他甚至在實證法與現實的法律生活中找到依據：卡特爾立法中以企業—而不是人企業主—作為其禁止的對象(主體)； |
| <i>Outros exemplos</i> | A legislação suíça está amplamente equiparada à legislação anti-cartel da UE desde 1995. <i>Fonte:</i> www.linguee.pt/portugues-ingles/traducao/legisla%C3%A7%C3%A3o+su%C3%AD%C3%A7a.html |
| <i>Fonte</i> | - https://pt.wikipedia.org/wiki/Cartel |
| 9. coisa acessória | |
| <i>Chinês</i> | 從物 |
| <i>Definição</i> | A lei designa por coisas acessórias ou pertenças as coisas móveis que não sejam partes integrantes e que se encontrem afectadas de forma duradoura ao serviço ou ornamentação de outras – as principais – que podem ser móveis ou imóveis. |
| <i>Exemplo extraído do texto I</i> | Este autor também aponta que, na prática jurídica alemã, consideram-se geralmente os vários elementos constituintes da empresa, como coisas acessórias de bens imóveis, uma vez que a terra e os bens imóveis são núcleos do exercício da empresa. 該作者又指出，在德國的司法實務上，一般將企業的各项構成元素視為不動產的從物，因為土地或不動產正是企業經營的重心。 |
| <i>Outros exemplos</i> | São coisas acessórias, ou pertenças, as coisas móveis que, não constituindo partes componentes ou integrantes, estão afectadas por forma duradoura ao serviço ou ornamentação de uma outra coisa. |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p>以持久方式輔助或裝飾一物而非為該物之本質構成部分或非本質構成部分之動產，為從物或屬物</p> <p><i>Fonte: Artigo 201º. nº. 1 do Código Civil da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Sendo a verba não licitada o recheio de outra verba (imóvel) a mesma é uma coisa acessória (art. 210.º, n.º 1, do CC), com valor autónomo, desafectável da principal, mas sem a qual esta fica com a sua utilidade normal reduzida.</p> <p><i>Fonte:</i> <i>http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/be0216496a11bc8c8025796800414bc6?OpenDocument</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://pt.io.gov.mo/BO/ |
| 10. coisa corpórea | |
| <i>Chinês</i> | 有體物 |
| <i>Definição</i> | Coisa que, pela sua natureza física, faz parte do mundo sensível. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Antes de mais, no Direito Civil de Portugal, coisa é um conceito de sentido amplo, o qual abrange coisa corpórea e coisa incorpórea.</p> <p>首先，在葡萄牙民法中，物是一個廣義的概念。它包括有體物和無體物。</p> |
| <i>Outros exemplos:</i> | <p>Uma pessoa – o possuidor – exerce, ou pode exercer, a sua actividade sobre uma coisa corpórea, de modo a, dela, retirar – ou poder retirar – as vantagens que, pela sua natureza, ela possa proporcionar;</p> <p>某人（占有人）針對某有形之物行使或可以行使活動，以便從該物中獲取（或可以抽取）該物因其性質而可以提供之好處</p> <p><i>Fonte: http://www.court.gov.mo/sentence/pt-53abe11389581.pdf;</i> <i>http://www.court.gov.mo/sentence/zh-53abe11389581.pdf</i></p> |
| | <p>Os direitos de distribuição e aluguer ao público, com fins comerciais, abrangem apenas cópias que possam ser postas em circulação no mercado sob a forma de coisas corpóreas.</p> <p>發行權及向公眾提供商業性租賃的權利僅涉及得以有形物的形式在市面流通的複製品。</p> <p><i>Fonte: Artigo 170º.-A nº. 3 da Lei nº. 5/2012 da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização |

| | |
|------------------------------------|---|
| | Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://pt.io.gov.mo/BO/ |
| 11. coisa incorpórea | |
| <i>Chinês</i> | 無體物 |
| <i>Definição</i> | Coisa cuja realidade é meramente ideal, jurídica ou social, não tendo realidade sensível, como, por exemplo, os bens intelectuais, os direitos, os bens da personalidade, etc. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Antes de mais, no Direito Civil de Portugal, coisa é um conceito de sentido amplo, o qual abrange coisa corpórea e coisa incorpórea. 首先，在葡萄牙民法中，物是一個廣義的概念。它包括有體物和無體物。 |
| <i>Outros exemplos</i> | Para efeitos deste artigo, o estabelecimento compreende o complexo da organização do industrial, designadamente as coisas móveis e imóveis, corpóreas e incorpóreas que o compõem, os créditos e o local do exercício da actividade. 為着本條之目的，店號包括整個營利事業的綜合結構，特別是其動產與不動產、有形與無形資產、以及債權及營業場所。 <i>Fonte: Artigo 58º., nº.2 da Lei nº. 15/77/M da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| | Dito isto, há ainda a salientar o facto de o Embargado B ter outorgado uma procuração através da qual conferiu poderes à Embargante A para que pudesse, em seu nome e representação, exercer os direitos incorporados nas fichas de jogo e nos montantes em numerário, e assim pudesse proceder ao pagamento (parcial) da dívida. <i>Fonte: http://www.court.gov.mo/sentence/pt-d016732e767b3.pdf;</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.dsaj.gov.mo/Listagem/ - http://pt.io.gov.mo/BO/ - http://www.court.gov.mo/ |
| 12. coisa incorpórea impura | |
| <i>Chinês</i> | 不純正無體物 |
| <i>Definição</i> | bem imaterial radicado num lastro material ou corpóreo, que o concretiza e sem o qual não existe enquanto objecto de tutela jurídica. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Assim como a maioria dos académicos portugueses, o professor Orlando considera que a empresa, assim denominada – “coisa |

| | |
|------------------------------------|---|
| | <p>incorpórea impura” – é coisa no Direito das Coisas, pode ser objecto da relação jurídica, do direito real, do negócio jurídico (negócio jurídico que constitui a transferência da eficácia real).</p> <p>正如大部份葡萄牙學者一樣，Orlando 教授認為其所稱之企業 – “不純正無體物” – 是物權法上的物，可以作為法律關係的客體、物權的客體、法律行為(產生轉移物權效力之法律行為)的客體。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Dentro das coisas incorpóreas podemos distinguir as incorpóreas puras e as impuras ou sui generis, de que é exemplo o estabelecimento comercial.</p> <p><i>Fonte:</i> http://elearning.ipca.pt/1213/pluginfile.php/82971/mod_resource/content/1/sumarios_reais_11_12.pdf</p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - http://elearning.ipca.pt/1213/mod/resource/view.php?id=27256 - http://pt.io.gov.mo/BO/ - http://www.court.gov.mo/ |
| <i>Observação</i> | <p>O termo “bem” é normalmente utilizado pela doutrina e pela lei como sinónimo de coisa.</p> <p><i>Fonte: Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. P. 207</i></p> |
| 13. comércio jurídico | |
| <i>Chinês</i> | 法律交易 |
| <i>Definição</i> | conjunto das transacções comerciais jurídicas que envolvem protecção jurídica e que podem recorrer ao Tribunal para assegurar as transacções. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>A sociedade que serve como forma é utilizada pela empresa “para realizar uma construção de relações jurídicas internas, no intuito de obter a identidade de sujeito de comércio jurídico e a capacidade jurídica ou personalidade de pessoa colectiva.</p> <p>作為形態的公司是企業“為獲得作為交易的主體、獲得法律能力或團體人格而進行的內部法律關係建構”。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Conservadores do registo de veículos - exercem funções na área da publicidade dos direitos sobre móveis sujeitos a registo (automóveis, navios e aviões), dando publicidade à situação jurídica dos veículos a motor e respetivos reboques, tendo em vista a segurança do comércio jurídico.</p> <p><i>Fonte:</i> https://e-justice.europa.eu/content_legal_professions-29-pt-pt.do</p> |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p>O comércio jurídico massificou-se: continuamente, as pessoas celebram contratos não precedidos de qualquer fase negociatória.</p> <p><i>Fonte: Ponto 3 do Sumário de Instituir o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais</i></p> |
| <i>Fonte</i> | - https://e-justice.europa.eu/content_legal_professions-29-pt-pt.do |
| 14. demandado | |
| <i>Chinês</i> | 被訴人 |
| <i>Definição</i> | Designação genérica daquele contra quem é pedida uma providência judicial em processo cível. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>em relações laborais, a parte que estabelece uma relação com os trabalhadores é a empresa; empresa poderá ser demandado; os bens móveis e imóveis que se utilizam para explorar negócios são sempre registados sob o nome de empresas;</p> <p>在勞動關係中，與勞工建立關係的企業；企業可以作為被訴的對象；用作經營的動產與不動產經常登記於企業的名下。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>No prazo convencionado pelas partes ou fixado pelo tribunal arbitral, o demandante deve expor os factos que fundamentam o seu pedido, os pontos litigiosos e o objecto do pedido e o demandado deve expor a sua defesa a propósito destas questões, a menos que outra tenha sido a convenção das partes quanto aos elementos a constar das alegações.</p> <p>在當事人所協議或仲裁庭確定之期間內，原訴人應陳述支持其請求之事實、爭議之點及請求標的，而被訴人應就該等問題作出答辯；但當事人就陳述書中須載有之項目另有協議者除外。</p> <p><i>Fonte: Artigo 23.º, nº 1 do Decreto-Lei n.º 55/98/M da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>demandante no pedido de indemnização cível deduzido em processo penal, em que é demandado o Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo.</p> <p>刑事案件中的民事賠償的原訴人，其中被訴人 為汽車及航海保障基金會。</p> <p><i>Fonte: Acórdão do Processo nº 69/2010 do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <p>- Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra.</p> <p>- http://www.dsaj.gov.mo/Listagem/</p> |
| 15. direito à marca | |

| | |
|------------------------------------|--|
| <i>Chinês</i> | 商標權 |
| <i>Definição</i> | Propriedade de certa marca e do seu exclusivo daquele que a adopte para distinguir os produtos ou serviços da sua actividade económica e satisfaça as prescrições legais, designadamente as relativas ao registo. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Ou a coisas incorpóreas (como direito à marca, direito de patentes, etc.) 或無體物(如商標權、專利權等等) |
| <i>Outros exemplos</i> | Quanto à primeira aquisição do direito à marca no interior da China, aplica-se o princípio do registo, isto é, apenas através do cumprimento das respectivas formalidades de acordo com o processo estabelecido pela «Lei de Marcas» e com o registo após o exame e aprovação pelo órgão estatal de marcas é que se pode adquirir o direito à marca. <i>Fonte: Estudo Comparativo sobre os Regimes Jurídicos de Marcas do Interior da China e de Macau, por Liu Fudong e Zhu Xuezhong, na publicação da Administração n.º 55, vol. XV. 2002-1.º, p. 231</i> |
| | Como é sabido, o esgotamento do direito à marca dimanou da necessidade de salvaguardar e permitir o estabelecimento do mercado comum, possibilitando a livre circulação das mercadorias e libertando-o de barreiras ligadas aos interesses dos titulares do exclusivo. <i>Fonte:</i> https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/28532/1/O%20esgotamento%20do%20direito%20a%20marca.pdf |
| <i>Fontes e referências</i> | - Decreto-Lei no. 56/95/M da Região Administrativa Especial de Macau - http://pt.io.gov.mo/BO/ |
| 16. Direito das Coisas | |
| <i>Chinês</i> | 物權法 |
| <i>Definição</i> | Embora a expressão direito das coisas seja, normalmente, usada como sinónimo de direitos reais, há autores que chamam a atenção para que a primeira designaria com maior propriedade o ramo do direito objectivo que encerra o regime jurídico das coisas consideradas em si mesmas, independentemente dos direitos subjectivos que sobre elas podem incidir, enquanto a segunda seria mais restrita, designando os direitos subjectivos de natureza real. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Assim como a maioria dos académicos portugueses, o professor Orlando considera que a empresa, assim denominada – “coisa |

| | |
|------------------------------------|---|
| | <p>incorpórea impura” – é coisa no Direito das Coisas, pode ser objecto da relação jurídica, do direito real, do negócio jurídico (negócio jurídico que constitui a transferência da eficácia real).</p> <p>正如大部份葡萄牙學者一樣，Orlando 教授認為其所稱之企業 – “不純正無體物” – 是物權法上的物，可以作為法律關係的客體、物權的客體、法律行為(產生轉移物權效力之法律行為)的客體。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>O presente artigo analisa, inicialmente, o conceito de direitos reais e direito das coisas, fazendo um breve esboço histórico do tema. Menciona e comenta os princípios norteadores deste ramo do Direito Civil.</p> <p><i>Fonte:</i> http://fadipa.educacao.ws/ojs-2.3.3-3/index.php/cjuridicas/article/viewFile/65/pdf</p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| <i>Observações</i> | sinónimo de “Direitos Reais” (em sentido objectivo) |
| 17. Direito ao arrendamento | |
| <i>Chinês</i> | 租賃權 |
| <i>Definição</i> | É um direito da locação de coisa imóvel, isto é, o de proporcionar a outrem o gozo temporário de coisa imóvel mediante retribuição (renda). |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>quando os comerciantes de exploração da empresa alienarem ou venderem as suas empresas, o direito ao arrendamento de propriedades imobiliárias que fazem parte de empresas também é alienado com a alienação de “empresas”.</p> <p>當經營企業的商人轉讓或出售其企業時，作為其構成元素的不動產租賃權也隨著“企業”的轉讓而轉讓。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>O contribuinte que à data do cancelamento da inscrição seja arrendatário de moradia da RAEM e que reúna uma das seguintes condições, pode manter o direito ao arrendamento daquela moradia.</p> <p>註銷登記的公積金制度供款人倘符合下述任一條件，並在註銷登記日仍租賃政府房屋，可保留其租賃房屋的權利</p> <p><i>Fonte:</i> http://www.fp.gov.mo/Public/cp_drp_rights_rent_house.aspx</p> |
| | <p>A sucessão, entre vivos ou por morte, no direito ao arrendamento, quando ainda deva durar mais de 15 anos;</p> <p>生前承接不動產租賃權或因死因而繼承該租賃權，但僅以租賃尚</p> |

| | |
|------------------------------------|---|
| | <p>應持續超過十五年者為限;</p> <p><i>Fonte: Artigo 8.º, nº 1, al. b) do Código do Imposto da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações da Região Administrativa Especial de Macau.</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 18. direito à patente | |
| <i>Chinês</i> | 專利權 |
| <i>Definição</i> | Direito exclusivo que se obtém sobre invenções (soluções novas para problemas técnicos específicos) |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Ou a coisas incorpóreas (como direito à marca, direito à patente, etc.) 或無體物(如商標權、專利權等等) |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Em relação ao direito à patente, os requerentes devem processar os pedidos segundo as formalidades estipuladas na lei, podendo obter os direitos através do exame e deferimento.</p> <p>專利權是需要申請人按照法律規定的手續進行申請，並經審查批准才能獲得的</p> <p><i>Fonte:</i></p> <p>https://www.economia.gov.mo/zh_TW/web/public/pg_ip_wip?_refresh=true</p> |
| | <p>Depois da unificação, no entanto, nos termos da Lei Básica, passou a ser da competência do órgão legislativo de Hong Kong o estabelecimento do regime jurídico sobre o direito à patente.</p> <p><i>Fonte:</i></p> <p>http://www.dsaj.gov.mo/macaulaw/pt/data/perspectiva/issued11/p5.pdf</p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - http://www.marcaspatentes.pt/index.php?section=87 - http://www.court.gov.mo/ |
| 19. Direito Fiscal | |
| <i>Chinês</i> | 稅法/稅務法 |
| <i>Definição</i> | Ramos do Direito que tem como objecto as normas que fixam a incidência, o lançamento, a liquidação e a cobrança de impostos. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>E a primeira legislação que reconhece a existência independente de empresas deve ser o Direito Fiscal francês de 1872.</p> <p>而第一部意識企業之獨立存在的立法應該是 1872 年的法國稅法。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | A este quesito a resposta do Direito Fiscal é bem clara. Dominado todo ele por um princípio de legalidade, tendente à protecção da |

| | |
|------------------------------------|---|
| | <p>esfera privada dos arbítrios do poder, a solução não poderia deixar de consistir em submeter a investigação a um <i>princípio inquisitório</i> e a valoração dos factos a um <i>princípio de verdade material</i>".</p> <p>對於這一疑問，稅務法的回答非常明確。在稅務法完全體現合法性原則以保護私人權利不受權力的任意裁決侵害的情況下，解決辦法只能是按照調查原則進行審查，按照事實真相原則評價事實。</p> <p><i>Fonte: Acórdão do Processo nº 4/2001 do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Historicamente, o Direito Fiscal e a criação de impostos, com carácter regular e enquanto fonte de receitas dos órgãos da administração pública, surgem-nos com o triunfo do Liberalismo no século XIX.</p> <p><i>https://www.infopedia.pt/\$direito-fiscal</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <p>- José Falcão Fernando Casal, Sarmento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, "Noções Gerais de Direito Civil", Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993</p> <p>- http://pt.io.gov.mo/BO/</p> |
| 20. direito de fruição | |
| <i>Chinês</i> | 收益權 |
| <i>Definição</i> | faculdade de o proprietário receber os frutos que a coisa é susceptível de produzir, quer se trate de frutos naturais ou civis. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Para empresas sujeitas a registo, deve certificar-se, por forma escrita, uma escritura com o objectivo da alienação do direito de propriedade ou de fruição de empresa.</p> <p>對要進行登記的企業，以轉讓所有權或企業收益權為標的的契約應當通過書面形式證明。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>O direito de fruição está contido dentro do direito de propriedade e de alguns outros direitos reais menores.</p> <p><i>Fonte:</i></p> <p><i>http://jurislingue.gddc.pt/fora/termosrelacionadosingles.asp?numero-total=4140</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <p>- José Falcão Fernando Casal, Sarmento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, "Noções Gerais de Direito Civil", Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993</p> <p>- http://pt.io.gov.mo/BO/</p> |
| 21. direito de penhor | |
| <i>Chinês</i> | 質權 |
| <i>Definição</i> | direito real de garantia vinculado a uma coisa móvel ou mobilizável. |

| | |
|------------------------------------|---|
| | Genericamente, o penhor é qualquer objecto que garante o direito imaterial. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | objecto do direito de penhor 質權客體 |
| <i>Outros exemplos</i> | Entre o credor e o devedor, sendo este usufrutuário do crédito ou tendo direito de penhor sobre ele, antes de 2 anos após a extinção do usufruto ou do penhor. 債務人與債權人之間，且債務人為債權之用益權人或對債權擁有質權，在此種關係存續期間直至該用益權或質權消滅後兩年。 <i>Fonte: Artigo 311.º, nº 1, al. f) do Código Civil da Região Administrativa Especial de Macau.</i> |
| | O direito de penhor que sirva de garantia a crédito condicional extingue-se logo que seja certo que a condição se não verificará, e o que sirva de garantia a crédito futuro extingue-se quando seja certo que ele não se constitui. <i>Fonte: Salvador da Costa, O concurso de credores, Almedina, pág. 39.</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 22. posse | |
| <i>Chinês</i> | 佔有 |
| <i>Definição</i> | poder que se manifesta quando alguém actua de forma correspondente ao exercício do direito de propriedade ou de outro direito real. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Como outras coisas corpóreas ou incorpóreas, a empresa pode tornar-se o objecto do direito de propriedade, do direito de usufruto ou da posse, etc. 企業可以像其他有體或無體物一樣，成為所有權的標的、用益權的標的、佔有的標的等等； |
| <i>Outros exemplos</i> | Para a defesa da posse sobre um prédio contra quem exerce o seu poder de propriedade não basta a mera alegação do receio subjectivo de demolição de muro de separação para justificar o periculum in mora. <i>Fonte: Acórdão do Processo e Recurso nº 408/2011 do Tribunal de Segunda Instância da Região Administrativa Especial de Macau</i> |

| | |
|------------------------------------|---|
| | <p>No direito de Macau, vigente após a Lei n.º 20/88/M, de 15 de Agosto, e até à entrada em vigor do Código Civil de 1999, o promitente-comprador, em caso de tradição da coisa, não tinha posse sobre a mesma, nem direito de retenção sobre ela, nem podia usar dos meios possessórios, a menos que provasse a situação excepcional de que exercia a posse em nome próprio, com a intenção de agir como seu proprietário.</p> <p>在澳門的法律中，即 8 月 15 日第 20/88/M 號法律頒布後至 1999 年《民法典》開始生效，在物之交付的案件中，預約買受人沒有對相關物的佔有、也沒有對它的留置權，也不能使用佔有手段，除非能證明他是以自己的名義行使佔有，並意圖以其所有人的身份行事的特殊情況。</p> <p><i>Fonte: Acordão do Processo de Recurso nº 42/2004 do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - José Falcão Fernando Casal, Sarmiento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, "Noções Gerais de Direito Civil", Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993 - http://www.court.gov.mo/ |
| 23. direito de propriedade | |
| <i>Chinês</i> | 所有權 |
| <i>Definição</i> | único direito real de gozo ilimitado e constitui o instituto jurídico predominante no campo do Direito das Coisas, sendo o protótipo do direito real, de que todos os outros são aproximações ou derivações. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Dizendo-se sempre, na vida quotidiana, “empresas empregam trabalhadores”, “empresas adquirem o direito de propriedade”, “empresas tornam-se devedores”, etc., caso se transfiram as frases acima expostas para linguagem jurídica, deve dizer-se que os proprietários de empresas contratam trabalhadores, falar-se de aquisição do direito de propriedade e de instituição de crédito e dívida.</p> <p>日常生活中所說的“企業聘請員工”、“企業取得所有權”、“企業成為債務人”等等如要轉化為法律語言，應該是企業的擁有者聘請員工、取得所有權以及建立債權債務。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Os direitos de autor sobre a obra, enquanto coisa incorpórea, são independentes do direito de propriedade sobre as coisas corpóreas que sirvam de suporte à sua fixação ou comunicação.</p> <p>對屬無形物之作品所擁有之著作權，係獨立於用作載體以固定或傳播作品之有形物之所有權</p> |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <i>Fonte: Artigo 8.º, nº . 1 da Lei n.º 5/2012 da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| | Embora você possua o direito de propriedade ou de domínio útil do terreno, devem ser cumpridas as respectivas condições urbanísticas. <i>Fonte: http://cadastrre.gis.gov.mo/MGSP_Cad/port/genInfo.html</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - José Falcão Fernando Casal, Sarmiento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, "Noções Gerais de Direito Civil", Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993 - http://www.court.gov.mo/ |
| 24. Direito Positivo | |
| <i>Chinês</i> | 實證法/成文法 |
| <i>Definição</i> | É constituído pelo conjunto das normas jurídicas efectivamente em vigor, em dado momento e em dada comunidade. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Por outro lado, o Direito Positivo já admitiu a situação em que "empresas" desempenham os papéis de sujeito jurídico. 另外，實證法上也早已經承認“企業”作為權利義務主體的情況。 |
| <i>Outros exemplos</i> | ‘No direito português a publicidade das coisas resulta da lei: é um carácter atribuído pelo direito positivo. Os bens imóveis ingressados no domínio privado do Estado podem ser adquiridos por usucapião’. ‘在葡萄牙法律中，物的公開性來自於法律：是一個由成文法規定的特點。對納入國家私有領域的 不動產可以通過時效取得’ <i>Fonte:</i> http://images.io.gov.mo/bo/ii/2006/31/avisosoficiais-31-2006.pdf |
| | Aplicando a lei com os procedimentos legais, os órgãos judiciais têm cumprido as suas funções de salvaguardar os legítimos direitos e interesses e efectivar a responsabilidade de qualquer acto ilícito. De certo modo, a promoção e intervenção no julgamento pelo Ministério Público é considerado como um processo de estudo empírico da lei e avaliação do resultado da sua aplicação. No processo legislativo ordinário, a entrada em vigor e produção dos efeitos da lei não é um ponto final do problema mas sim um começo da prática jurídica, uma vez que é através do processo judicial que se pode verificar se o direito positivo, atinge, ou não, o objectivo legislativo, na nossa vida real, permitindo, assim, ao sistema jurídico, com uma função importante para a gestão social, actualizar-se e adaptar-se ao desenvolvimento social, bem como dirigir a sociedade perante o seu desenvolvimento. 透過法定程序適用法律，司法機關履行維護合法權益、追究違法 |

| | |
|------------------------------------|---|
| | Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 26. direito real | |
| <i>Chinês</i> | 物權 |
| <i>Definição</i> | É um direito subjectivo que recai directamente sobre coisas ou realidades a elas juridicamente assimiladas, conferindo ao seu titular poderes sobre elas, bem como o direito de exigir de todos os outros uma atitude de respeito pela utilização que delas faça, de acordo com os poderes que o direito lhe confere; trata-se, portanto, de um direito absoluto, isto é, oponível pelo seu titular a todas as pessoas. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Assim como a maioria dos académicos portugueses, o professor Orlando considera que a empresa, assim denominada – “coisa incorpórea impura” – é coisa no Direito das Coisas, pode ser objecto da relação jurídica, do direito real, do negócio jurídico (negócio jurídico que constitui a transferência da eficácia real). 正如大部份葡萄牙學者一樣，Orlando 教授認為其所稱之企業 – “不純正無體物” – 是物權法上的物，可以作為法律關係的客體、物權的客體、法律行為(產生轉移物權效力之法律行為)的客體。 |
| <i>Outros exemplos</i> | In casu, não restam dúvidas que se está no campo das relações meramente privadas, em que a autora possui, como continua a possuir o mencionado prédio, e em tudo se comporta como titular do Direito Real à vista de toda a gente, de forma pacífica e continuada, sendo como tal reconhecida por todos, durante esse tempo, pelo que adquiriu o direito correspondente aos actos praticados, através do mecanismo da usucapião (...) 毫無疑問，本案純屬私法關係的範疇，在此關係中，原告擁有並繼續擁有上述房地產，在所有人面前以和平、連續的方式，像擁有物權那樣作出行為，並在此期間內，為人們所認可，因此，透過取得時效機制，取得與其所作出的行為相對應的權利（.....）。 <i>Fonte:</i> http://images.io.gov.mo/bo/ii/2006/31/avisosoficiais-31-2006.pdf |
| | O registo de direito real de garantia a favor do credor é efectuado com base no respectivo contrato-promessa, mediante inscrição provisória por natureza. 以債權人名義作出的擔保物權的登記，以基於性質的臨時登錄作出，並以相關的預約合同為依據。 <i>Fonte: Artigo 10.º da Lei n.º 7/2013 da Região Administrativa Especial de Macau.</i> |

| | |
|------------------------------------|---|
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 27. direito de usufruto | |
| <i>Chinês</i> | 用益權 |
| <i>Definição</i> | É o direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância. |
| <i>Exemplo extraído do texto I</i> | <p>Como outras coisas corpóreas ou incorpóreas, a empresa pode tornar-se o objecto do direito de propriedade, do direito de usufruto ou da posse, etc.</p> <p>企業可以像其他有體或無體物一樣，成為所有權的標的、用益權的標的、佔有權的標的等等；</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>No acto de constituição do direito de usufruto, pode convencionar-se, a título de preço, que o usufrutuário pague uma única prestação ou pague certa prestação anual, durante a vigência do usufruto ou por um número de anos predeterminado não superior ao período da sua vigência.</p> <p>在設定用益權之行為中，得約定由用益權人向所有人作出單一次之支付作為報酬，又或在用益權之存續期內或在預先訂明之不超過用益權存續期之一定年限內支付年金作為報酬。</p> <p><i>Fonte: Artigo 1378.º, n.º 2 do Código Civil da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>A transferência do direito de usufruto implica a transferência da posse, o que envolve o fim da posse dos bens penhorados pelo executado e o início de uma nova posse pelo tribunal.</p> <p><i>Fonte: Breve Apresentação dos Instrumentos do CPC para Oposição à Penhora, por Chu Lam Lam, publicado na Administração n.º III, vol. XXIX, 2016-1.º, 107-122</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://pt.io.gov.mo/BO/ |
| 28. eficácia real | |
| <i>Chinês</i> | 物權效力 |
| <i>Definição</i> | Diz-se que um contrato tem eficácia real quando produz efeitos de natureza real. Os contratos com eficácia real têm como efeito a constituição, a modificação, a extinção ou a transferência de um |

| | |
|------------------------------------|--|
| | direito real. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Assim como a maioria dos académicos portugueses, o professor Orlando considera que a empresa, assim denominada – “coisa incorpórea impura” – é coisa no Direito das Coisas, pode ser objecto da relação jurídica, dos direitos reais, do negócio jurídico (negócio jurídico que constitui a transferência da eficácia real). 正如大部份葡萄牙學者一樣，Orlando 教授認為其所稱之企業 – “不純正無體物” – 是物權法上的物，可以作為法律關係的客體、物權的客體、法律行為(產生轉移物權效力之法律行為)的客體。 |
| <i>Outros exemplos</i> | A atribuição de eficácia real às promessas constantes do contrato previsto no artigo 1.º depende de declaração expressa e inscrição no registo, nos termos do n.º 1 do artigo 407.º do Código Civil. 將物權效力給予第一條所指合同的預約，必須作出《民 法典》第四百零七條第一款所指的明示意思表示及有關登記。 <i>Artigo 3.º, n.º. 1 da Lei n.º. 15/2001 da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| | O contrato-promessa, em princípio, produz meros efeitos obrigacionais. Todavia, assiste às partes a possibilidade de atribuir eficácia real à promessa de alienação ou oneração de bens imóveis, ou de móveis sujeitos a registo. <i>Fonte: Breve Análise do Actual Regime Jurídico do Contrato-pPromessa, por Chu Lam Lam, publicado na Administração n.º 70, vol. XVIII, 2005-4.º, 1317-1333</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 29. herança | |
| <i>Chinês</i> | 遺產 |
| <i>Definição</i> | É o objecto da sucessão; conjunto das relações jurídicas patrimoniais de que uma pessoa singular é titular ao tempo da sua morte e que, em consequência desta, se transmitem aos seus sucessores. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | antes da sucessão da herança, não se responsabiliza pela dívida o autor da herança 遺產被繼承之前，不對繼承人的債務負責。 |
| <i>Outros exemplos</i> | Os credores da herança e os legatários gozam de preferência sobre os credores pessoais do herdeiro, e os primeiros sobre os segundos. 遺產之債權人及受遺贈人較繼承人之個人債權人優先，而遺產債 |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p>權人之優先權則較受遺贈人優先。</p> <p><i>Fonte: Artigo 1908.º, n.º. 1 do Código Civil da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>A responsabilidade pelos dívidas (encargos) não excede o valor dos bens herdados, incumbindo ao herdeiro provar que na herança não existem bens suficientes para cumprimento dos encargos</p> <p><i>Fonte:</i> <i>http://static.publico.pt/consultorios/Noticias/Sucessao/repudiar-heranca_1432658</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 30. hipoteca | |
| <i>Chinês</i> | 抵押權 |
| <i>Definição</i> | <p>Conferência ao credor do direito de ser pago pelo valor de certas coisas imóveis ou equiparadas, pertencentes ao devedor ou a terceiro, com preferência sobre os demais credores.</p> |
| <i>Exemplo extraído do texto I</i> | <p>Portanto, não existe o direito à propriedade de empresas e é impossível constituir uma hipoteca por empresa.</p> <p>為此，並沒有所謂的對企業的所有權，也不可能在企業上設抵押權。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>A determinação do valor da hipoteca estabelecida a favor do menor, interdito ou inabilitado, para efeito do registo, e a designação dos bens sobre que há-se ser registada cabem ao conselho de família.</p> <p>為未成年人、禁治產人及準禁治產人所設定之抵押權，親屬會議有權為登記之目的而確定抵押金額，並有權指定須作抵押登記之財產。</p> <p><i>Fonte: Artigo 701.º, n.º. 1 do Código Civil da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Devem ser celebradas em simultâneo as escrituras de compra e venda e de empréstimo com constituição de hipoteca.</p> <p>買賣公證書及抵押貸款公證書應同時訂立。</p> <p><i>Fonte: Artigo 10.º, n.º. 4 do Regulamento Administrativo n.º. 17/2009</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - José Falcão Fernando Casal, Sarmiento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, "Noções Gerais de Direito Civil", Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993 - http://www.court.gov.mo/ |

| 31. Jurisprudência | |
|------------------------------------|---|
| <i>Em Chinês</i> | 司法見解 |
| <i>Definição</i> | conjunto das decisões proferidas pelos tribunais sobre as causas submetidas à sua apreciação. Através destas decisões, têm o poder de criar normas jurídicas que se imponham obrigatoriamente, isto é, com força vinculativa própria. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Deve dizer-se que as fontes que sugerem a consideração de empresa como objecto da relação jurídica são jurisprudências e legislações. 應該說，將企業視為法律關係客體首先起源於司法見解與立法。 |
| <i>Outros exemplos</i> | Quanto à questão de fundo — a natureza da responsabilidade pelos danos emergentes de actos de médicos e de enfermagem praticados no hospital público, as doutrinas e a jurisprudência dividem-se em duas vertentes, inclinando algumas para a responsabilidade contratual e outras para a responsabilidade extracontratual. 關於實體問題——公立醫院醫護人員的行為所造成損害的責任的性質，法學理論和司法見解分為兩派，一些人傾向於合同責任，而另一些則傾向於非合同責任。 <i>Fonte: Acórdão de Uniformização de Jurisprudência do processo no. 23/2005 do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau, de 18 de Janeiro de 2006.</i> |
| | Acórdão de uniformização de jurisprudência sobre aplicação do imposto sobre veículos motorizados. 關於徵收機動車輛稅的統一司法見解的合議庭裁判。 <i>Fonte: http://bo.io.gov.mo/bo/i/2001/32/out01.asp</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - José Falcão Fernando Casal, Sarmiento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, "Noções Gerais de Direito Civil", Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993 - http://www.court.gov.mo/ |
| 32. concorrência desleal | |
| <i>Chinês</i> | 不正當競爭 |
| <i>Definição</i> | Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência que objectivamente se revele contrário às normas e aos usos honestos da actividade económica; |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | as actividades empresariais envolvem o Direito das Obrigações, o Direito das Coisas e a lei de combate à concorrência desleal, etc. 企業的活動涉及債法、物權法、反不正當競爭法等等。 |

| | |
|------------------------------------|---|
| <i>Outros exemplos</i> | <p>A acção por concorrência desleal deve ser intentada no prazo de um ano a contar da data em que o lesado teve ou podia ter conhecimento da pessoa que praticou os factos que lhe servem de fundamento, mas não depois de decorridos três anos sobre a verificação dos mesmos.</p> <p>不正當競爭之訴訟應自受害人知悉或可知悉訴訟所依據之事實之行為人之日起一年內向法院提起，但不得在該等事實發生三年後方提起。</p> <p><i>Fonte:</i> Artigo 170.º da Lei n.º 19/2009 da Região Administrativa Especial de Macau</p> |
| | <p>sendo que o que releva é essa notoriedade na RAEM e não se observando qualquer concorrência desleal na pretensão do registo efectuado, pretensão acolhida na Direcção dos Serviços de Economia e na 1ª Instância.</p> <p><i>Fonte: Processo nº 289/2015 do Recurso Cível da 2ª Instância da Região Administrativa Especial de Macau.</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Lei n.º 19/2009 da Região Administrativa Especial de Macau - http://www.court.gov.mo/ |
| 33. Locação | |
| <i>Chinês</i> | 租賃 |
| <i>Definição</i> | Contrato pelo qual alguém se obriga a proporcionar a outrem o gozo temporário de uma coisa mediante retribuição. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>De facto, a expressão perfeita para exprimir a situação de “empresa” como uma “coisa” transmissível e independente é locação.</p> <p>事實上，最完美地表達“企業”作為一個可轉移的、獨立的“東西”的情況是租賃。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Aos contratos de locação celebrados antes da entrada em vigor do novo Código Civil é aplicável o regime da locação nele estabelecido, com os desvios e adaptações previstos nos números seguintes.</p> <p>對在新《民法典》開始生效前訂立之租賃合同，此法典所定之租賃制度，經作出下列各款所定之改動及配合後，適用之</p> <p><i>Fonte: Artigo 17.º, nº. 1 da Lei nº. 39/99/M da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>O contrato de locação financeira pode ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais, com fundamento no incumprimento das obrigações da outra parte, não sendo aplicáveis as normas especiais, constantes da lei civil, relativas à locação.</p> <p>融資租賃合同得由當事人任一方以他方不履行義務為理由按一般</p> |

| | |
|------------------------------------|---|
| | 規定解除，民法中關於租賃之特別規定不適用於融資租賃合同。 <i>Fonte: Artigo 905.º do Código Comercial da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 34. Inquilino | |
| <i>Chinês</i> | 承租人/住客 |
| <i>Definição</i> | É o locatário num contrato de locação de coisa imóvel, isto é, num contrato de arrendamento. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | No ano de 1909, antes da entrada em vigor das leis de alienação da empresa, se o locatário de uma propriedade imobiliária quisesse sublocar a sua propriedade imobiliária e na situação de que não há quaisquer acordos especiais entre locatário e senhorio, seria necessário obter a autorização do senhorio, isto é o “ <i>droit au bail</i> ”, consagrado no artigo 1717.º do “Código Civil Francês”. 在 1909 年的企業轉讓法出現之前，不動產的承租人如要將不動產轉租，在出租人與承租人沒有特別協定的情況下，毫無疑問要得到原權利人的許可。 definiu-se mais claramente, em França, através de duas legislações aprovadas, respectivamente, em 1926 e 1953, o direito do inquilino nesta situação. 法國更透過 1926 年及 1953 年的兩次立法清晰地界定在這個情況下的承租人的權利。 |
| <i>Outros exemplos</i> | Sem prejuízo do disposto no artigo 1024.º quanto ao direito à revogação unilateral, o locatário pode recusar a nova renda ou aluguer com base em erro sobre os factos relevantes ou erro na aplicação da lei. 承租人得以在重要事實或適用法律上有錯誤為依據，拒絕接納新租金，且有權按第一千零二十四條之規定單方廢止合同。 <i>Fonte: Artigo 1002.º, nº. 1 do Código Civil da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| | Em caso de ampliação do prédio, deve ser feita prova da impossibilidade do inquilino ou inquilinos permanecerem nele durante a execução das obras. 在大廈擴建的情況下，應提出房客在工程執行時不可能在大廈逗留的證據。 |

| | |
|------------------------------------|---|
| | <i>Fonte: Artigo 84.º, nº. 2 da Lei nº. 12/95/M da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 35. massa falida | |
| <i>Chinês</i> | 破產財產 |
| <i>Definição</i> | Chamava-se massa falida à totalidade dos bens e direitos que, no momento da declaração da falência, integravam ou viessem a integrar o património do falido, e ainda todos aqueles que tivessem sido objecto de actos praticados pelo falido antes da falência e viessem a ser resolvidos ou procedentemente impugnados por via de acção pauliana. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>a massa falida apenas se responsabiliza pela dívida fixada antes da declaração de falência.</p> <p>破產財產僅對債務人被宣佈破產之前所訂立的債務負責。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Através de tal Escritura a Massa Falida concedeu à RAEM o gozo de todos os bens, corpóreos ou incorpóreos, que compõem a Massa Falida para os fins de prestação do serviço de transportes públicos anteriormente prestado pela Sociedade Falida por um período de três meses, tornando-se necessário tomar as medidas adequadas para assegurar a prestação de tal serviço.</p> <p>。透過上述公證合同，破產財產向澳門特別行政區提供 構成破產財產並用於提供先前由被宣告破產的公司提供的公共 客運服務的所有有形及無形資產的享益，為期三個月。因此，有 需要採取適當措施以確保服務的提供。</p> <p><i>Fonte: Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 3/2014.</i></p> |
| | <p>Declarada a falência, todas as causas em que se debatam interesses relativos à massa falida são apensadas ao processo de falência, salvo se estiverem pendentes de recurso interposto da sentença, porque neste caso a apensação só se faz depois do trânsito em julgado.</p> <p>如在某些案件中就涉及破產財產之利益有爭論，則宣告破產後，該等案件須併入破產程序；但對該等案件之判決所提起之上訴正處待決者除外，在此情況下，僅在該判決確定後方將有關案件併入破產程序。</p> <p><i>Fonte: Artigo 1102.º, nº. 1 do Código Civil da Região Administrativa</i></p> |

| | |
|------------------------------------|---|
| | <i>Especial de Macau</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 36. norma jurídica | |
| <i>Chinês</i> | 法律規範 |
| <i>Definição</i> | Designa-se assim toda a regra destinada a regular relações inter-subjectivas que relevam na vida social e/ou económica, emanda dos órgãos ou pelos meios considerados competentes para definir o direito em certa sociedade, e dotadas das características da generalidade, abstracção, hipoteticidade e coercibilidade. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Uma vez que as actividades económicas necessitam das normas jurídicas para as enquadrar, e uma empresa é uma existência objectiva dum fenómeno económico, o facto de os juristas dedicarem as suas atenções à empresa é muito natural.</p> <p>經濟活動需要以法律規範作為框架，而企業是經濟現象的一個客觀存在，那麼法學家把目光投放到企業這一現象上便顯得自然而然了。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>A lei deve ter um conteúdo determinado, preciso e suficiente que inclua uma prescrição clara dos comandos que se destinam a criar normas jurídicas de conduta para os particulares, regras de acção para a administração e padrões de controlo para a decisão judiciária de litígios.</p> <p>法律應有確定、準確和充分的內容，應清楚載明私人行為應遵守的法律規範，行政活動應遵循的行為規則，以及對司法爭訟作出裁判所應依據的準則。</p> <p><i>Fonte: Lei Lei n.º 13/2009 da RAEM, Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas.</i></p> <p>Relativamente às deficiências de normas jurídicas que verificar, nomeadamente às que afectem direitos, liberdades, garantias ou interesses legítimos das pessoas, formular recomendações ou sugestões para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou para a elaboração de novas normas jurídicas, mas quando se tratem de matérias que caiam no âmbito da competência da Assembleia Legislativa, limitar-se a informar por escrito o Chefe do Executivo da sua posição;</p> <p>就所發現的法規缺點，特別是使人的權利、自由、保障或正當</p> |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p>利益受到影響的缺點，作出解釋、修改或廢止有關法規的勸喻或建議，又或作出制定新法規的勸喻或建議，但涉及屬立法會權限的事宜時，僅將公署的立場製成報告書呈交行政長官。</p> <p><i>Fonte: Lei n.º 4/2012 da RAEM, Alteração à Lei n.º 10/2000 «Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau»</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 37. negócio jurídico | |
| <i>Chinês</i> | 法律行為 |
| <i>Definição</i> | <p>Facto voluntário lícito cujo núcleo essencial é constituído por uma ou várias delcarações de vontade privada, tendo em vista a produção de certos efeitos práticos ou empíricos, predominantemente de natureza patrimonial (económica), com ânimo de que tais efeitos sejam tutelados pelo direito – isto é, obtenham a sanção da ordem jurídica – e a que a lei atribui efeitos correspondentes, determinados grosso modo, em conformidade com a intenção do declarante ou declarantes (autores ou sujeitos do negócio).</p> |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Então, é óbvio que uma empresa denominada como um global apenas é uma universalidade dos seus elementos constitutivos, e a denominação de negócio jurídico exercido na qualidade de empresa como objecto também apenas é uma soma de negócios jurídicos exercidos na qualidade de seus elementos constitutivos como objecto. 那麼顯然所謂作為整體的企業不過是其構成元素的集合，而所謂以企業為客體的法律行為也不過是以其構成元素為客體的法律行為的總和。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Os negócios jurídicos que têm por objecto a coisa principal não abrangem, salvo declaração em contrário, as coisas acessórias.</p> <p>以主物為標的之法律行為不包括從物，但另有意思表示者除外。</p> <p><i>Fonte: Artigo 201.º, n.º 2 do Código Civil da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Em princípio, a nulidade do negócio jurídico por simulação pode ser invocado por qualquer interessado, ao abrigo dos art.ºs 234.º, n.º 1 e 279.º do Código Civil (CC).</p> <p>原則上，根據民法典第 234 條第 1 款和第 279 條的規定，法律行為因虛偽而無效可由任何利害關係人提出。</p> |

| | |
|------------------------------------|---|
| | <i>Fonte: Processo de Recurso Civil nº. 5/2008 do Tribunal da Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 38. património autónomo | |
| <i>Chinês</i> | 獨立財產 |
| <i>Definição</i> | massa patrimonial que a lei afecta a determinado fim e que por isso mesmo, enquanto tal afectação se mantém só responde ou responde preferencialmente pelas dívidas pertinente a essa finalidade. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | A denominação de património autónomo corresponde ao património isolado para a realização de determinadas finalidades. 所謂獨立財產，就是為實現特定目的而被獨立出來的財產。 |
| <i>Outros exemplos</i> | Pode ter personalidade judiciária um património autónomo sem titularidade definida, semelhante à herança jacente, apesar de desprovido de personalidade jurídica. <i>Fonte:</i> http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/9bc9d561497d139b802570b50034a909?OpenDocument |
| | Ou, no limitado âmbito processual, o alargamento da capacidade jurídica aos “patrimónios autónomos”. 又或在訴訟領域中將訴訟能力延伸至“獨立財產”的情況。 <i>Fonte:</i> http://www.al.gov.mo/diario/104/cs1-4/2013-100%20(04-2223).pdf |
| <i>Fontes e referências</i> | - José Falcão Fernando Casal, Sarmiento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, “Noções Gerais de Direito Civil”, Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993 - http://www.court.gov.mo/ |
| 39. pecúlio | |
| <i>Chinês</i> | 特有產 |
| <i>Definição</i> | Pecúlio define o capital segurado que é pago em caso de morte de um segurado, em uma única parcela, para uma ou mais pessoas. Pode ser corrigível, ou não. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Dado que a sujeitividade da empresa foi negada, alguns académicos tentaram imitar o regime de “pecúlio” a Roma Antiga para construir doutrinas sobre as empresas. |

| | |
|------------------------------------|---|
| | 由於企業的主體性被否定，部份學者於是嘗試仿照羅馬法的“特有產”制度對企業的學說進行建構。 |
| <i>Outros exemplos</i> | Pecúlio é termo que define o capital segurado que é pago em caso de morte de um segurado, em uma única parcela, para uma ou mais pessoas. Pode ser corrigível, ou não. <i>Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pec%C3%BAlio</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - https://pt.wikipedia.org/wiki/Pec%C3%BAlio - http://pt.io.gov.mo/BO/ - http://www.court.gov.mo/ |
| 40. personalidade jurídica | |
| <i>Chinês</i> | 法律人格 |
| <i>Definição</i> | susceptibilidade (possibilidade) de ser sujeito de direitos e obrigações. É uma noção puramente qualitativa que podemos definir como a qualidade de um ente ser susceptível de lhe serem atribuídos direitos e impostas vinculações jurídicas. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | uma vez que uma empresa ser independente de outros bens do seu possuidor depende estreitamente da existência da personalidade jurídica desta empresa, pelo que não podemos afirmar que as empresas não possuem personalidades jurídicas. 因為企業是否獨立於其擁有者的其他財產恰恰就取決於企業是否有法律人格，我們不能反過來以此證明企業不可能擁有法律人格。 |
| <i>Outros exemplos</i> | As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica são responsáveis pelo crime de tráfico de pessoas, quando cometido, em seu nome e no interesse colectivo: 如出現下列任一情況，則法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團，須對販賣人口犯罪負責： <i>Fonte: Artigo 5.º da Lei n.º 6/2008 da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| | Criação, exploração ou gestão de pessoas colectivas ou de entidades sem personalidade jurídica ou compra e venda de entidades comerciais. 設立、經營或管理法人或無法律人格的實體，又或買賣 商業實體。 <i>Fonte: Artigo 6.º, n.º . 5 da Lei n.º 2/2006 da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - José Falcão Fernando Casal, Sarmiento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, "Noções Gerais de Direito Civil", Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993 |

| | |
|------------------------------------|---|
| | - http://www.court.gov.mo/ |
| 41. pessoa colectiva | |
| <i>Chinês</i> | 法人 |
| <i>Definição</i> | organização constituída por um agrupamento de pessoas, ou por um conjunto de bens, tendo em vista a realização dum interesse comum ou colectivo, e a que a ordem jurídica atribui a qualidade de sujeito de direito. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Os titulares de empresas podem ser pessoas colectivas Os proprietários de empresas podem ser pessoas colectivas (normalmente são sociedades) ou pessoas singulares. 企業的擁有者既可以是法人(一般是公司),也可以是自然人。 |
| <i>Outros exemplos</i> | O NIPC Número de Identificação de Pessoa Colectiva é o termo mais correcto para nos referirmos ao NIF de uma empresa. <i>Fonte: http://www.nif.pt/</i> |
| | De facto, as pessoas colectivas são os principais agentes dos crimes económicos, cujas condutas assumem proporções bem mais graves do que as dos crimes praticados pelas pessoas individuais, uma vez que põem em risco áreas comunitárias como a saúde pública, o mercado financeiro, a zona fiscal, o meio ambiente, o emprego e outras. <i>Fonte: http://www.fd.lisboa.ucp.pt/resources/documents/RESEARCH/Dissertations/Filipa_Vasconcelos_de_Assuncao.pdf</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - José Falcão Fernando Casal, Sarmento Oliveira e Paulo Ferreira da Cunha, "Noções Gerais de Direito Civil", Instituto Português do Oriente e Associação dos Advogados de Macau, 1993 - http://www.court.gov.mo/ |
| 42. pessoa singular | |
| <i>Chinês</i> | 自然人/個人 |
| <i>Definição</i> | Todo o indivíduo nascido com vida é uma pessoa jurídica. A designação de pessoa singular usa-se por contraposição à de pessoa colectiva. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Os titulares de empresas podem ser pessoas colectivas Os proprietários de empresas podem ser pessoas colectivas (normalmente são sociedades) ou pessoas singulares. 企業的擁有者既可以是法人(一般是公司),也可以是自然人。 |
| <i>Outros exemplos</i> | A presente lei regula o processo de recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas, tendo em vista as eleições que se realizem, por sufrágio directo e indirecto, para a Assembleia |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p>Legislativa, o Conselho Consultivo e os órgãos municipais.</p> <p>本法是為立法會的直接和間接選舉對自然人和法人的選民登記程序作出規範。</p> <p><i>Fonte: Artigo 1.º da Lei n.º 12/2000 da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Pelo crime de produção e comercialização de géneros alimentícios nocivos, independentemente de ter sido cometido por pessoa singular ou colectiva, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas acessórias:</p> <p>對作出生產經營有害食品罪者，無論屬個人或法人，均可單獨或一併科處以下附加刑：</p> <p><i>Fonte: Artigo 16.º, nº 1 da Lei n.º 5/2013 da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 43. prestação | |
| <i>Chinês</i> | 給付 |
| <i>Definição</i> | <p>Aquilo a que está obrigado o devedor de uma obrigação. Pode traduzir-se na entrega de uma coisa (prestação de coisa) ou em qualquer outro facto ou actuação, positiva ou negativa, isto é, numa acção ou numa abstenção (prestação <i>de facere</i> ou de <i>não facere</i>, isto é, prestação de acto positivo ou negativo).</p> |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Já que o objecto da obrigação é prestação, como todos sabemos, este pode produzir algumas prestações dum só contrato e as naturezas de cada prestação podem ser diferentes.</p> <p>因為債的客體的給付，眾所周知，同一份合同可以產生數項給付，而每一項給付的性質大可不必相同。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>A obrigação é solidária, quando cada um dos devedores responde pela prestação integral e esta a todos libera, ou quando cada um dos credores tem a faculdade de exigir, por si só, a prestação integral e esta libera o devedor para com todos eles.</p> <p>如多名債務人中任何一人均負有全部給付之責任，而全部給付一經作出時，全體債務人之債務隨即解除者，或如多名債權人中任何一人均有權單獨要求全部給付，而全部給付一經作出時，債務人對全體債權人之債務隨即解除者，均為連帶之債。</p> <p><i>Fonte: Artigo 505º, nº 1 do Código Civil da Região Administrativa</i></p> |

| | |
|---------------------------------------|---|
| | <i>Especial de Macau</i> |
| | <p>A pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de desemprego e subsídio de doença não são cumuláveis entre si. Se houver a acumulação das prestações a receber, vou escolher a prestação mais favorável durante o período idêntico; e se o montante entre a prestação acumulada e a presente prestação requerida for igual, prefiro a última opção.</p> <p>養老金、殘疾金、失業津貼及疾病津貼的給付不得互相重疊，倘有重疊收取給付，本人選擇收取相同時段金額較多的給付；倘重疊給付金額與是次申請給付金額相等，本人選擇是次申請之給付。</p> <p><i>Fonte: Artigo 25º, nºs 3 e 4 da Lei n.º 4/2010 da Região Administrativa Especial de Macau.</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 44. princípio da especificação | |
| <i>Chinês</i> | 特定性原則 |
| <i>Definição</i> | princípio que tem por objectivo garantir a credibilidade do regime de registo predial: todos os dados registados no cadastro devem ser precisos, verdadeiros, concretos e específicos, abrangendoos dados de identificação dos sujeitos da inscrição e indicando claramente a natureza, o escopo e as condições dos direitos registados. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Quando estiver envolvida em negócios de disposição, apenas as coisas determinadas que fazem parte dos elementos da empresa podem ser objectos, segundo o princípio da Especificação.</p> <p>當涉及的行為屬處分行為，則根據特定原則，只有作為企業成分的特定物是客體。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>mesmo não se considerando o referido preceito – mostra-se em perfeita sintonia com a própria obrigatoriedade do registo, em particular com o seu “princípio da especialidade”.</p> <p>即使不對有關規定加以考慮，這一限制也完全符合登記本身之強制性，尤其符合（作為其主要基礎之一的）“特定性原則”。</p> <p><i>Fonte: Processo de Recurso Civil nº. 127/2003 do Tribunal da Segunda Instância da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fonte</i> | http://www.dsaj.gov.mo/MacaoLaw/cn/Data/perspectiva/issued/CHA NG.pdf |

| | |
|------------------------------------|--|
| 45. regime jurídico | |
| <i>Chinês</i> | 法律制度 |
| <i>Definição</i> | conjunto de direitos, deveres, garantias, vantagens, proibições e penalidades aplicáveis a determinadas relações sociais qualificadas pelo Direito. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Neste texto, não se pretende avaliar todos os regimes jurídicos relativos a empresas, nem se pretende avaliar conclusivamente todas as questões relativas aos aspectos subjectivos e objectivos de empresas, só se estuda a possibilidade de empresas serem sujeitos activos ou passivos e objecto de direito.</p> <p>本文並不打算對與企業有關的所有法律制度作出論述，也不可算對企業的主觀與客觀方面的全部問題作盤點性的論述，而僅僅是考察以企業作為權利主體與權利客體的可能性。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Impõe-se uniformizar os regimes jurídicos das parcelas objecto de reaproveitamento conjunto através da sua concessão por arrendamento.</p> <p>須透過租賃制度作出批給，以統一將共同重新利用的地塊的法律制度。</p> <p><i>Fonte: Anexo do Processo n.º 1 462.02 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 44/2011 da Comissão de Terras, publicado n.º 9, II série do Boletim Oficial da RAEM de 27 de Fevereiro de 2013</i></p> |
| | <p>O Departamento de Produção Normativa dos Grandes Diplomas é a subunidade orgânica responsável pela revisão e pela produção normativa dos grandes Códigos, dos principais regimes jurídicos e de outros diplomas fundamentais.</p> <p>重大法規草擬廳為負責檢討並草擬重大法典、主要法律制度及其他重要法規的附屬單位。</p> <p><i>Fonte: Artigo n.º 9 do Regulamento Administrativo n.º 22/2010</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - https://jpn.up.pt/2011/05/19/legislativas-2011-regime-juridico-do-ensino-superior-nao-e-esquecido/ - http://www.court.gov.mo/ |
| 46. relação jurídica | |
| <i>Chinês</i> | 法律關係 |
| <i>Definição</i> | Em sentido lato, é qualquer relação da vida social que seja juridicamente relevante, isto é, a que o direito atribua efeitos. Em sentido restrito, é a relação interprivada que o direito regula através da atribuição a um sujeito de um direito e a imposição ao outro de |

| | |
|---------------------------------------|--|
| | um dever ou sujeição. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>O estatuto jurídico da empresa refere-se a se uma empresa tem a qualificação subjectiva para participar numa determinada relação jurídica, e a que tipo de relação dos direitos e deveres constituída com o exterior na qualidade do sujeito da relação jurídica.</p> <p>企業的法律地位是指企業是具有參加一定法律關係的主體資格，以及它作為法律關係主體與外界發生何種權利義務的關係。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Trata-se, aliás, de um exemplo típico de <u>relações jurídicas</u> de carácter poligonal. Ora, dessa <u>relação jurídica</u> emerge um conjunto de posições jurídicas substantivas (direitos subjectivos e interesses legalmente protegidos) tituladas pelo utente e de poderes da Administração da saúde que não configuram um contrato.</p> <p>這是多邊法律關係的一個典型例證。這種法律關係產生了其使用者所擁有的一系列實體性法律地位（主觀權利和受法律保護的利益）和衛生當局的權力，兩者不能構成合同。</p> <p><i>Fonte: Acórdão do Processo no. 23/2005 do Tribunal de Última Instância, publicado n.º. 16, I série do Boletim Oficial da RAEM, de 17 de Abril de 2006</i></p> <p>O utente não pode pretender determinar por acordo com o estabelecimento modalidades específicas para as suas relações com este último, a não ser nos casos, certamente raros, se é que chegam a existir, em que se não infrinja desse modo o princípio geral da igualdade de tratamento dos utentes dos serviços públicos. Por isso, as relações jurídicas entre ambos são conformadas ou directamente por normas ou por actos administrativos que têm essas normas por matriz.</p> <p>使用者不能指望透過與該機構達成協議來確定與後者關係的特定方式，但不違反平等對待公共機關使用者的一般原則的某些情況例外，不過，這種例外即使存在，也一定極為罕見。所以，兩者之間的法律關係不是由法規直接規定便是由行政行為按照該 法規規定。</p> <p><i>Fonte: Acórdão do Processo no. 23/2005 do Tribunal de Última Instância, publicado no n.º. 16, I série do Boletim Oficial da RAEM, de 17 de Abril de 2006</i></p> |
| <i>Fonte</i> | - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. |
| 47. responsabilidade solidária | |

| | |
|------------------------------------|--|
| <i>Chinês</i> | 連帶責任 |
| <i>Definição</i> | Obrigação partilhada por várias partes relativamente a uma dívida ou outro compromisso. Quando existe uma responsabilidade solidária, uma pessoa tem o direito de reclamar o pagamento de uma dívida ou o ressarcimento de um dano a qualquer um dos responsáveis ou inclusive a todos eles, sem que nenhum se possa recusar para evadir a sua responsabilidade. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Em nosso entendimento, através dos artigos citados por L. Mossa, pode ilustrar-se, no máximo, que os alienantes e o adquirente da empresa assumem a responsabilidade solidária pelas dívidas da empresa, mas é difícil deduzir empresa como património autónomo. 按我們今天的一般理解，L. Mossa 所引的條文最多不過說明了企業的出讓人與取得人對其債務負連帶責任，實在難以從中推導出企業是獨立財產。 |
| <i>Outros exemplos</i> | Responsabilidade solidária do transportador aéreo não contratual é solidária a responsabilidade do transportador aéreo contratual e do transportador aéreo não contratual que assegura o voo. 非訂約空運人的連帶責任是訂約空運人與負責飛行的非訂約空運人的責任屬連帶責任 <i>Fonte: Artigo 10º do Regulamento Administrativo nº. 11/2004 da Região Administrativa Especial de Macau</i> |
| | Não há, pois, lugar à acumulação de indemnizações na hipótese de responsabilidade solidária entre várias pessoas. <i>Fonte: Responsabilidade Civil Perante Terceiros à Superfície no transporte Aéreo Internacional, por José Tomás Baganha, publicada na Administração, n.º 36, vol. X, 1997-2.º, 427-445</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 48. ressarcir | |
| <i>Chinês</i> | 追索/補償 |
| <i>Definição</i> | Indemnizar, recompensar ou reembolsar: ressarcir o cliente pelos gastos indevidos. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | os alvos que os credores podem ressarcir não são apenas os bens que constituem a empresa, mas também outros bens do proprietário. 債權人追索的對象不僅僅是構成企業的各项財產，還包括擁有者的其他財產。 |

| | |
|------------------------------------|--|
| <i>Outros exemplos</i> | <p>A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pelo expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, medida pelo valor do bem expropriado, tendo em consideração as circunstâncias e as condições de facto existentes à data da declaração de utilidade pública.</p> <p>合理的賠償并非因令征用者得益而是基於被征用事物的擁有人的損失作補償，該項補償是按被征用事物的價值計算，同時要考慮公益聲明當日所存在事實的情況和條件。</p> <p><i>Fonte: Artigo 18º, nº 2 da Lei n.º 12/92/M da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - https://www.lexico.pt/ressarcir/ - http://www.court.gov.mo/ |
| 49. senhorio | |
| <i>Chinês</i> | 出租人 |
| <i>Definição</i> | Num contrato de arrendamento, é aquele que fica obrigado a proporcionar à outra parte o gozo temporário do imóvel, tendo como contrapartida o direito a receber a renda. É, portanto, o locador, quando o contrato é de arrendamento. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>No ano de 1909, antes da entrada em vigor das leis de alienação da empresa, se o locatário de uma propriedade imobiliária quisesse sublocar a sua propriedade imobiliária e na situação de que não há quaisquer acordos especiais entre locatário e senhorio, seria necessário obter a autorização do senhorio, isto é o “<i>droit au bail</i>”, consagrado no artigo 1717.º do “Código Civil Francês”.</p> <p>在 1909 年的企業轉讓法出現之前，不動產的承租人如要將不動產轉租，在出租人與承租人沒有特別協定的情況下，毫無疑問要得到原權利人的許可。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>O senhorio continua impedido de os denunciar para o seu termo ou para o termo das renovações pelo prazo de 7 anos após a entrada em vigor do novo Código, sem prejuízo da aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto nas alíneas <i>b)</i> a <i>e)</i> do artigo 78.º e nos artigos 79.º a 90.º do Regime do Arrendamento Urbano aprovado pela Lei n.º 12/95/M, de 14 de Agosto, adiante designado pela sigla «RAU».</p> <p>在新法典開始生效後之七年內，出租人仍不得在有關合同之期限屆至或其續期期限屆至時單方終止合同，但經八月十四日第 12/95/M 號法律核准之《都市不動產租賃制度》(葡文縮寫為 RAU) 第七十八條 <i>b</i> 項至 <i>e</i> 項以及第七十九條至第九十條之規定，經作出必要配合後，適用於該等合同</p> |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p><i>Fonte: Artigo 17º, nº 3, al. a) da Lei n.º 39/99/M da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>No caso de denúncia do arrendamento requerida pelo senhorio nos termos da lei, contanto que seja junta a certidão de notificação judicial avulsa da denúncia.</p> <p>由出租人就不動產租賃依法作出之單方終止，但該合同須附同法院就單方終止作出之訴訟以外之通知之證明方構成執行名義。</p> <p><i>Fonte: Artigo 1015º, al. c) do Código Civil de Macau da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://pt.io.gov.mo/BO/ |
| 50. Sentença | |
| <i>Em Chinês</i> | 判決 |
| <i>Definição</i> | Decisão final de um litígio – quer se trate da causa principal, quer de algum incidente desta – proferida pelo juiz. Quando a sentença é de um tribunal colectivo designa-se por acórdão. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>A primeira sentença que distingue os bens imóveis de “empresas” (<i>fonds de commerce</i>) de “empresas” deve ter sido proferida pelo Tribunal de Recurso Francês no dia 23 de Março de 1836.</p> <p>第一個將“企業”(fonds de commerce)所在的不動產與“企業”區分的判例應該是法國上訴法院 1836 年 3 月 23 日的判決。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Trata-se de saber se o assistente, devidamente constituído nos autos, tem legitimidade e interesse para interpor recurso da sentença condenatória com fundamento na sua discordância com a escolha e medida da pena.</p> <p>要考慮的是，在案件中已適當成為輔助人的人是否具有以不同意刑罰的選擇及量刑為由針對有罪判決提起上訴的正當性及利益。</p> <p><i>Fonte: Acórdão do Processo n.º 128/2014 do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | A Sociedade de Transportes Públicos Reolian, S.A. (adiante designada por «Sociedade Falida») foi declarada falida por Sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Base no processo que corre termos |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p>no 1.º Juízo Cível sob o n.º CV1-13-0002-CFI, publicada no Boletim Oficial n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 2013.</p> <p>透過刊登於二零一三年十二月十八日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組的初級法院第一民事法庭於第 CV1-13-0002- CFI 號破產案中作出的判決，維澳蓮運公共運輸股份有限公司（下稱“被宣告破產的公司”）已被宣告破產。</p> <p><i>Fonte: Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 3/2014 da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 51. sociedade em comandita | |
| <i>Chinês</i> | 兩合公司 |
| <i>Definição</i> | <p>A sociedade em comandita é uma sociedade de responsabilidade mista que contém sócios de responsabilidade ilimitada e sócios de responsabilidade limitada que assumem a gestão e a direção da sociedade. Os primeiros são designados de comanditados e contribuem com bens ou serviços. Eles assumem responsabilidade pelas dívidas da sociedade, ilimitada e solidariamente entre si, nos mesmos termos dos sócios das sociedades em nome coletivo. Os segundos chamam-se de comanditários e contribuem com o capital. Estes respondem somente pela sua entrada no capital.</p> |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Estes afirmam que apenas quando um titular de empresa é comerciante independente (indivíduo), ou “sociedade em comandita simples”, a empresa será considerada meramente como objecto, não podendo ser igual ao sujeito.</p> <p>他們認為只有當企業的擁有者是獨立(個人)商人，或”人合公司”時，則企業僅僅作為客體，不可能等同於主體。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>os estatutos da sociedade em comandita devem ser indicados distintamente os sócios comanditários e os sócios comanditados.</p> <p>兩合公司章程應明確列出有限責任之股東及無限責任之股東。</p> <p><i>Fonte: Artigo 350.º, nº 1 do Código Comercial da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>A partir de 2011, a "Sociedade comandita" passou a ser designada por "Sociedade em Comandita", e os empregadores inscritos na "Sociedade Mútua de Seguros", "Sociedade Estrangeira" bem com "Sociedade Cooperativa" foram transferidos para outros tipos.</p> |

| | |
|---|---|
| | <p>2011 年起“合資公司”更名為“兩合公司”，當中部分僱主已調整至其他類別，而原屬於“互保公司”、“外地公司”及“合作社”3 個類別的僱主亦已調整至其他類別。</p> <p><i>Fonte:</i> http://www.fss.gov.mo/uploads/wizdownload/201209/948_rd7d0.pdf</p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - https://www.economias.pt/sociedade-comandita/ - http://www.dsaj.gov.mo/Listagem/ - http://www.court.gov.mo/ |
| 52. sociedade em comandita simples | |
| <i>Chinês</i> | 一般兩合公司 |
| <i>Definição</i> | <p>sociedade caracterizada pela existência de dois tipos de sócios: os sócios comanditários e os comanditados. Os sócios comanditários têm responsabilidade limitada em relação às obrigações contraídas pela sociedade empresária, respondendo apenas pela integralização das quotas subscritas. Contribuem apenas com o capital subscrito, não contribuindo de nenhuma outra forma para o funcionamento da empresa, ficando alheio, inclusive, da administração da mesma. Já os sócios comanditados contribuem com capital e trabalho, além de serem responsáveis pela administração da empresa. Sua responsabilidade perante terceiros é ilimitada, devendo saldar as obrigações contraídas pela sociedade. A firma ou razão social da sociedade somente pode conter nomes de sócios comanditados, sendo que a presença do nome de sócio comanditário faz presumir que o mesmo é comanditado, passando a responder de forma ilimitada.</p> |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Estes afirmam que apenas quando um titular de empresa é comerciante independente (indivíduo), ou “sociedade em comandita simples”, a empresa será considerada meramente como objecto, não podendo ser igual ao sujeito</p> <p>他們認為只有當企業的擁有者是獨立(個人)商人，或”人合公司”時，則企業僅僅作為客體，不可能等同於主體。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>A sociedade em comandita pode ser constituída em comandita simples, ou em comandita por acções quando as participações dos sócios comanditários são representadas por acções.</p> <p>兩合公司得以一般兩合公司之方式設立；如有限責任股東之出資係以股份為之，則得以股份兩合公司之方式設立。</p> <p><i>Fonte: Artigo 348.º do Código Comercial da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_em_comandita_simples - http://pt.io.gov.mo/BO/ - http://www.court.gov.mo/ |
| 53. subjectivação | |

| | |
|------------------------------------|---|
| <i>Chinês</i> | 主體化 |
| <i>Definição</i> | É o processo de tornar-se sujeito. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Embora a doutrina da negação prevaleça sobre a da afirmação, aparecem sucessivamente as situações de subjectivação de empresas ao nível político e legislativo da Europa. 雖然在學說上否定說佔上風，然而，在歐洲的政治和立法層面卻還不斷出現將企業主體化的情況。 |
| <i>Outros exemplos</i> | Através destes dois filósofos são analisados as sociedades disciplinares e as sociedades de controlo e os processos de subjectivação do sujeito através das diversas práticas dos poderes e dos saberes, e das múltiplas tecnologias e estratégias de dominação. <i>Fonte: https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/23200</i> |
| | O quadro teórico aqui mobilizado baseia-se nas noções de subjectivação e tecnologias do eu trabalhadas nos escritos de Michel Foucault e actualizadas por Nikolas Rose. <i>Fonte: http://repositorio.ul.pt/handle/10451/2111</i> |
| <i>Fontes e referências</i> | - https://pt.wikipedia.org/wiki/Subjetiva%C3%A7%C3%A3o - http://pt.io.gov.mo/BO/ - http://www.court.gov.mo/ |
| 54. sublocação | |
| <i>Chinês</i> | 轉租 |
| <i>Definição</i> | Contrato de locação celebrado pelo locador com base na posição de locatário que tem em anterior contrato locative. O sublocador é, pois, o locatário no precedente contrato de locação, e o terceiro com quem celebra o contrato é designado por sublocatário. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | o direito ao arrendamento de propriedades imobiliárias que fazem parte de empresas também é alienado com a alienação de “empresas”, mas esta alienação não se considera como subarrendamento, portanto, não é necessário obter a autorização ou o consentimento do seu locator. 當經營企業的商人轉讓或出售其企業時，作為其構成元素的不動產租賃權也隨著“企業”的轉讓而轉讓，而此一轉讓不被視為轉租，因而無需出租人的許可或同意。 antes da entrada em vigor das leis de alienação da empresa, se o locatário de uma propriedade imobiliária quisesse sublocar a sua propriedade imobiliária e na situação de que não há quaisquer acordos especiais entre locatário e senhorio, seria necessário obter a autorização do senhorio |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p>在企業轉讓法出現之前，不動產的承租人如要將不動產轉租，在出租人與承租人沒有特別協定的情況下，毫無疑問要得到原權利人的許可。</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>A concessão por arrendamento e o subarrendamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano regem-se pelas disposições da presente lei e diplomas complementares, pelas cláusulas dos respectivos contratos e, subsidiariamente, pela lei civil aplicável</p> <p>都市性土地或具有都市利益的土地的租賃批給及轉租賃受 本法律及補充法規，以及有關合同的條款規範，並以適用的民法作補充規定。</p> <p><i>Fonte: Artigo 41º da Lei n.º 10/2013 da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Salvo convenção em contrário, o locatário não pode, sem autorização do locador, sublocar a empresa nem ceder a sua posição contratual ou, por qualquer outra forma, permitir o gozo total ou parcial da empresa a terceiro.</p> <p>未經出租人許可，承租人不得將企業轉租，亦不得將其合同地位讓與第三人或以任何方式容許第三人完全或部分享受有關企業之利益，但另有約定者除外。</p> <p><i>Fonte: Artigo 128º do Código Comercial da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Observação</i> | Sinónimo de “subarrendamento”. |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.dsaj.gov.mo/Listagem/ |
| 55. sucessão | |
| <i>Chinês</i> | 繼承 |
| <i>Definição</i> | <p>A sucessão traduz-se no investimento de alguém em direitos e obrigações pertencentes a outrem, sendo esses direitos os mesmos do anterior titular. Neste sentido lato, sucessão é pois sinónimo de transmissão. Mais restritamente, fala-se de sucessão a propósito da sucessão mortis causa.</p> |
| <i>Exemplo extraído do texto I</i> | <p>antes da sucessão da herança, não se responsabiliza pela dívida o autor da herança;</p> <p>在遺產被繼承之前，不對繼承人的債務負責；</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>Em casos de trespasse ou de sucessão, os novos proprietários do estabelecimento que pretendam continuar o exercício do comércio de</p> |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p>câmbios deverão requerer nova autorização.</p> <p>屬頂讓與繼承之情況，擬繼續從事兌換商務場所之新所有人應申請新的許可</p> <p><i>Fonte: Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 80/89/M da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Entre as pessoas designadas nas alíneas b) e c) do número anterior, a obrigação defere-se segundo a ordem da sucessão legítima.</p> <p>在上款 b 項及 c 項所指之人中，扶養義務應按法定繼承之順序承擔</p> <p><i>Fonte: Artigo 1850º, n.º 2 do Código Comercial da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| <i>Fontes e referências</i> | <ul style="list-style-type: none"> - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://pt.io.gov.mo/BO/ |
| 56. transmissão | |
| <i>Chinês</i> | 移轉 |
| <i>Definição</i> | <p>Designa-se, genericamente, por transmissão toda a passagem de um direito, dever ou obrigação da esfera jurídica de um sujeito para a de outro. A transmissão pode ser singular ou a título singular quando se reporta a um direito apenas, sendo universal ou a título universal quando o seu objecto é constituído por um conjunto de direitos ou posições jurídicas, <i>maxime</i> por um património considerado globalmente.</p> |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>no artigo 1056.º do “Código Civil”, aceita-se a transmissão da empresa por motivo de sucessão;</p> <p>《民法典》第 1056 條接受企業因繼承而轉移；</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>A transmissão só se verifica se os herdeiros aceitarem a herança do falecido, o que os não impede de repudiar, querendo, a herança a que este fora chamado.</p> <p>如被賦權繼承之可繼承遺產之人在未接受遺產或拋棄遺產前死亡，則接受或拋棄遺產之權利移轉予其繼承人。</p> <p><i>Fonte: Artigo 1896º, n.º 1 do Código Comercial da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>Declaração sobre a transmissão da propriedade de farmácia chinesa, do proprietário antigo para o novo proprietário, com assinaturas de ambos reconhecidas notarialmente através de serviço competente (Notas 1 e 2);</p> <p>現任東主將中藥房所有權轉讓予新東主的聲明書(聲明書須</p> |

| | |
|------------------------------------|--|
| | 由雙方共同簽署及經公證部門鑑證筆蹟)【附註 1 及 2】 <i>Fonte:</i> https://www.gov.mo/pt/servicos/ss0020/ss0020d/ |
| <i>Fontes e referências</i> | - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.dsaj.gov.mo/Listagem/ |
| 57. titularidade | |
| <i>Chinês</i> | 擁有權 |
| <i>Definição</i> | Diz-se que uma pessoa é titular de um direito quando entre este e aquela existe uma relação de pertença, isto é, quando se pode dizer que o direito pertence a essa pessoa. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | Os estados apenas possuem indirectamente titularidade. 國家只是間接地(透過企業)擁有所有權。 |
| <i>Outros exemplos</i> | A transferência de um domínio para a titularidade de outra pessoa ou entidade exige que ambos os intervenientes emitam uma declaração assinada. <i>Fonte:</i> https://suporte.webtuga.pt/Knowledgebase/Article/View/109/0/alteracao-de-titularidade-de-dominios-pt |
| | Títularidade dos Solos: 土地擁有權 <i>Fonte:</i> http://www.ipm.edu.mo/cntfiles/upload/docs/research/common/1country_2systems/2010_4/p121.pdf |
| <i>Fontes e referências</i> | - Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra. - http://www.court.gov.mo/ |
| 58. universalidade de facto | |
| <i>Chinês</i> | 事實上的集合物 |
| <i>Definição</i> | Chama-se universalidade de facto o conjunto de várias coisas móveis que pertencem a uma mesma pessoa e têm uma finalidade económica unitária (por exemplo, um rebanho ou uma biblioteca). Para que um conjunto de coisas simples seja qualificável como universalidade, é necessário, em primeiro lugar, que ele tenha uma identidade económica própria e, em segundo, que as coisas que o integram tenham, também elas, individualidade económica, independentemente do conjunto em que se inserem. |

| | |
|--------------------------------------|--|
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Para este autor, a empresa como “facto” deve pertencer à “universalidade de facto”, e a empresa como “situação jurídica” deve pertencer à “universalidade de direito”.</p> <p>這位作者認為，作為“物”的企業應屬於“物的集合”，而作為法律狀況的企業應屬於“法律上的集合”；</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | <p>É havida como uma universalidade de facto a pluralidade de coisas móveis dotadas de autonomia física que, pertencendo à mesma pessoa, têm um destino unitário.</p> <p>屬同一人及只有單一用途，且實際上為獨立之多個動產，視為集合物</p> <p><i>Fonte: Artigo 203º, n.º 1 do Código Civil da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>No que toca às coisas, são, no essencial, densificados alguns conceitos, a começar precisamente pelo de coisa (artigo 193.º), com a tipificação dos bens do domínio público (n.os 3 e 4); mas também os de parte integrante (200.º, n.º 2); coisa futura (202.º) e universalidade de facto, que perde a designação simultânea de coisa composta (203.º)</p> <p>在物方面，主要是一些概念的深化，由物（第一百九十三條）開始，公產財產的法定類別（第三和第四款）、附著部分的財產（第二百條第二款）、將來物（第二百零二條）和事實上之集合物不再稱為合成物（第二百零三條）</p> <p><i>Fonte: http://www.al.gov.mo/lei/codigo/civil/po/2.htm</i></p> |
| <i>Fonte</i> | <p>- Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra.</p> |
| 59. universalidade de direito | |
| <i>Chinês</i> | 法律上的的集合物 |
| <i>Definição</i> | Conjunto de direitos pertencentes ao mesmo sujeito e afectados ao mesmo fim, que são relevantes juridicamente, para certos efeitos, como um todo unificado. |
| <i>Exemplo extraído do texto 1</i> | <p>Para este autor, a empresa como “facto” deve pertencer à “universalidade de facto”, e a empresa como “situação jurídica” deve pertencer à “universalidade de direito”.</p> <p>這位作者認為，作為“物”的企業應屬於“物的集合”，而作為法律狀況的企業應屬於“法律上的集合”；</p> |
| <i>Outros exemplos</i> | É integrado no património da Fundação a universalidade de direito adquirida à Ricci Island West, Limited, na qual se compreende todo o |

| | |
|--------------|--|
| | <p>património da Universidade da Ásia Oriental.</p> <p>購自 Ricci Island West Ltd.的全部權益，包括東亞大學的所有財產，將納入在基金會之財產內。</p> <p><i>Fonte: Artigo 3.º, n.º . 2 do Decreto-Lei n.º 9/88/M da Região Administrativa Especial de Macau</i></p> |
| | <p>A doutrina fala ainda em universalidade de direito. Trata-se de conjuntos de bens que não têm qualquer função económica própria, mas que o Direito unifica para certos fins, nomeadamente para tornar mais fácil e cómoda a sua regulamentação. Um exemplo é a herança. As universalidades de direito não são coisas (nem simples nem compostas).</p> <p><i>http://elearning.ipca.pt/1213/pluginfile.php/82971/mod_resource/content/1/sumarios_reais_11_12.pdf</i></p> |
| <i>Fonte</i> | <p>Prata, Ana, 2014, Dicionário Jurídico, 5a. ed., actual. E aument. v. 1o v.: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Edições Almedina, SA, Coimbra.</p> |